



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de abril de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 28/04/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4540

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Secretaria Geral  
**(95) 3198 4153**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4111**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 4111**

**(95) 31984787**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 2825**

Assessoria de Comunicação  
Social  
**(95) 3198 4156**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 3122**

PROJUDI  
**(95) 3198 4212**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4102**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 28/04/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia **04 de maio de 2011**, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2011/6594****ORIGEM: PRESIDÊNCIA****ASSUNTO: PREENCHIMENTO DA VAGA DE JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – PROMOÇÃO - MERECEMENTO****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA – CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000004-6****IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FIGUEIRA****ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA****RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000221-9****IMPETRANTE: ALCEMIR DE OLIVEIRA****ADVOGADO: DR. JOÃO ALBERTO DE SOUSA FREITAS****IMPETRADO: CONSELHEIRO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI****RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO****PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 27, DE 27 DE ABRIL DE 2011.**

**O TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento Administrativo nº 2011/5228,

**RESOLVE:**

**Art.1º. REMOVER**, pelo critério de antiguidade, o Juiz de Direito de 2ª entrância, **Cristóvão José Suter Correia da Silva**, da 4ª Vara Cível para o 2º Juizado Especial Cível, ambos da Comarca de Boa Vista.

**Art. 2º.** Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES  
Membro

Des. JOSÉ PEDRO  
Membro

Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Membro

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000204-5**  
**IMPETRANTE: CINTHIA NAYRA MOREIRA DE FARIA**  
**ADVOGADO: DR. VILMAR LANA**  
**IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **ACÓRDÃO**

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA – CARGO EM COMISSÃO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO – GESTANTE – AUSÊNCIA DE INTERESSE E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – REJEIÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO – ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO DEVIDA – PRECEDENTES DAS CORTES SUPERIORES. CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM.**

1. Não é necessário o esgotamento das vias administrativas para acionar o Poder Judiciário.
2. Não há se falar em utilização do mandado de segurança como sucedâneo de ação de cobrança pois o objetivo primordial da impetrante reside no combate à violação de direito, que tem como corolário o dever de pagamento.
3. Em observância ao princípio da igualdade, apesar de a servidora pública poder ser exonerada de cargo comissionado, mesmo estando grávida, deverá receber indenização correspondente à remuneração a que faria jus durante o período restante da gravidez e da licença-maternidade, com base no art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT e art. 7º, inciso XVIII, da CF/88.
4. O pagamento da indenização é devido desde a data da exoneração até cinco meses após o parto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 000.11000204-5, acordam, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conceder parcialmente a ordem, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (27.04.2011).

Des. Lupercino Nogueira - Presidente

Des. Ricardo Oliveira - Julgador

José Pedro - Julgador

Des. Robério Nunes - Relator

Des.<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias - Julgadora

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor- Julgadora

**Esteve presente:**

**Dr.**  
**Procurador de Justiça**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.09.011867-0.**  
**IMPETRANTES: WENESON DE SOUZA REIS E OUTROS.**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ.**  
**IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA.**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO SELETIVO INTERNO – PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO – INAPLICABILIDADE DO ART. 37, III, DA CF – PRETERIÇÃO – INOCORRÊNCIA.

1. O Edital n.º 001/CBMRR/2008 traz, em seu item 11, letra “b”, ainda que de forma indireta, o prazo de validade daquele processo seletivo, não sendo o caso de aplicação da regra constante no art. 37, III, da CF, até mesmo porque tal dispositivo diz respeito a concurso para investidura em cargo público, ao passo que o certame de que se cuida é interno.
2. Não há que se falar em preterição, visto que a convocação para o novo certame ocorreu após expirado o prazo de validade do concurso anterior e o preenchimento de todas as vagas, sendo que os impetrantes não obtiveram êxito em alcançar classificação dentro do número de vagas oferecidas no edital.
3. Segurança denegada.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de abril de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO  
Juíza Convocada

Esteve presente:

Dr. \_\_\_\_\_  
Procurador-Geral de Justiça

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.09.011868-8.**  
**IMPETRANTES: HORTÊNCIO SOARES ARRAIS E OUTROS.**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ.**  
**IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA.**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**



**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO SELETIVO INTERNO – PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO – INAPLICABILIDADE DO ART. 37, III, DA CF – PRETERIÇÃO – INOCORRÊNCIA.

1. O Edital n.º 001/CBMRR/2008 traz, em seu item 11, letra “b”, ainda que de forma indireta, o prazo de validade daquele processo seletivo, não sendo o caso de aplicação da regra constante no art. 37, III, da CF, até mesmo porque tal dispositivo diz respeito a concurso para investidura em cargo público, ao passo que o certame de que se cuida é interno.

2. Não há que se falar em preterição, visto que a convocação para o novo certame ocorreu após expirado o prazo de validade do concurso anterior e o preenchimento de todas as vagas, sendo que os impetrantes não obtiveram êxito em alcançar classificação dentro do número de vagas oferecidas no edital.

3. Segurança denegada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de abril de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO  
Juíza Convocada

Esteve presente:

Dr. \_\_\_\_\_  
Procurador-Geral de Justiça

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.09.011869-6.**

**IMPETRANTES: RAUSTMAN DE LIMA GONDIM E OUTROS.**

**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ.**

**IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA.**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO SELETIVO INTERNO – PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO – INAPLICABILIDADE DO ART. 37, III, DA CF – PRETERIÇÃO – INOCORRÊNCIA.

1. O Edital n.º 001/CBMRR/2008 traz, em seu item 11, letra “b”, ainda que de forma indireta, o prazo de validade daquele processo seletivo, não sendo o caso de aplicação da regra constante no art. 37, III, da CF, até mesmo porque tal dispositivo diz respeito a concurso para investidura em cargo público, ao passo que o certame de que se cuida é interno.

2. Não há que se falar em preterição, visto que a convocação para o novo certame ocorreu após expirado o prazo de validade do concurso anterior e o preenchimento de todas as vagas, sendo que os impetrantes não obtiveram êxito em alcançar classificação dentro do número de vagas oferecidas no edital.
3. Segurança denegada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de abril de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO  
Juíza Convocada

Esteve presente:

Dr. \_\_\_\_\_  
Procurador-Geral de Justiça

**RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 0000.11.000244-1.**

**RECORRENTE: INGRED MOURA LAMAZON.**

**RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

**EMENTA:** AJUDA DE CUSTO – SERVIDORA EFETIVA DESIGNADA PARA EXERCER CARGO COMISSIONADO EM COMARCA DO INTERIOR – PREVISÃO EXPRESSA NOS ARTS. 49 E 50 DA LC N.º 053/01, C/C O ART. 2.º DA RESOLUÇÃO TP N.º 05/11 – MONTANTE DO BENEFÍCIO – LIMITE DE 100% DO VALOR DA REMUNERAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente (em exercício) e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO  
Juíza Convocada

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000167-4**  
**AGRAVANTE: ANTÔNIO MILTON MIRANDA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**AGRAVADOS: CONTER CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS**  
**ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **E M E N T A**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA. CHEQUE ADMINISTRATIVO CAUCIONADO EM AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO EM CONTA REMUNERADA. PRINCÍPIO DA LITERALIDADE DO TÍTULO. IMPOSSIBILIDADE DE IMPOR AO SACADO, NESTE FEITO, O PAGAMENTO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. Impossibilidade de discussão de pedido estranho ao processo principal, apto a provocar uma lide paralela e tumultuar o feito originário, sob pena de violação aos princípios da celeridade e economia processuais.
2. A condição do banco, de terceiro à lide, não permite que seus bens sofram constrição judicial, conforme inteligência do art. 472 do CPC, sem obediência aos princípios do contraditório e ampla defesa, decorrentes do devido processo legal, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, o que demandaria o ajuizamento de ação autônoma.
3. O agravante não trouxe argumentos novos aptos a ensejar a reforma da decisão agravada, que bem enfrentou a questão, sequer impugnando seus fundamentos.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo Regimental nº 0000.11.00167-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e NEGAR provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presente o Procurador-Geral de Justiça.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e onze.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
*-Presidente e Relator-*

DES. RICARDO OLIVEIRA  
*-Julgador-*

DES. ALMIRO PADILHA  
*-Julgador-*

DES. ROBÉRIO NUNES

-Julgador-

DES. JOSÉ PEDRO

-Julgador-

DESª. TÂNIA MARIA VASCONCELOS

-Julgadora-

JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

-Julgadora-

Esteve Presente: Dr. Procurador-Geral de Justiça.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.136466-6**

**RECORRENTE: MARCUS RAFAEL HOLLANDA FARIAS**

**ADVOGADA: DRA. ANA CLÁUDIA D'AMICO FRANÇA SILVA**

**RECORRIDO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A**

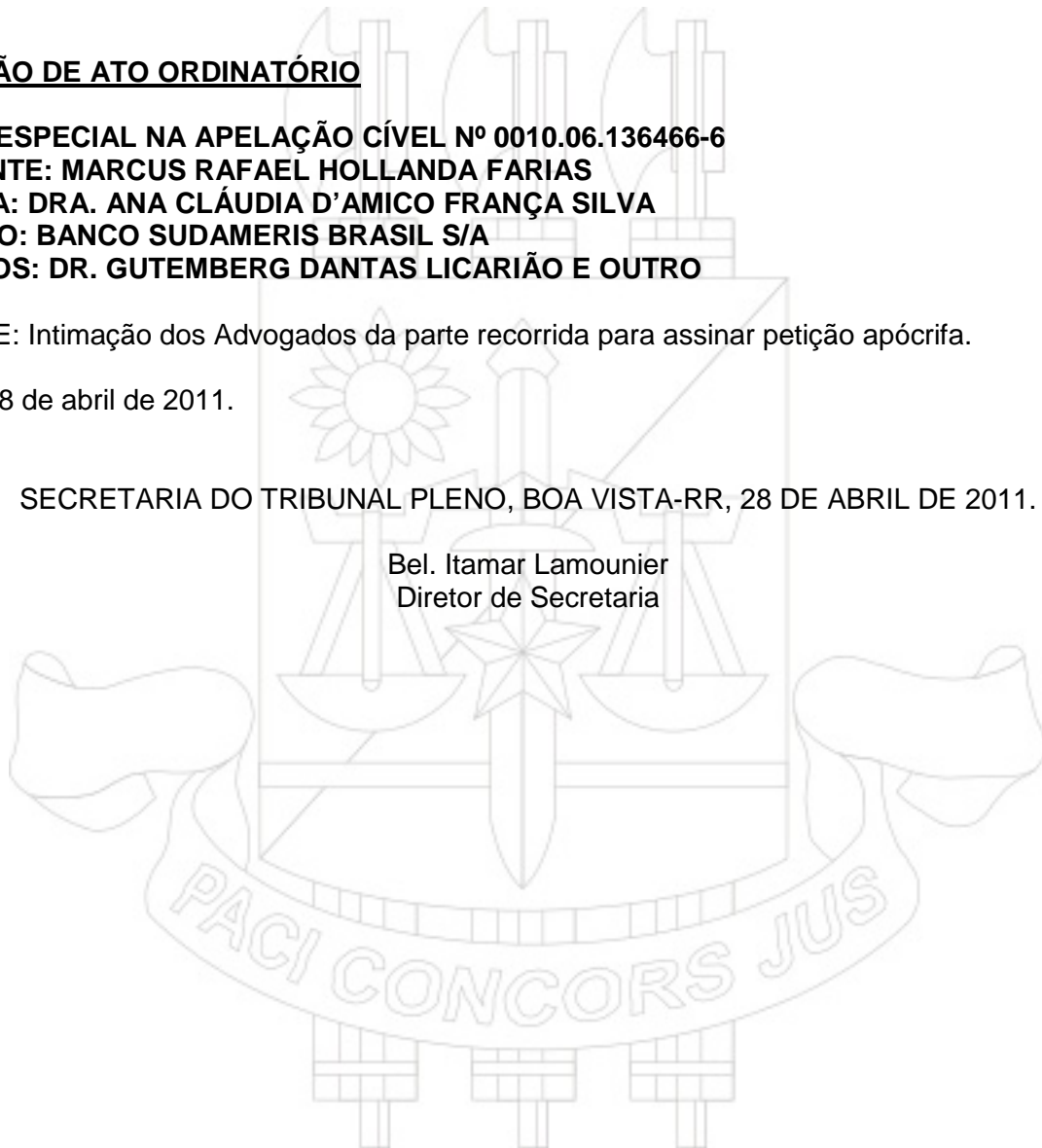
**ADVOGADOS: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação dos Advogados da parte recorrida para assinar petição apócrifa.

Boa Vista, 28 de abril de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE ABRIL DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria





**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 28/04/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 03 de maio do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.10.001846-3 – BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
RECORRIDO: DIONE DA SILVA FERREIRA.  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER SOUZA CRUZ.  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000438-9 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO.  
AGRAVADO: WILSON DE MATOS DE ALMEIDA.  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO.  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**ACÓRDÃO**

**EMENTA:** AGRAVO INTERNO - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - VIOLAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Não basta ao recorrente afirmar o desacerto da decisão, devendo, sob pena de não ser conhecido o recurso, contrapor os argumentos nele desenvolvidos com os motivos que ensejariam a sua reforma, impugnando efetivamente todos os fundamentos da decisão agravada. É o princípio da dialeticidade, ausente nas razões do agravo.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer do agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (19.04.2011).

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE E JULGADOR

ROBÉRIO NUNES  
RELATOR

DES. JOSÉ PEDRO  
JULGADOR

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000383-7 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA.  
AGRAVADOS: J. SANTANA P DOS SANTOS E OUTROS.  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.**

### **ACÓRDÃO**

**EMENTA:** AGRAVO INTERNO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE APELAÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – ANÁLISE DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO – NÃO CONFIGURAÇÃO RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

O relator pode negar, em decisão monocrática, seguimento ao recurso ou ao reexame necessário, havendo súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior.

Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se o exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STJ.

A prescrição intercorrente somente deve ser reconhecida quando transcorridos mais de cinco anos a contar do escoamento do prazo de um ano do despacho que ordena a suspensão do processo, sem que tenha o Fisco diligenciado utilmente a fim de retomar a execução.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (19.04.2011).

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE E JULGADOR

DES. ROBÉRIO NUNES  
RELATOR

DES. JOSÉ PEDRO  
JULGADOR

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 000.11.000384-5 – BOA VISTA/RR.**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA.**

**AGRAVADOS: J. SANTANA P DOS SANTOS E OUTROS.**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **ACÓRDÃO**

**EMENTA:** AGRAVO INTERNO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE APELAÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – ANÁLISE DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO – NÃO CONFIGURAÇÃO RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

O relator pode negar, em decisão monocrática, seguimento ao recurso ou ao reexame necessário, havendo súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior.

Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se o exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STJ.

A prescrição intercorrente somente deve ser reconhecida quando transcorridos mais de cinco anos a contar do escoamento do prazo de um ano do despacho que ordena a suspensão do processo, sem que tenha o Fisco diligenciado utilmente a fim de retomar a execução.

Vistos, relatados e discutidos os autos, em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (19.04.2011).

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE E JULGADOR

DES. ROBÉRIO NUNES  
RELATOR

DES. JOSÉ PEDRO  
JULGADOR

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000382-9 – BOA VISTA/RR.**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA.**

**AGRAVADOS: J. SANTANA P DOS SANTOS E OUTROS.**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.**

### ACÓRDÃO

**EMENTA:** AGRAVO INTERNO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE APELAÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – ANÁLISE DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO – NÃO CONFIGURAÇÃO RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

O relator pode negar, em decisão monocrática, seguimento ao recurso ou ao reexame necessário, havendo súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior.

Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se o exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STJ.

A prescrição intercorrente somente deve ser reconhecida quando transcorridos mais de cinco anos a contar do escoamento do prazo de um ano do despacho que ordena a suspensão do processo, sem que tenha o Fisco diligenciado utilmente a fim de retomar a execução.

Vistos, relatados e discutidos os autos, em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (19.04.2011).

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE E JULGADOR

DES. ROBÉRIO NUNES  
RELATOR

DES. JOSÉ PEDRO  
JULGADOR

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000435-5 – BOA VISTA/RR.**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA.**  
**AGRAVADA: MANOEL GERMANO DE LIMA NETO.**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO.**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.**

### ACÓRDÃO

**EMENTA:** AGRAVO INTERNO – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO.

O relator pode negar, em decisão monocrática, seguimento ao recurso, havendo súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE E JULGADOR

DES. ROBÉRIO NUNES  
RELATOR

DES. JOSÉ PEDRO  
JULGADOR

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.00169-0 – BOA VISTA/RR.**  
**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES.**  
**AGRAVADO: CHARLES CARNEIRO VERDOLIN.**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS.**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### ACÓRDÃO

**EMENTA:** AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL – HORA EXTRA – GUARDA MUNICIPAL – ART. 557 DO CPC – REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS – RECURSO IMPROVIDO.

Simple repetição dos argumentos já utilizados, e devidamente afastados, não é suficiente para a reforma da decisão atacada.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE

DES. ROBÉRIO NUNES  
RELATOR



DES. JOSÉ PEDRO  
JULGADOR

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000421-5 – BOA VISTA/RR.**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE.**

**AGRAVADOS: A J S VALENTE E OUTROS.**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.**

### **ACÓRDÃO**

**EMENTA:** AGRAVO INTERNO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE APELAÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. ALEGAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO – NÃO TRANSCURSO DO QUINQUENIO - RECURSO PROVIDO.

O relator pode negar, em decisão monocrática, seguimento ao recurso ou ao reexame necessário, havendo súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior.

Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se o exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STJ.

O termo a quo para a contagem da prescrição intercorrente inicia-se após findado o prazo de um ano de suspensão da execução, quando não encontrado o devedor ou localizados os seus bens

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (19.04.2011).

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE E JULGADOR

DES. ROBÉRIO NUNES  
RELATOR

DES. JOSÉ PEDRO  
JULGADOR

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000418-1 – BOA VISTA/RR.**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA.**

**AGRAVADO: SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COBRANÇA.**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.**

### **ACÓRDÃO**

**EMENTA:** AGRAVO INTERNO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE APELAÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. ALEGAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO – NÃO TRANSCURSO DO QUINQUENIO - RECURSO PROVIDO.

O relator pode negar, em decisão monocrática, seguimento ao recurso ou ao reexame necessário, havendo súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior.

Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se o exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STJ.

O termo a quo para a contagem da prescrição intercorrente inicia-se após findado o prazo de um ano de suspensão da execução, quando não encontrado o devedor ou localizados os seus bens

Vistos, relatados e discutidos os autos, em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (19.04.2011).

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE E JULGADOR

DES. ROBÉRIO NUNES  
RELATOR

DES. JOSÉ PEDRO  
JULGADOR

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.141379-4 – BOA VISTA/RR.**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**RECORRIDO: MARIA TÂNIA DE CAMPOS.**

**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA CASTRO JÚNIOR E OUTROS.**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR**

### **EMENTA:**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - SÚMULA 438 DO STJ – PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).

2. Recurso do Parquet provido para cassar a sentença impugnada e determinar o prosseguimento regular do feito.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões, Boa Vista, 26 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE E JULGADOR

DESA. TÂNIA VASCONCELOS  
JULGADORA

JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR  
RELATORA

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.197527-7 – BOA VISTA/RR.**

**1º APELANTE: LUIZ SEGISNANDO SILVA.**

**ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA**

**2º APELANTE: LUIZ BARBOSA DE ARAÚJO.**

**3º APELANTE: ELIVAN SOUSA SILVA.**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL.**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.**

#### **EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO (ART. 33) E ASSOCIAÇÃO (ART. 35) PARA O TRÁFICO DE DROGAS (LEI Nº 11.343/06) – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS COMPROVADAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – OPERAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL - CONFISSÃO DE DOIS ACUSADOS – HARMONIA COM AS PROVAS TESTEMUNHAIS (POLICIAIS FEDERAIS) - CONCURSO MATERIAL – MANTIDO – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS – DELITO AUTÔNOMO - CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE RECONHECIDA EM SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA EM FAVOR DO 2º E 3º APELANTES (ART. 65, III, “D”, CP) - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, §4º, DA LEI ANTIDROGAS – REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS PELO 2º E 3º APELANTES – DOSIMETRIA DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AOS ACUSADOS – PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - JUSTIFICADA – EXCESSO DA PENA APLICADA AO 1º APELANTE – HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Se as provas coligidas (laudo de exame de substância definitivo, confissão de dois acusados, depoimentos de policiais federais) confirmam autoria delitiva dos réus por tráfico de drogas e associação para o tráfico, ficam mantidas suas condenações. 2. Não há como afastar o crime de associação para o tráfico de drogas (art. 35) quando existiu concerto entre os três acusados, vale dizer, um que ofereceu pagamento pelo transporte de droga de Pacaraima/RR até Boa Vista/RR e outros dois que aceitaram a proposta. 3. Justifica-se a pena-base acima do mínimo legal em razão das circunstâncias judiciais desfavoráveis, não havendo que se falar em excesso da pena em relação ao 3º Apelante, pois o mesmo não confessou o crime e não faz jus ao benefício previsto no §4º do art. 33 da Lei Antidrogas. 4. Deve ser mantida a decisão judicial que decretou o perdimento do veículo utilizado para a realização de tráfico de drogas (art. 63, Lei nº 11.343/06). 5. Recurso conhecido e não provido.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010 08 197527-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
RELATOR

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
JULGADORA

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000071-8 – BOA VISTA/RR.**  
**IMPETRANTES: WALBER DAVID AGUIAR E DIONEIDE DA SILVA FERREIRA.**  
**PACIENTE: MAXSON GOMES.**  
**AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.**

#### **EMENTA**

HABEAS CORPUS – INOCÊNCIA DO PACIENTE – MÉRITO PROCESSUAL – EXCESSO DE PRAZO – REITERAÇÃO DE WRIT ANTERIOR – NÃO CONHECIMENTO – SENTENÇA CONDENATÓRIA PROLATADA – NEGADO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – APLICAÇÃO DA LEI PENAL – AUSÊNCIA DE EMPREGO FIXO – REQUISITOS DA PREVENTIVA (ART. 312, CPP) - DECISÃO FUNDAMENTADA EM ELEMENTOS CONCRETOS – TRÁFICO DE DROGAS - VEDAÇÃO LEGAL À CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA (ART. 44 DA LEI Nº 11.343/06). 1. O habeas corpus não permite profundas incursões nos aspectos fático-probatórios para se reconhecer a inocência do réu, aspectos concernentes à ação de conhecimento e não de natureza mandamental. 2. De igual modo, não se conhece do habeas corpus que é reiteração de impetração anterior (excesso de prazo). 3. Fica mantida a decisão judicial que nega ao acusado o direito de recorrer em liberdade ante a existência de elementos concretos que autorizam a imposição da custódia preventiva, ainda que se alegue condições pessoais favoráveis, aplicando-se, ainda, a vedação legal do art. 44 da Lei Antidrogas. 4. Habeas corpus parcialmente conhecido e, nessa parte, denegado.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 0000 11 000071-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da ordem e, nessa parte, denegá-la, em consonância com o parecer Ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
RELATOR

DES. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
JULGADORA

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000467-0 – BOA VISTA/RR.**

**AGRAVANTE: BIOCAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES S/A.**

**ADVOGADO: DR. CARLOS WAGNER GUIMARÃES GOMES.**

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## EMENTA

PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE TERCEIRO - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PRINCIPAL – AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PELO EMBARGANTE QUANDO JÁ EXISTIA AÇÃO ENVOLVENDO O BEM – AUSÊNCIA DE CAUTELA PARA A SEGURANÇA JURÍDICA DA AQUISIÇÃO – MÁ-FÉ CONFIGURADA – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 1.052, DO CPC – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

1. Só se pode considerar, objetivamente, de boa-fé, o comprador que adota as mínimas cautelas para a segurança jurídica da sua aquisição.
2. Tendo o agravante dispensado a apresentação de certidões do Cartório Distribuidor, onde já constava demanda sobre o bem adquirido, não há como reconhecer a boa-fé do adquirente.
3. Embora se trate de norma cogente, o disposto no art. 1.052, do CPC, é inaplicável quando evidenciada a má-fé do comprador.
4. Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
RELATORA

DES. ROBÉRIO NUNES  
JULGADOR

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.013028-4 – BOA VISTA/RR.**

**APELANTE: MARCELO BEZERRA DOS SANTOS.**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **E M E N T A**

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ROUBO – CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL – RETRATAÇÃO PARCIAL EM JUÍZO – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE EMPREGO DE VIOLÊNCIA - PALAVRA DA VÍTIMA EM HARMONIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE FURTO – IMPOSSIBILIDADE – APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. A retratação em juízo, sem qualquer justificativa plausível, não é suficiente para infirmar uma confissão extrajudicial que, somada aos depoimentos da vítima e de autoridade policial, é capaz de prestar solidez ao decreto condenatório.

2. A desclassificação para o crime de furto mostra-se inviável quando as provas existentes nos autos demonstram a prática dos fatos descritos na denúncia. Além disso, em se tratando de crimes contra o patrimônio, a palavra da vítima assume especial relevância, eis que normalmente são praticados às escondidas.

3. Recurso desprovido.

### **A C O R D Ã O**

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, e em consonância com o Ministério Público, pelo DESPROVIMENTO da apelação, nos termos do voto da relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE E JULGADOR

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
RELATORA

DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR  
JUÍZA CONVOCADA

DRA. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES  
PROCURADORA

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.11.000400-9 – BOA VISTA/RR.  
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.  
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA.  
AGRAVADO: WEYDER ROBERTO ALVES LOPES.  
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA.  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS.**

### **E M E N T A**

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO INTEMPESTIVO – AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos do §º 1º, do art. 557, do CPC, o prazo para interposição de agravo interno é de 05 (cinco) dias.
2. A não observância do prazo implica no não conhecimento do agravo, por ser manifestamente intempestivo.
3. Agravo interno não conhecido.

### **A C Ó R D Ã O**

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única – Turma Cível, acordam à unanimidade de votos, pelo não conhecimento do recurso de agravo interno, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de abril do ano de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
RELATORA

DES. ROBÉRIO NUNES  
JULGADOR

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000412-4 – BOA VISTA/RR.  
AGRAVANTE: VALDECI DE SOUZA FARIAS.  
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO.  
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.  
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA.  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS.**

### **E M E N T A**

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO LIMINAR NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 527, DO CPC – RECURSO DESCABIDO – PREVISÃO EM REGIMENTO INTERNO – PREVALÊNCIA DA NORMA FEDERAL – NÃO CONHECIMENTO.

1. De acordo com o parágrafo único do artigo 527, do CPC, não cabe nenhum recurso contra a decisão do relator que tenha antecipado os efeitos da tutela recursal.
2. A norma regimental não se sobrepõe à lei federal, não podendo criar recurso onde esta expressamente o afastou.

3. Agravo regimental não conhecido.

## **ACÓRDÃO**

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única – Turma Cível, acordam à unanimidade de votos, pelo não conhecimento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de abril do ano de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
RELATORA

DES. ROBÉRIO NUNES  
JULGADOR

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.08.910900-2 – BOA VISTA/RR.**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.**

**PROCURADOR ESTADUAL: DR. EDUARDO DANIEL LAZART MORÓN.**

**APELADA: IOLANDA DE ARAÚJO CARVALHO.**

**ADVOGADO: DRA. LUCIANA ROSA DE FIGUEIREDO E OUTROS.**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS.**

## **E M E N T A**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - POLÍCIA MILITAR - EXAME PSICOTÉCNICO REALIZADO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO - REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS ANTERIORMENTE EXPENDIDOS - MATÉRIA APRECIADA NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Da simples leitura das razões dos embargos verifica-se que a verdadeira pretensão do embargante, sob o pretexto de que o Acórdão teria incorrido em contradição, é obter reexame da matéria versada nos autos, à busca de solução infringente, o que é manifestamente incabível em sede de embargos declaratórios.

## **ACÓRDÃO**

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam à unanimidade de votos, pelo **DESPROVIMENTO** dos embargos de declaração na Apelação Cível 0910900-93.2008.8.23.0010, por inexistência de contradição, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. (19.04.2011).

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE E JULGADOR

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
RELATORA

DES. ROBÉRIO NUNES  
JULGADOR

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.104056-5 – BOA VISTA/RR.**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL.**

**APELADO: L T DE ALBUQUERQUE.**

**DEFENSOR PÚBLICO: ROGENILTON FERREIRA GOMES.**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – FATO GERADOR OPERADO EM 25/06/1998 – CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM 02/06/2000 – NÃO TRANSCURSO DO LAPSO DECADENCIAL – PRESCRIÇÃO – PARCELAMENTO A PARTIR DE 27/12/2002 – SUSPENSÃO DO PRAZO – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

1. Na hipótese, o fato gerador do imposto ocorrera em 25/06/1998, contudo, em 02/06/2000, ou seja, antes do transcurso do quinquênio, houve a constituição do crédito tributário por meio do lançamento, conforme se comprova com a Certidão de Dívida Ativa acostada à fl. 88, não havendo que se falar em decadência do crédito tributário.

2. Não transcorreu o lapso temporal devido para a decretação da prescrição intercorrente, pois em que pese a data da propositura da ação ser de 15/03/2005, houve o pedido de parcelamento, fato que suspende o prazo prescricional.

3. Sentença anulada. Recurso provido.

## **ACÓRDÃO**

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo provimento do recurso de apelação, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. (19.04.2011).

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE E JULGADOR

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
RELATORA

DES. ROBÉRIO NUNES  
JULGADOR

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.901809-2 – BOA VISTA/RR.**

**APELANTE: AURISFRAN FEITOSA DE OLIVEIRA.**

**ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE E OUTROS.**

**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA.**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CRISTIANE MAFRA MORATELLI.**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS .**

## **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA – POLICIAL CIVIL – ESCALA DE SERVIÇO – REGIME DE REVEZAMENTO EM ESCALA DE PLANTÃO – HORAS LABORADAS ALÉM DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO PREVISTA EM LEI – DEVIDO O PAGAMENTO DAS HORAS EXCEDIDAS – ADICIONAIS NOTURNOS – SÚMULA 213 DO STF – PROVA ACERCA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR – AUSÊNCIA - ÔNUS DA PROVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ARTIGO 333, INCISO II, DO CPC – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – APELO PROVIDO EM PARTE – REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA.

1. Os servidores públicos estaduais, inclusive o policial civil, que trabalham além das quarenta horas semanais determinadas na Lei 53/01, mesmo em escala de revezamento (24h por 72h de descanso) têm direito ao recebimento das horas extras.



2. Súmula 213 do STF: “É devido o adicional de serviço noturno, ainda que sujeito o empregado ao regime de revezamento”.
3. Comprovado o vínculo de trabalho entre o autor e o ente público e existindo nos autos provas suficientes do direito do autor, recai sobre a administração pública o ônus de comprovar que já efetuou o seu pagamento, a teor do que dispõe o artigo 333, inciso II, do CPCivil.
4. Súmula 85 do STJ: “Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a fazenda pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação”.
5. Recurso provido em parte.

## **ACÓRDÃO**

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo provimento parcial do recurso de Apelação, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. (19.04.2011).

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE E JULGADOR

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
RELATORA

DES. ROBÉRIO NUNES  
JULGADOR

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.02.041190-5 – BOA VISTA/RR.**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**RECORRIDO: TANIA REGINA ALMEIDA GONZAGA**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ RAIMUNDO BRITO ARAÚJO.**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## **E M E N T A**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO- SENTENÇA QUE RECONHECEU PRESCRIÇÃO VIRTUAL DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL - INADMISSIBILIDADE. ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA A PRESCRIÇÃO REGULA-SE PELO MÁXIMO DA PENA COMINADA AO CRIME (ART. 109 CP), O QUE NÃO OCORREU NO PRESENTE CASO.

PRECEDENTES NESTA E NAS CORTES SUPERIORES – SÚMULA 438 STJ – SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO.

A prescrição virtual, fundada em condenação hipotética, não tem amparo legal e tampouco jurisprudencial, tendo sido recentemente (13/05/2010), editada pelo Superior Tribunal de Justiça a Súmula 438.

## **ACORDÃO**

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO do Recurso em Sentido Estrito nº 0041190-29.2002.8.23.0010, para cassar a decisão recorrida e determinar o prosseguimento do feito até o julgamento final de mérito, nos termos do voto da relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. (19.04.2011).

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
RELATORA

JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR  
REVISORA

DRA. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES  
PROCURADORA

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.219299-5 – BOA VISTA/RR.**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**APELADO: AGNALDO DE OLIVEIRA AGUIAR.**

**ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA.**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS.**

### **E M E N T A**

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA - DELITO PERPETRADO DE FORMA COMUM – RÉU PRIMÁRIO, DE BONS ANTECEDENTES, QUE NÃO SE DEDICA A ATIVIDADE CRIMINOSA E NÃO PERTENCE À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO § 4º, DO ART. 33, DA LEI N. 11.343/2006. REDUÇÃO NO PATAMAR MÁXIMO - POSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA

O delito foi perpetrado em sua forma comum. A pena se reduz em virtude do preenchimento de todos os requisitos necessários para a especial causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006.

### **ACÓRDÃO**

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, pelo **DESPROVIMENTO** da Apelação Criminal nº 0219299-21.2009.8.23.0010, e conseqüente manutenção integral da sentença, nos termos do voto da relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. (19.04.2011).

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
RELATORA

JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAIOR  
JULGADORA

DRA. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES  
PROCURADORA

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000431-4 – BOA VISTA/RR.**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL.**

**AGRAVADA: J A DE OLIVEIRA**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **E M E N T A**

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SÚMULA 314 DO STJ. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.
2. Súmula 314-STJ: em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.
3. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
4. Agravo regimental desprovido.

## ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovidimento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (19.04.2011).

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE E JULGADOR

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
RELATORA

DES. ROBÉRIO NUNES  
JULGADOR

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.902235-1 – BOA VISTA/RR.**

**1ª APELANTE: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A.**

**ADVOGADA: DRA. PAULA CRISTIANE ARALDI.**

**2º APELANTE/APELADO: MARCOS ANTÔNIO COELHO GUEDES.**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

**2ª APELADA: AMATUR – AMAZÔNIA TURISMO LTDA.**

**ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO.**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS.**

## EMENTA

DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AGRAVO RETIDO. DENUNCIÇÃO DA LIDE. INTERVENÇÃO DE TERCEIRO QUE TUMULTARIA O PROCESSO. REVOGAÇÃO DO DECRETO-LEI 73/1966. AGRAVO DESPROVIDO.

MÉRITO. EMPRESA DE TRANSPORTE INTERESTADUAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CULPA DE TERCEIRO. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM INDENIZATÓRIO. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SEGURO DPVAT. DEDUÇÃO A SER AFERIDA NA FASE DE EXECUÇÃO. AÇÃO REGRESSIVA EM FACE DA SEGURADORA NOS LIMITES DO CONTRATO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS DESPROVIDOS.

1. Não deve ser admitida a intervenção de terceiro quando tal ato acabaria por retardar o feito, prejudicando o consumidor.
2. De outra lado, não mais vigora no ordenamento jurídico brasileiro o Decreto-Lei 73/1966, o qual previa o litisconsórcio necessário com o Instituto Resseguros do Brasil nos casos em que este for responsável por parte da quantia segurada.

3. A responsabilidade do transportador é objetiva, e ele não se exime da obrigação de indenizar, se outro veículo inadvertidamente obstou seu curso e o ônibus precipitou-se em ribanceira, vitimando passageiros.
4. Valor da indenização por danos morais atende à proporcionalidade e razoabilidade.
5. É possível o abatimento do valor pago em razão de condenação por indenização por danos morais do valor recebido pelo seguro obrigatório (DPVAT), nos termos da Súmula 246 do STJ, a ser aferido na fase de execução da sentença e a parte exequente deverá demonstrar prova de que a parte executada efetivamente recebeu o DPVAT.
6. O segurado tem o direito de receber da seguradora o valor pago a título de indenização por danos morais até o limite estipulado no contrato.
7. Sentença mantida. Recursos desprovidos.

## **ACÓRDÃO**

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovisionamento do Agravo Retido e pelo desprovisionamento das Apelações de fls. 02/15 e de fls. 327/335, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. (19.04.2011).

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE E JULGADOR

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
RELATORA

DES. ROBÉRIO NUNES  
JULGADOR

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.01.010647-3 – BOA VISTA/RR.**

**RECORRENTE: JACY FERREIRA DE MENDONÇA.**

**ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES.**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS.**

## **EMENTA**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA – MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO – MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA – COMPETÊNCIA JUIZ NATURAL – TRIBUNAL DO JURI - IMPRONUNCIA – IMPOSSIBILIDADE – DESCLASSIFICAÇÃO – DÚVIDA ANIMUS NECANDI – PRINCÍPIO PRO SOCIEDADE – COMPETÊNCIA TRIBUNAL POPULAR - RECURSO DESPROVIDO

## **ACÓRDÃO**

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO do Recurso em Sentido Estrito nº 0010647-77.2001.8.23.0010, mantendo a sentença que pronunciou Jacy Ferreira de Mendonça nas penas do art.121, § 2º, II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, nos termos do voto da relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. (19.04.2011).

DES. RICARDO OLIVEIRA



PRESIDENTE

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
RELATORA

JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR  
REVISORA

DRA. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES  
PROCURADORA

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.001181-6 – BOA VISTA/RR.**

**AGRAVANTE: COUROS BOA VISTA LTDA.**

**ADVOGADO: JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE.**

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto pela empresa COUROS BOA VISTA LTDA, em face de decisão proferida pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação Civil Pública n.º 0010.2010.911.674-8 (PROJUDI), movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE RORAIMA.

O Ministério Público Estadual, ora agravado, ingressou com Ação Civil Pública, em 06.08.2010, alegando que a empresa Couros Boa Vista Ltda (agravante), em razão de irregularidades em sua atividade empresarial (curtume), vem causando degradação ambiental, requerendo antecipação da tutela para “suspender IMEDIATAMENTE toda e qualquer atividade de industrialização de couro e de quaisquer outros produtos, controlados ou de responsabilidade da Ré, que esteja contaminando o solo com efluentes descartados do curtume”.

O juízo singular concedeu a antecipação da tutela, determinando a suspensão de toda e qualquer atividade de industrialização de couros e de outros produtos produzidos pela ré.

O pedido de efeito suspensivo à decisão de primeiro grau foi indeferido às fls. 991/994.

Informações judiciais à fl. 997.

Contrarrazões às fls. 1005/1006.

O parecer da Procuradoria de Justiça é pela extinção do feito (fls. 1102/1104).

Passo a decidir monocraticamente.

No juízo de origem, as partes celebraram Termo de Ajustamento de Conduta n.º 023/2010 (fls. 1023/1026, 1038/1040), homologado judicialmente (fl. 1044).

Diante da prolação de sentença pelo juízo a quo, extinguindo o processo, com resolução de mérito, encontra-se prejudicado o presente agravo de instrumento, por perda superveniente do interesse recursal. Nesse sentido:

“Agravo de Instrumento\_ ação civil pública \_ indeferimento da tutela\_ Ministério Público que insiste na concessão da medida \_ pretensão de que a ré se abstenha de comercializar produto que, segundo reputa, pode induzir em erro o consumidor \_ notícia de que as partes firmaram termo de ajustamento de conduta, comprometendo-se a requerida a abster-se da comercialização, como pretende o órgão ministerial\_ recurso prejudicado\_ perda do objeto. Agravo não conhecido.(TJSP, Agravo de Instrumento n.º 9059333-46.2008.8.26.0000, Rel. Des. Testa Marchi, Data do Julgamento:05/04/2011, Data do Registro:13.04.2011)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA - PERDA DO OBJETO.

Tendo sido prolatada sentença durante a tramitação do agravo de instrumento, julga-se prejudicado o recurso, por perda de objeto.” (TJDFT, 20080020054087AGI, Relator HAYDEVALDA SAMPAIO, 5ª Turma Cível, julgado em 15/10/2008, DJ 30/10/2008 p. 98)

Conforme bem ponderou a Procuradoria de Justiça (fls. 1102/1104), “está caracterizada a perda do objeto da presente demanda, em razão de fato superveniente, consubstanciado na assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta entre as partes litigantes”.

Com essas considerações, em razão da perda superveniente do interesse recursal, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 175, XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, RR, 26 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
RELATOR

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.01.011156-4 - BOA VISTA – RR.**

**APELANTE: ULDEMAR DE MELO.**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR.**

### **DECISÃO**

Trata-se de Recurso de Apelação Criminal interposto por Uldemar de Melo, por meio do Defensor Público, Dr. Rogenilton Ferreira Gomes contra a sentença de 1º grau de fls. 253/257, que o condenou nas penas previstas no artigo 12 da Lei nº 6.368/76.

O Apelante, às fls. 275, por intermédio de seu defensor público, manifestou-se pela desistência do Recurso.

É o breve relatório. DECIDO.

O patrocínio da causa coube ao ilustre Defensor Público, Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, legalmente constituído para defender o Apelante nos presentes autos, podendo praticar todos os atos inerentes ao processo, inclusive para renunciar ao direito do Apelante, preenchendo os requisitos legais para pedir desistência do Recurso.

No entendimento do Mestre Júlio Fabbrini Mirabete, em sua obra Processo Penal, 10ª Edição, Editora Atlas, páginas 616, item 19.1.11, tópico “Desistência”, ensina que:

“...Na inexistência de obstáculo legal, a desistência é cabível em qualquer momento durante a tramitação do recurso, mesmo depois de apresentado o relatório.

Pelo exposto, com fundamento no art. 175, inciso XXXII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, HOMOLOGO a desistência do Recurso de Apelação em apreço e, por conseqüente, determino o arquivamento dos autos.

Dê-se vista ao Ministério Público de 2º grau.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 19 de abril de 2011.

JUÍZA CONVOCADA – DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR  
RELATORA

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.001284-8 - BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO.**

**PACIENTE: JOSÉ ARLINDO GOMES DA SILVA.**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por JAIME BRASIL FILHO, em favor de JOSÉ ARLINDO GOMES DA SILVA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso em flagrante desde 06/04/2010, por suposta infração ao art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/06, e ao art. 12 da Lei n.º 10.826/03.

Sustenta o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo na prolação da sentença e que falta justa causa para a prisão cautelar.

Às fls. 16/17, foi indeferida a liminar.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 32/46.

Em parecer de fls. 48/51, a douta Procuradoria de Justiça opina pela prejudicialidade do writ.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Depreende-se das informações colhidas que, em 07/02/2011, o paciente foi condenado a 07 (sete) anos de reclusão e 01 (um) ano de detenção, bem como ao pagamento de 710 (setecentos e dez) dias-multa, como incurso no art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/06, e no art. 12 da Lei n.º 10.826/03 (fls. 21/28).

Assim, uma vez proferida a sentença condenatória (novo título), alterou-se o motivo da prisão, nos termos dos arts. 387, parágrafo único, e 393, I, ambos do CPP, ficando superadas as alegações de excesso de prazo na prolação da decisão final e de falta de justa causa para a segregação cautelar.

Nesse sentido:

“CRIMINAL – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO – FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA – EXCESSO DE PRAZO – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – OUTRO TÍTULO A RESPALDAR A CUSTÓDIA – FUNDAMENTOS SUPERADOS – WRIT PREJUDICADO. Evidenciada a prolação de sentença condenatória contra o paciente, restam superados os argumentos de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Com o decreto condenatório, outro é o título a respaldar a custódia do réu. Recurso prejudicado.” (STJ, 5.ª Turma, RHC 17.926/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 18/08/2005, DJ 19.09.2005, p. 355).

“HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. FALTA DE JUSTA CAUSA À PRISÃO. FUMUS COMMISSI DELICTI. ALEGAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO, INSIGNIFICÂNCIA, DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO PREJUDICADO. 1. Com a superveniência da sentença condenatória, resta prejudicada a questão relativa à ausência de justa causa (fumus commissi delicti) para a manutenção da custódia cautelar decorrente de flagrante delito, uma vez que não mais se cogita em análise perfunctória sobre a existência da materialidade e dos indícios de autoria, mas em juízo de certeza quanto à presença desses dois elementos, motivado pelas provas produzidas no curso da instrução criminal, cabendo ao réu, doravante, se o caso, discutir o decreto condenatório em sede própria. (...) 5. Pedido prejudicado.” (STJ, 5.ª Turma, HC 81.590/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 14/10/2008, DJe 03/11/2008).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, e em harmonia com o parecer ministerial, julgo prejudicado o writ.

P. R. I.

Boa Vista, 18 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
RELATOR

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.09.912297-9 – BOA VISTA/RR.**

**AUTORES: EGÍDIO GOMES DE QUEIROZ E OUTROS.**

**ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA E OUTRO.**

**REQUERIDOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA E ESTADO DE RORAIMA.**

**PROCURADORA JURÍDICA: DRA. MARIA DA GLÓRIA DE S. LIMA E EDVAL BRAGA.**  
**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

## **DECISÃO**

Vistos etc.

Trata-se de ação de repetição de indébito, com pedido de liminar, aforada por Egídio Gomes de Queiroz Júnior, Cid Guimarães da Silva, Edson Pessoa de Lima Júnior, Luciene Barbosa de Lima e Martins Mariano de Oliveiras, todos devidamente qualificados, contra o Instituto de Previdência de Roraima e Estado de Roraima.

Na referida demanda, pleiteiam os autores, que são Delegados de Polícia Civil do Estado de Roraima, a restituição de valores indevidamente descontados pelos requeridos, a título de contribuição previdenciária. Repousa à fl. 174 a decisão denegatória do pedido de antecipação de tutela.

Devidamente citados, os requeridos ofereceram contestação, pugnando pela improcedência da ação.

Após regular tramitação, a ilustre Juíza da 2ª Vara Cível julgou procedente o pedido inicial, condenando o IPER a pagar R\$ 79.491,60 (setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais, e sessenta centavos), sendo R\$ 15.898,32 (quinze mil, oitocentos e noventa e oito reais, e trinta e dois centavos) corrigidos monetariamente, para cada demandante (fls. 319/322).

Tendo em vista a ausência de recurso voluntário (fl.336), os autos foram remetidos a esta egrégia Corte de Justiça, para fins de reexame necessário.

Após o trânsito em julgado da sentença, as partes litigantes celebraram acordo administrativo extrajudicial (fls. 323/331) pleiteando, nesta Instância, a homologação do referido acordo (fl. 339) nos moldes do artigo 269, III, do CPC.

Ouvido a respeito, o douto Procurador de Justiça deixou de oficiar por não vislumbrar nos autos uma das hipóteses previstas no art. 82 do Estatuto Processual Civil (fls. 343/345).

É o relatório, decido.

Consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial, não há óbice legal à pretensão das partes litigantes de pleitearem a homologação de acordo extrajudicial, durante a fase de reexame necessário, desde que o objeto da demanda não verse sobre direito indisponível.

No caso presente, como bem ponderou o douto Procurador de Justiça, tratam os autos de ação de repetição de indébito, envolvendo somente interesse patrimonial das partes, portanto, passível de transação.

Nestas condições, não há óbice legal ao pedido de homologação do acordo celebrado extrajudicialmente pelos litigantes às fls. 323/331.

Em caso análogo, assim decidira o eg. Tribunal de Justiça de Sergipe:

**“REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA AJUIZADA POR FUNCIONÁRIA PÚBLICA – SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE – PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO FORMULADO APÓS SENTENÇA – POSSIBILIDADE – TRANSAÇÃO ENVOLVENDO DIREITO DISPONÍVEL.”** (TJSE – RN 0260/2004 – (Proc. 09466/2004) – (20051683) – 1ª C.Cív. – Rel. Des. Roberto Eugenio da Fonseca Porto – J. 09.05.2005)

Ante o exposto, defiro o pedido formulado pelos requeridos à fl. 339, e em consequência, HOMOLOGO o acordo administrativo extrajudicial celebrado pelas partes litigantes às fls. 323/331, com base no art. 557, §1ºA, e art. 267, III, do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJ/RR, para que surta os efeitos legais desejados.

Após as providências de praxe, devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Boa Vista, 19 de abril de 2011.

DES. JOSÉ PEDRO

RELATOR

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000517-0 - BOA VISTA/RR.**

**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.**

**ADVOGADA: DRA. ANNE CLICIA ALVES DA SILVA GUILHERME**

**AGRAVADO: JEFFERSON DA SILVA TEIXEIRA**

**ADVOGADO: DR. CARLOS ALBERTO MEIRA FILHO**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**



**DECISÃO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A, devidamente qualificado, visando à reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2010.917.857-3, que antecipou os efeitos da tutela para vedar o lançamento do nome do agravado junto aos órgãos de proteção de crédito, e o deferimento de depósito das parcelas vencidas, arbitrando multa diária fixada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - fls. 36/37.

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, visto não ser razoável conceder ao agravado o direito de pagar a quantia inferior ao contratado nas parcelas mensais.

Pede, ao final, o deferimento de liminar para afastar a incidência da multa diária fixada, e a suspensão do andamento do processo até decisão final. (fls. 14/15).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não restou configurada a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor da agravada, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo agravante.

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 25 de abril de 2011.

DES. JOSÉ PEDRO  
RELATOR

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000521-2 - BOA VISTA/RR.**

**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A.**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA.**

**AGRAVADO: GILVAN MENDES BARBOSA.**

**ADVOGADO: DR. ANTONIO LOPES FILHO E OUTRO.**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.**

**DECISÃO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pela BV Financeira S/A - CFI, devidamente qualificada, visando à reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2011.901.826-4, que antecipou os efeitos da tutela para vedar o lançamento do nome do agravado junto aos órgãos de proteção de crédito, e o deferimento de depósito das parcelas vencidas, arbitrando multa diária fixada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) – fl.10.

Sustenta a agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, visto não ser razoável conceder ao agravado o direito de depositar em Juízo as parcelas em valor menor que o contratado.

Pede, ao final, o deferimento de liminar “para que seja reformada a decisão atacada, para declarar o agravado em mora (...), bem como seja afastada a incidência da multa arbitrada, ou ainda, em caso de não ser revogada a multa estabelecida, que seja minorada” (fl.09).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não restou configurada a urgência no provimento jurisdicional invocado pela recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do agravado, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pela agravante.

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em conseqüência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

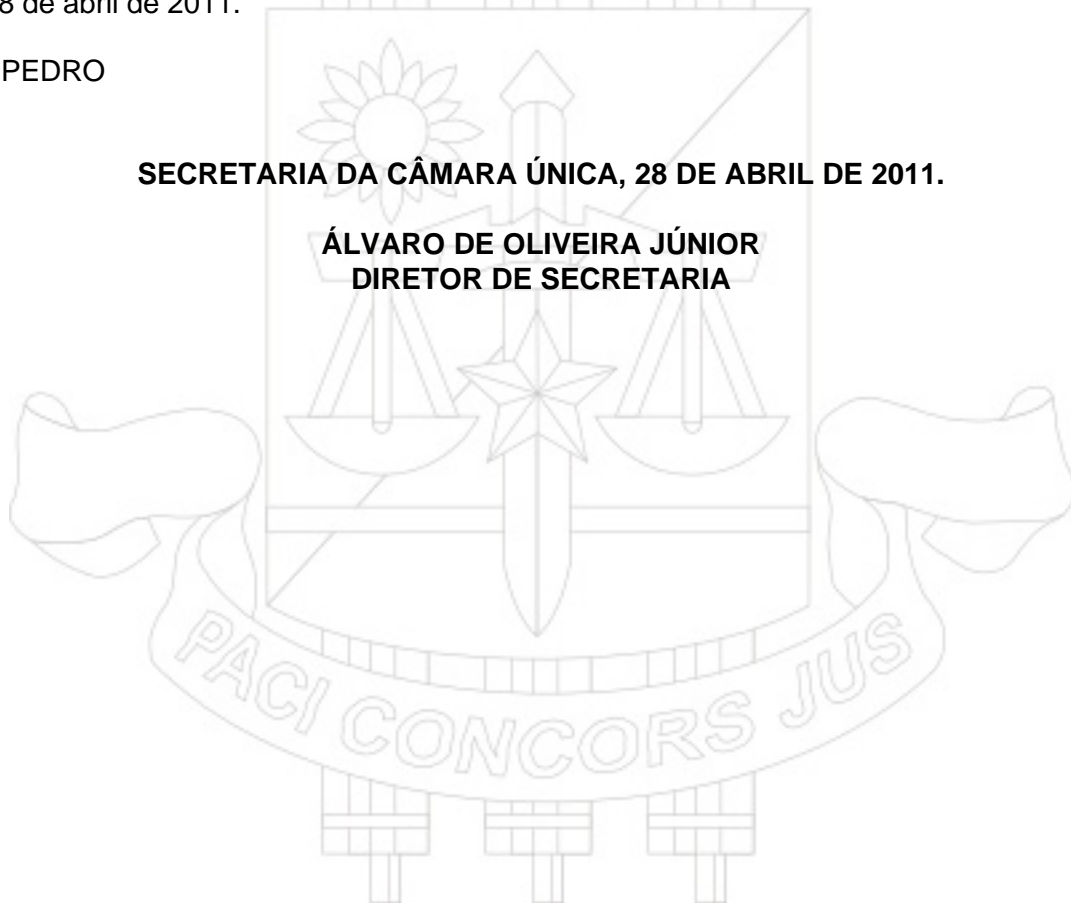
Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 18 de abril de 2011.

DES. JOSÉ PEDRO  
RELATOR

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE ABRIL DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**



**PRESIDÊNCIA****PORTARIA CONJUNTA N.º 003, DO DIA 28 DE ABRIL DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Alterar a composição do Grupo Gestor de Acompanhamento e Fiscalização das Metas Prioritárias e Gerência das Tabelas Processuais Unificadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, criado através da Portaria Conjunta n° 002, de 21.03.2011, publicada no DJE n° 4517, de 24.03.2011, ficando assim constituído:

<b>INTEGRANTE</b>	<b>SETOR</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>
Dr. Eduardo Messagi Dias	Juiz Substituto	Presidente	Judicial
Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	Juiz Auxiliar da Corregedoria	Vice-Presidente	Judicial
Clóvis Alves Ponte	Corregedoria Geral de Justiça	Membro	Judicial
Erich Victor Aquino Costa	Corregedoria Geral de Justiça	Membro	Judicial
Isabella de Almeida Dias Santos	Corregedoria Geral de Justiça	Membro	Judicial
Mário Targino Rego	Gabinete da Presidência	Membro	Judicial
Alan Johnnes Lira Feitosa	Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística	Membro	Técnica
Sormany Brilhante	Secretaria de Tecnologia da Informação	Membro	Técnica
Luciana Silva Callegário	Secretaria de Tecnologia da Informação	Membro	Técnica
Cinara da Conceição Araújo	Divisão de Sistemas	Membro	Técnica

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente do TJ/RR

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Corregedor Geral de Justiça

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 28 DE ABRIL DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

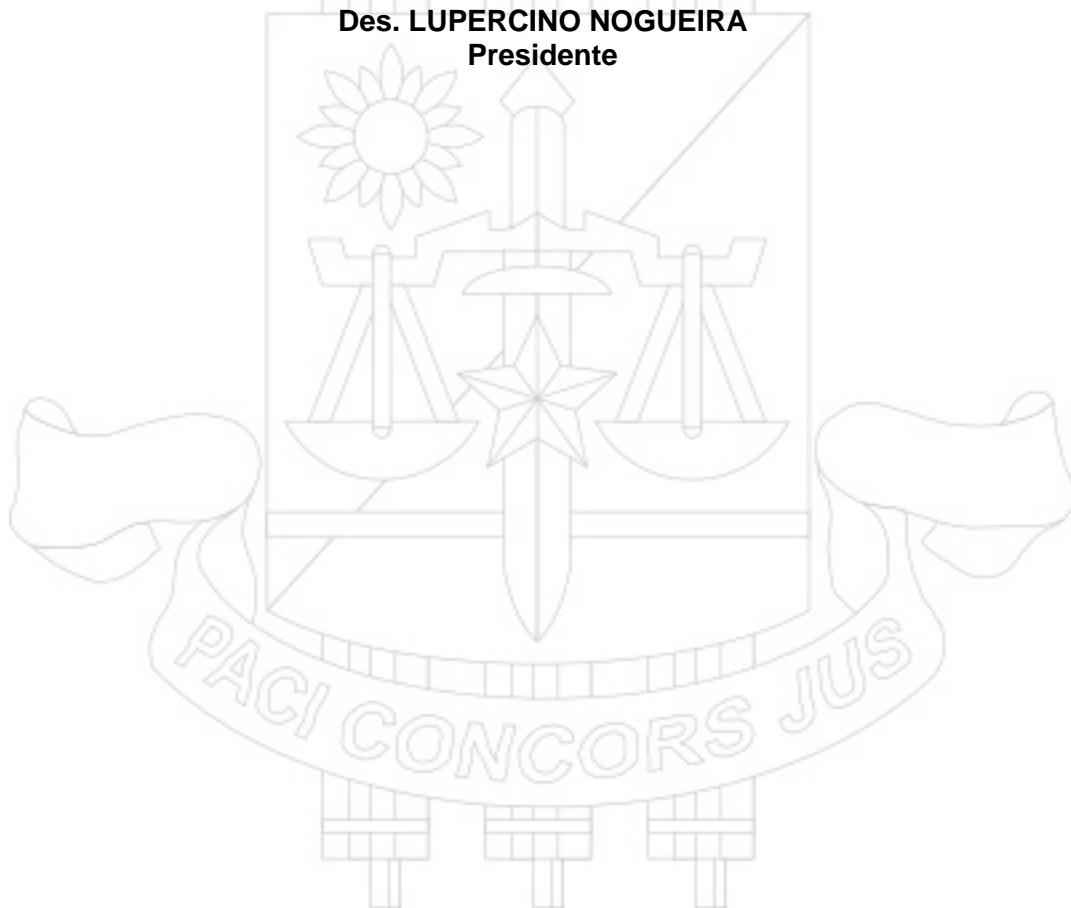
**N.º 1061** – Determinar, a pedido, que o servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Assistente Judiciário, da Comarca de Pacaraima passe a servir na Central de Mandados, a contar de 29.04.2011.

**N.º 1062** – Determinar, a pedido, que o servidor **JOSÉ ROGÉRIO DE SALES FILHO**, Assistente Judiciário, da Central de Mandados passe a servir na Comarca de Pacaraima, a contar de 29.04.2011.

**N.º 1063** – Determinar, a pedido, que a servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa, da Comarca de Pacaraima passe a servir na 6.<sup>a</sup> Vara Criminal, a contar de 29.04.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 28/04/2011****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 61759/2010****Origem:** Departamento de Administração**Assunto:** Suprimento de Fundos**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 22 de novembro de 2010, com pedido de concessão de suprimento de fundos ao servidor Fernando Nóbrega Medeiros.

Constam dos autos o deferimento do pedido, a liberação da verba, a prestação de contas pelo suprido, bem como sua aprovação, com ressalva por descumprimento do prazo estabelecido para o acerto.

Às fls. 71/71v., o Coordenador de Auditoria do Núcleo de Controle Interno informou que, apesar de as notas fiscais terem sido apresentadas pelo servidor após o prazo previsto para a prestação de contas, o fato não acarretou danos ao erário; tendo sugerido, no entanto, aplicação de penalidade ao suprido de suspensão por 1 (hum) ano do direito à concessão de suprimentos de fundos.

O ilustrado Secretário Geral, à fl. 73, aprovou a prestação de contas apresentada, com espeque no artigo 1º., inciso XI da Portaria 841/2011, com ressalva de extemporaneidade, sugerindo a remessa dos autos à CPS, com fulcro no artigo 15 da Portaria nº. 1125/2010.

Vieram os autos para deliberação.

Passo a decidir.

Em que pese não ter o suprido prestado contas da aplicação do suprimento de fundos de sua responsabilidade no prazo previsto, fazendo-o a destempo, tal fato não gerou qualquer prejuízo ao erário, tampouco houve demonstração de aplicação irregular da verba pública pertinente.

Não há previsão legal para aplicação de penalidade, em caso de atraso na prestação de contas de suprimento de fundos, quando o fato não causar dano ao erário.

A sugestão do Coordenador de Auditoria para aplicação de penalidade de suspensão por 01 (hum) ano de concessão de suprimento de fundo ao suprido, em razão do atraso no acerto de contas da aplicação do numerário, não merece acolhida, em virtude de inexistir cominação legal.

No presente caso, devem ser aplicados subsidiariamente os princípios de Direito Penal, por atuarem supletivamente às normas administrativas disciplinares.

Portanto, inexistindo tipificação de transgressão disciplinar e de previsão de pena nas normas de regência, Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e Portaria nº. 1125, de 18 de junho de 2010 que disciplina a solicitação, a concessão, a aplicação e a prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, por atraso na prestação de contas de suprimento de fundo sob a responsabilidade de servidor público, não é juridicamente viável a aplicação de penalidade não prevista.

Pelo exposto, inacolho a sugestão de aplicação de penalidade ao suprido, em razão da inexistência de previsão legal, bem como por não ter, o informado excesso de prazo na prestação de contas do suprimento de fundos, causado prejuízo ao erário, além de não ter sido comprovada a prática de ilegalidade na aplicação da verba pública.

Boa Vista, 27 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 63541/2010****Origem:** Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica**Assunto:** META 3 – Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.**DECISÃO**

Acolho a sugestão do MM Juiz Auxiliar da Presidência (fl. 18); arquivem-se os autos, mantendo-se o acompanhamento da meta 3 através do Grupo Gestor de Acompanhamento e Fiscalização das Metas Prioritárias e Gerência das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ no âmbito do TJRR.

Boa Vista, 27 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Documento Digital nº 6809/11****Origem:** Juizado Esp. Viol. Dom. e Fam. c/ Mulher – Gab.**Assunto:** Nomeação de servidor em cargo em comissão**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em exercício, portanto, DEFIRO o pedido.
2. Autorizo a designação da servidora Andréia Santos de Araújo Sales no cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Juizado Especializado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a partir da publicação da portaria.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.

Boa Vista, 27 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Procedimento Administrativo Nº 5842/2011****Origem:** Secretaria de Tecnologia da Informação**Assunto:** Solicita autorização para treinamento de “CISCO ICSNS E TCI1830/CC10110”**DECISÃO**

Trata-se de Procedimento Administrativo, originário da STI, solicitando autorização para o servidor Carlos Vinícius da Silva Sousa participar do treinamento de “CISCO ICSNS E TCI1830/CC10110”, em Brasília, nos períodos de 11 a 15.04.2011 e de 18 a 20.04.2011.

Foi autorizado o afastamento do servidor no período de 10 a 21.04.2011, considerando os dias necessários ao seu deslocamento até a Capital Federal.

À fl. 24, a SDGP informa que foram pagas as diárias referentes apenas aos dias de curso, apesar da autorização incluir todos os dias de afastamento, e sugere o pagamento da complementação das diárias.

À fl. 25, a SG manifestou-se pelo deferimento do pleito.

É o breve relato.

A complementação deve ser paga, isto porque, não é razoável que o servidor retorne a Boa Vista no dia 16.04.2011 e volte a Brasília, logo após, no dia 17.04.2011.

Ademais, tal situação redundaria na emissão de duas passagens no mesmo trecho para o servidor o que, com certeza, oneraria muito mais este Tribunal.

Dessa forma, AUTORIZO o pagamento da complementação das diárias.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 28 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente -

**Procedimento Administrativo Nº 3528/2011**

**Origem:** Comarca de São Luiz do Anauá

**Assunto:** Remoção do servidor Rafael de Almeida Costa

**DECISÃO**

1. Considerando o art. 4º, da Resolução nº 13/2008 – Tribunal Pleno e diante da impossibilidade de lotação de outro servidor para substituir o requerente na Comarca de São Luiz do Anauá, acolho a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 13/14-v) e INDEFIRO o pedido.
  2. Publique-se.
  3. Após, archive-se.
- Boa Vista, 28 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente TJ/RR -

**Procedimento Administrativo Nº 59967/2010**

**Origem:** Otoniel Andrade Pereira

**Assunto:** Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista

**DECISÃO**

1. Considerando o art. 4º, da Resolução nº 13/2008 – Tribunal Pleno e diante da impossibilidade de lotação de outro servidor para substituir o requerente na Comarca de Bonfim, acolho a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 13/15) e INDEFIRO o pedido.
  2. Publique-se.
  3. Após, archive-se.
- Boa Vista, 28 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente TJ/RR -

**Procedimento Administrativo Nº 2286/2010****Origem:** Saymon Dias de Figueiredo**Assunto:** Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

1. Considerando o art. 4º, da Resolução nº 13/2008 – Tribunal Pleno e diante da impossibilidade de lotação de outro servidor para substituir o requerente na Comarca de Caracarái, acolho a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 14/16) e INDEFIRO o pedido.
  2. Publique-se.
  3. Após, archive-se.
- Boa Vista, 28 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente TJ/RR -

**Procedimento Administrativo Nº 1330/2010****Origem:** Egilaine Silva de Carvalho**Assunto:** Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

1. Considerando o art. 4º, da Resolução nº 13/2008 – Tribunal Pleno e diante da impossibilidade de lotação de outro servidor para substituir a requerente na Comarca de Rorainópolis, acolho a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 12/14) e INDEFIRO o pedido.
  2. Publique-se.
  3. Após, archive-se.
- Boa Vista, 28 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente TJ/RR -

**Procedimento Administrativo Nº 1263/2010****Origem:** Robson da Silva Souza**Assunto:** Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

1. Considerando o art. 4º, da Resolução nº 13/2008 – Tribunal Pleno e diante da impossibilidade de lotação de outro servidor para substituir o requerente na Comarca de Rorainópolis, acolho a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 12/14) e INDEFIRO o pedido.
  2. Publique-se.
  3. Após, archive-se.
- Boa Vista, 28 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente TJ/RR -



**Procedimento Administrativo Nº 61593/2010****Origem:** José Ribamar Neiva Nascimento**Assunto:** Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

1. Considerando o art. 4º, da Resolução nº 13/2008 – Tribunal Pleno e diante da impossibilidade de lotação de outro servidor para substituir o requerente na Comarca de Mucajaí, acolho a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 16/18) e INDEFIRO o pedido.
2. Publique-se.
3. Após, archive-se.  
Boa Vista, 28 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente TJ/RR -**Procedimento Administrativo Nº 61372/2010****Origem:** Francisco Araújo Filho**Assunto:** Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

1. Considerando o art. 4º, da Resolução nº 13/2008 – Tribunal Pleno e diante da impossibilidade de lotação de outro servidor para substituir o requerente na Comarca de Mucajaí, acolho a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 10/12) e INDEFIRO o pedido.
2. Publique-se.
3. Após, archive-se.  
Boa Vista, 28 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente TJ/RR -**Procedimento Administrativo Nº 3142/2010****Origem:** Flaviana Silva e Silva**Assunto:** Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

1. Considerando o art. 4º, da Resolução nº 13/2008 – Tribunal Pleno e diante da impossibilidade de lotação de outro servidor para substituir a requerente na Comarca de Mucajaí, acolho a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 12/13-v) e INDEFIRO o pedido.
2. Publique-se.
3. Após, archive-se.  
Boa Vista, 28 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo Nº 2162/2009****Origem:** Karine Amorim Bezerra Xavier**Assunto:** Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista.**DECISÃO**

1. Considerando o art. 4º, da Resolução nº 13/2008 – Tribunal Pleno e diante da impossibilidade de lotação de outro servidor para substituir a requerente na Comarca de Rorainópolis, acolho a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 16/18) e INDEFIRO o pedido.
2. Publique-se.
3. Após, archive-se.  
Boa Vista, 28 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente TJ/RR –

**Procedimento Administrativo Nº 1420/2011****Origem:** Maria José Martins Pires**Assunto:** Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista.**DECISÃO**

1. Considerando o art. 4º, da Resolução nº 13/2008 – Tribunal Pleno e diante da impossibilidade de lotação de outro servidor para substituir a requerente na Comarca de São Luiz do Anauá, acolho a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 12/14) e INDEFIRO o pedido.
2. Publique-se.
3. Após, archive-se.  
Boa Vista, 28 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente TJ/RR -

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2667/2011****Origem:** Eduardo Almeida de Andrade**Assunto:** Solicita remoção**DECISÃO**

1. Considerando o art. 4º, da Resolução nº 13/2008 – Tribunal Pleno e diante da impossibilidade de lotação de outro servidor para substituir o requerente na Comarca de São Luiz do Anauá, acolho a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 12/13-v) e INDEFIRO o pedido.
2. Publique-se.
3. Após, archive-se.  
Boa Vista, 28 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente TJ/RR –

**Procedimento Administrativo n.º 2011/7448****Origem:** Elissângela Teles Portela – Auxiliar Administrativo**Assunto:** Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista/RR**DECISÃO**

Vistos, etc.

Considerando o parecer de fls. 11/12, bem como as manifestações da Corregedoria Geral de Justiça (fls. 06 v) e do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas às fls. 12 v, defiro o pedido de remoção, determinando a lotação do requerente na 6ª Vara Criminal.

À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 2011/7451****Origem:** Mário Melo Moura – Assistente Judiciário**Assunto:** Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista/RR**DECISÃO**

Vistos, etc.

Considerando o parecer de fls. 10/11, bem como as manifestações da Corregedoria Geral de Justiça (fls. 06 v) e do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas às fls. 11 v, defiro o pedido de remoção, determinando a lotação do requerente na Central de Mandados.

À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2011.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**

Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 2011/7536****Origem:** José Rogério de Sales Filho – Assistente Judiciário**Assunto:** Solicita remoção para a Comarca de Pacaraima**DECISÃO**

Vistos, etc.

Considerando o parecer de fls. 05/06, bem como as manifestações da Corregedoria Geral de Justiça (fls. 04 v) e do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas às fls. 06 v, defiro o pedido de remoção, determinando a lotação do requerente na Comarca de Pacaraima.

À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****Procedimento Administrativo Nº 64015/2010****Origem:** Diretoria Geral**Assunto:** V Concurso Público do Tribunal de Justiça de Roraima, para provimento de cargos de Nível Superior e Médio**DESPACHO**

Diante da manifestação de fl. 73, altere-se a composição da referida comissão.

Após, encaminhem-se os autos ao novo presidente da Comissão.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 28 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente -

**Procedimento Administrativo Nº 2638/2010****Origem:** Corregedoria Geral De Justiça**Assunto:** Solicita adoção de providência para que os expedientes no Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher sejam protocolados diretamente naquela Unidade Jurisdicional.**DESPACHO**

1. Acolho a manifestação do MM. Juiz Auxiliar da Presidência.
2. Expeça-se a Portaria conforme minuta apresentada.
3. Publique-se.

Boa Vista (RR), 28 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente -

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA****PORTARIA N.º 1059, DO DIA 28 DE ABRIL DE 2011.****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Ordinária Federal nº 11.340/2006;**CONSIDERANDO** a estruturação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pela Lei Complementar Estadual nº 163, de 19 de maio de 2010;



**CONSIDERANDO** a decisão proferida no documento digital nº 4878/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n. 4521, pág. 36, em 30 de março de 2011;

**CONSIDERANDO** o contido no Procedimento Administrativo nº 2638/2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Autorizar a ativação no sistema SISCOM da funcionalidade “distribuidor/protocolo” para o Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a contar de 02 de maio de 2011.

**Art. 2.º** Ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher incumbirá o recebimento, cadastramento nos sistemas informatizados e distribuição das petições, termos circunstanciados, inquéritos, medidas protetivas e quaisquer documentos referentes à Lei Ordinária Federal nº 11.340/2006, devendo ser observado o mesmo procedimento de distribuição adotado pelo Juizado da Infância e Juventude.

**Art. 3.º** A partir de 02 de maio de 2011 ficarão suspensas as atividades de distribuição e protocolo de documentos do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no Cartório Distribuidor e Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados Especiais da Comarca de Boa Vista.

**Art. 4.º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**

Presidente

**PORTARIA N.º 1060, DO DIA 28 DE ABRIL DE 2011.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Alterar a composição da Comissão para a realização do V Concurso Público do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, designada através da Portaria nº 657, de 29.03.2010, publicada no DJe nº 4286, de 30.03.2010, ficando constituída pelos seguintes membros:

NOME	FUNÇÃO
Juiz Paulo Cezar Dias Menezes	Presidente
Giselle Dayana Gadelha Palmeira	Membro
Álvaro de Oliveira Júnior	Membro
Larissa Damasceno Menezes	Membro
Eliciana Carla Santana Martins Ferreira	Membro

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**

Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

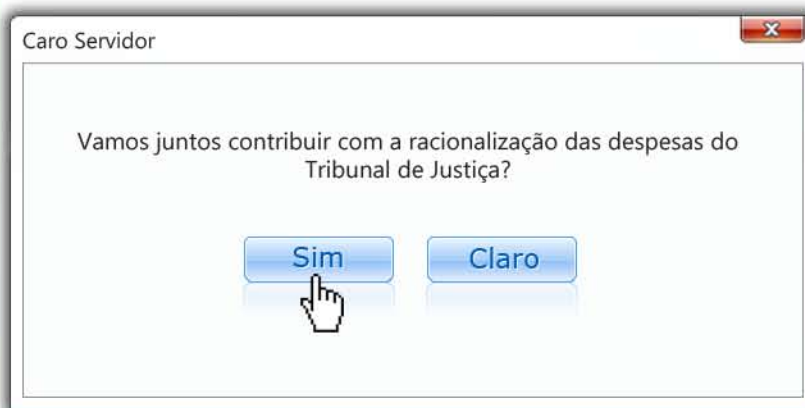
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 28/04/2011

**Processo Administrativo Disciplinar N.º 2011/2057**

R. Hoje.

Ciente.

Considerando a declaração de revelia do servidor acusado, por parte da Comissão Processante, designo para atuar como defensor dativo nos autos em tela o servidor Maycon Robert Moraes Tomé, oficial de justiça, matrícula 3010606, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, na forma do art. 158, da LCE n.º 053/01.

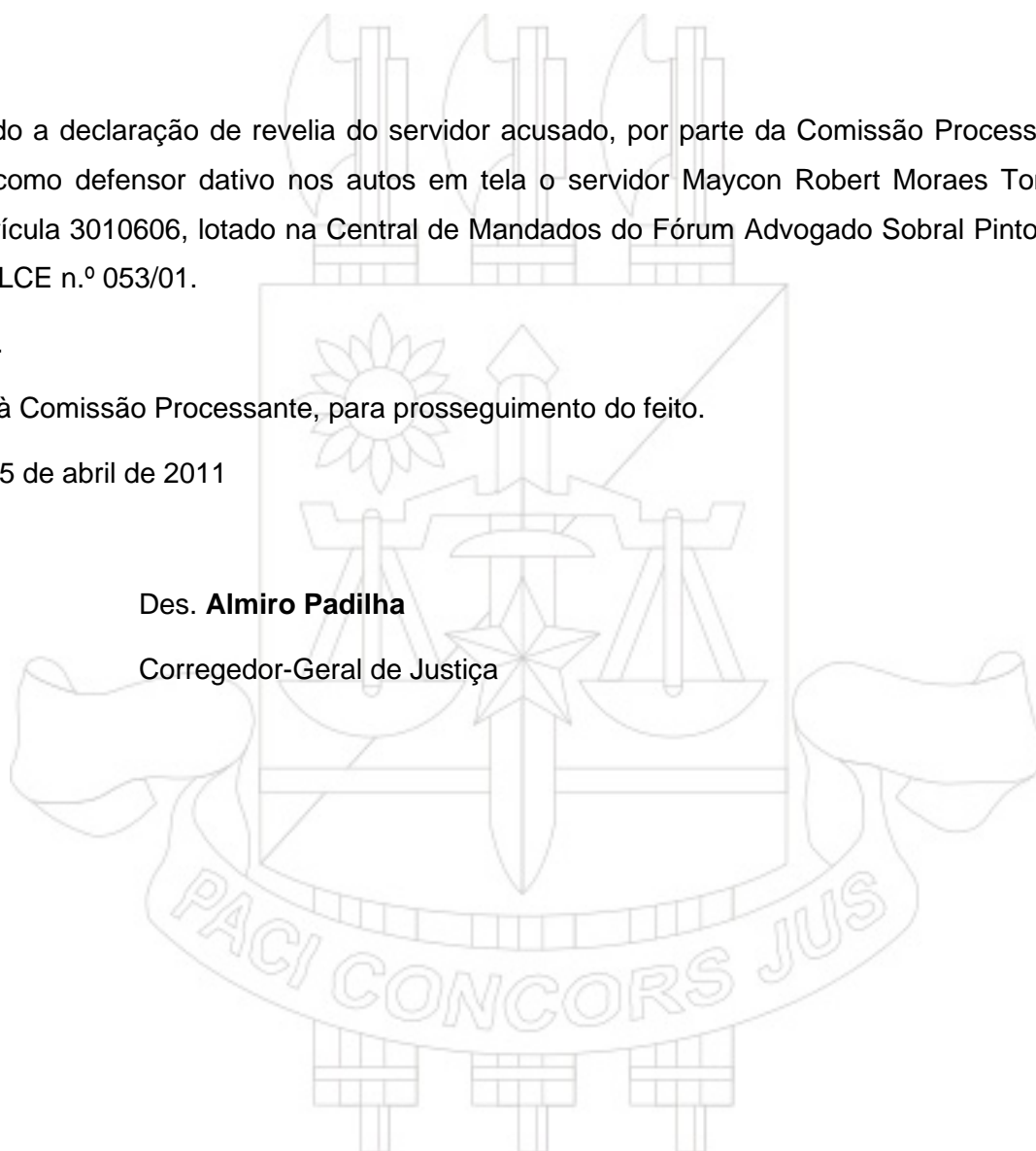
Publique-se.

Devolva-se à Comissão Processante, para prosseguimento do feito.

Boa Vista, 05 de abril de 2011

**Des. Almiro Padilha**

Corregedor-Geral de Justiça



**SECRETARIA-GERAL**

Expediente : 28.04.2011

**Procedimento Administrativo n.º 5955/2011****Origem: Francisco Socorro Pinheiro dos Anjos****Assunto: Solicitam pagamento de 1/3 do abono de férias****DECISÃO**

1. Adotando como razão de decidir o parecer de fls. 09-10 e manifestação do Núcleo de Controle Interno de fl. 12, defiro o pedido formulado pelo requerente com fulcro no art. 1º, XIV da Portaria nº 841/2011.
2. Publique-se.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2011.

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/5867****Origem: Comarca de São Luiz do Anauá****Assunto: Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 16.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011 e Resolução n.º 06/2010, art. 3º, I, indefiro o pagamento da diária pleiteada.
3. Publique-se.
4. Após, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para baixa das informações de fl. 07.
5. Por fim, à Secretaria de Orçamento e Finanças para baixa das informações de fl. 07-verso.

Boa Vista – RR, 28 de abril de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 2011/3648****Origem: Comarca de Bonfim****Assunto: Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.



2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Participar do Curso de Redação Forense e Elementos da Gramática	
Período: 08 a 11 de novembro de 2011	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Thiago Soares Teixeira	Chefe de Gabinete de Juiz

3. Publique-se e certifique-se.  
4. Após, encaminhe-se à SOF, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de abril de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo n.º 2912/2010**

**Origem: Seção de Transporte**

**Assunto: Indicação de Veículos para Leilão**

**Decisão**

1. Ratifico a inexigibilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no topo do artigo 25 da Lei de Licitações e no artigo 1.º, IV da Portaria GP nº 841/2011.  
2. Publique-se.  
3. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Gestão Administrativa para providenciar a contratação do leiloeiro oficial **Otoniel Ferreira de Souza**, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/7614**

**Origem: Corregedoria Geral de Justiça**

**Assunto: Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.  
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Mucajaí/RR

Motivo:	Auxiliarem o Corregedor Geral de Justiça na correição ordinária
Período:	26, 27, 28 e 29 de abril de 2011
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Erich Victor Aquino Costa	Escrivão
Isaias de Andrade Costa	Assistente Judiciário
Clóvis Alves Ponte	Escrivão
Ivy Marques Amaro	Assistente Judiciário
Fernando Marcelo Laurentino	Chefe de Segurança e Transporte

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de abril de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo n.º 2011/7504**

**Origem: Comarca de Bonfim**

**Assunto: Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento parcial das diárias, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Bonfim e Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	Período de 26 a 27 e dias 28 e 29 de abril de 2011 (sem pernoite)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à SGP para recálculo das diárias.
5. Por fim, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de abril de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 2011**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

**RESOLVE:**

**N.º 641** – Alterar as férias do servidor **BRUNO CAMPOS FURMAN**, Assessor Especial II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 01 a 30.11.2012.

**N.º 642** – Alterar as férias da servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 10.06 a 09.07.2011.

**N.º 643** – Alterar as férias do servidor **LAIRTO ESTEVÃO DE LIMA SILVA**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 02 a 31.05.2011.

**N.º 644** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 26.04.2011, a 2.ª etapa das férias da servidora **NAZARÉ DANIEL DUARTE**, Escrivã, referentes ao exercício de 2011, devendo os 14 (quatorze) dias restantes serem usufruídos no período de 17 a 30.10.2011.

**N.º 645** – Alterar as férias da servidora **SUZANA TRACY JOANNA DA SILVA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 02 a 31.05.2011.

**N.º 646** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 11.03.2012 e 04 a 16.06.2012.

**N.º 647** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 27.06 a 11.07.2011.

**N.º 648** – Conceder ao servidor **BRUNO CAMPOS FURMAN**, Assessor Especial II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 26.09 a 04.10.2011 e 06 a 14.10.2011.

**N.º 649** – Conceder ao servidor **JUSCELINO LIMA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 16 a 20.05.2011 e 18 a 30.07.2011.

**N.º 650** – Conceder ao servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Chefe de Seção, 09 (nove) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 02 a 10.05.2011.

**N.º 651** – Conceder à servidora **TÁCILA MILENA FERREIRA**, Assistente Judiciária, 05 (cinco) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 02 a 06.05.2011.

**N.º 652** – Alterar o recesso forense do servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Oficial de Justiça, referente a 2010, anteriormente marcado para os períodos de 13 a 22.06.2011 e 11 a 18.07.2011, para ser usufruído no período de 23.05 a 09.06.2011,

**N.º 653** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Coordenadora, no período de 25 a 27.10.2010.

**N.º 654** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ROBERTA TATHIANA PINHEIRO DE SOUZA**, Assistente Judiciária, no dia 19.04.2011.

**N.º 655** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SUZETE SOUZA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, no período de 04 a 13.04.2011.

**N.º 656** – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL**, Chefe de Seção, no período de 18 a 31.03.2011.

**N.º 657** – Conceder à servidora **GLEYSIANE DA SILVA MATOS**, Chefe de Divisão, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 27.03 a 22.09.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**

Diretor

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

### PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 2011

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

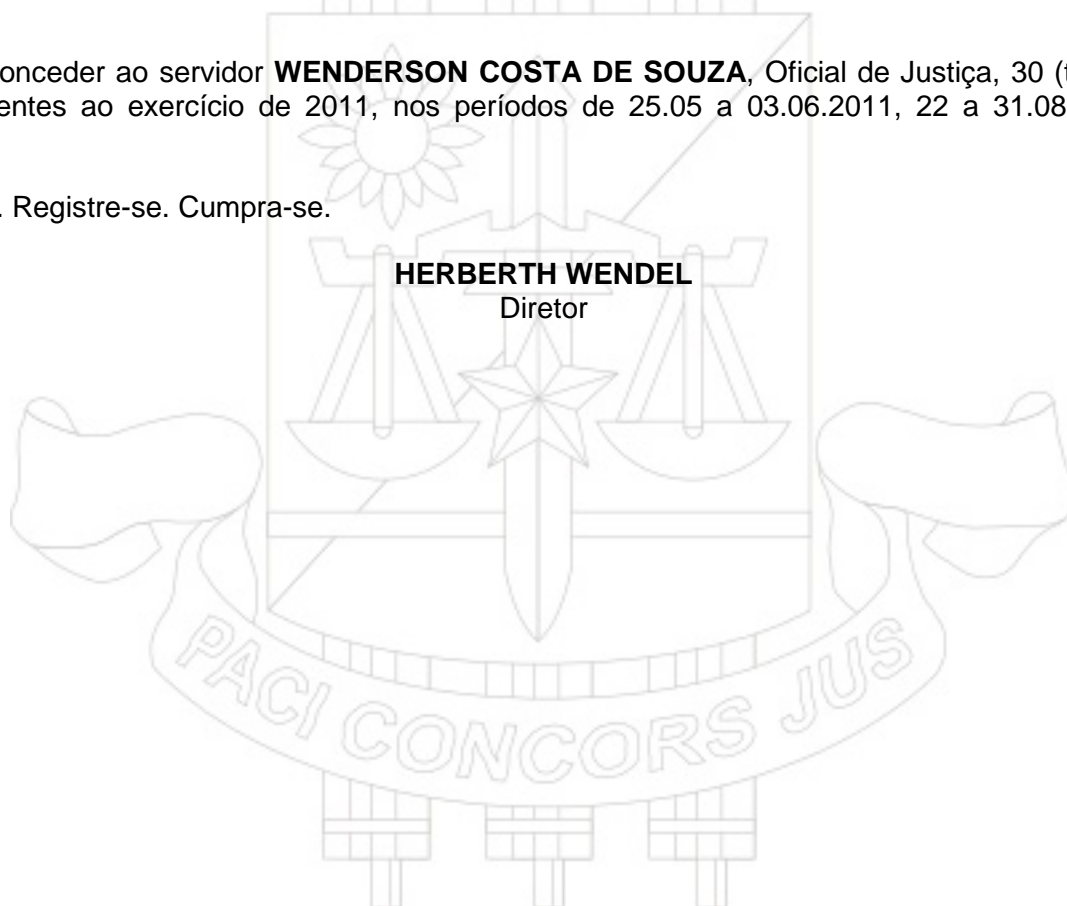
#### RESOLVE:

**N.º 636** – Conceder ao servidor **WENDERSON COSTA DE SOUZA**, Oficial de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 25.05 a 03.06.2011, 22 a 31.08.2011 e 08 a 17.09.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**

Diretor





**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Procedimento Administrativo n.º 7479/2011****Origem: Jucilene de Lima Ponciano****Assunto: Solicita folga compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, **defiro o pedido**, a fim de conceder folga compensatória à servidora nos dias de 29.04 e 06.05.2011, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização do plantão;
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para providências.

Boa Vista, 28 de abril de 2011.

**Herberth Wendel**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas**

**Procedimento Administrativo nº 7650/2011****Origem: Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas****Assunto: Procedimento Administrativo para Aplicação de Progressão Funcional aos servidores****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fls. 17;
2. Considerando o disposto na Portaria da Presidência nº 841/2011, homologo as avaliações e concedo progressão funcional aos servidores, a contar da data constante às fls. 02/03, do presente procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. À Seção de Acompanhamento e Movimentação Pessoal, para publicação de Portaria.
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 28 de abril de 2011.

**Herberth Wendel**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 28/04/2011

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 2097/2010****Origem: Departamento de Tecnologia da Informação****Assunto: Solicita aquisição de aparelhos de controle de ponto biométrico.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 841/2011, impor à empresária HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA. a penalidade de multa moratória no percentual de 0,3% por dia de atraso, incidente sobre os valores das Notas Fiscais nº 000.034.512 e 000.034.640, pela inobservância do prazo fixado para entrega do objeto, com fulcro no art. 86 da Lei n.º 8.666/93 e Parágrafo primeiro da Cláusula Décima do Contrato nº 65/2010.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão e do parecer.
4. Informe-se, na mesma correspondência, que o atesto e pagamento das Notas Fiscais referentes aos serviços de configuração, instalação e treinamento de pessoal aguardarão a efetiva e completa prestação do serviço.
5. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 28 de abril de 2011.

Valdira Silva  
Secretária de Gestão Administrativa

**DIRETORIA DO FÓRUM**

Expediente do dia 28/04/2011

**PORTARIA Nº. 08/2011**

O Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução TP 026/2010;

**CONSIDERANDO** a pauta dos processos que serão julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular em Abril de 2011;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **Abril de 2011**

<b>Dia</b>	<b>Escala</b>		<b>Oficial</b>
01	Plantão		José Félix de Lima Junior
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
02	Plantão		Lenilson Gomes da Silva
			Edisa Kelli Vieira de Mendonça
	Júri	FASP	Welder Tiago Santos Feitosa
		Cathedral	Fernando O'Grady Cabral Júnior
3	Plantão		Bruno Holanda de Melo
			Mauro Alisson da Silva
	Júri	FASP	Reginaldo Gomes de Azevedo
			Jeferson Antônio da Silva
4	Plantão		Luiz Cláudio de Jesus Silva
			Marcos da Silva Santos
	Júri	Cathedral	Cleiórisom Tavares e Silva
5	Plantão		Sandra Christiane Araújo Sousa
			José Aires de Alencar
	Júri	FASP	Dante Roque Martins Bianeck
			Jeane Andréia de Sousa Ferreira
6	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			Glaud Stone Silva Pereira
	Júri	FASP	Netanias Silvestre de Amorim
			Cláudio de Oliveira Ferreira
7	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Carlos dos Santos Chaves
		Francisco Luiz de Sampaio	
8	Plantão		Emerson Onofre
			Maycon Robert Moraes Tomé
9	Plantão		Ailton Araújo da Silva
			José Félix de Lima Junior
	Júri	FASP	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
		Cathedral	Lenilson Gomes da Silva
10	Plantão		Edisa Kelli Vieira de Mendonça
			Welder Tiago Santos Feitosa
	Júri	FASP	Fernando O'Grady Cabral Júnior
			Bruno Holanda de Melo
		Mauro Alisson da Silva	

11	Plantão		Aline Correa Machado de Azevedo
	Júri	Cathedral	Reginaldo Gomes de Azevedo
12	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
			Luiz Cláudio de Jesus Silva
	Júri	FASP	Marcos da Silva Santos
13	Plantão		Cleiérissom Tavares e Silva
			Sandra Christiane Araújo Sousa
14	Plantão		José Aires de Alencar
			Jeane Andréia de Sousa Ferreira
15	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			Netanias Silvestre de Amorim
16	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
			Francisco Alencar Moreira
	Júri	FASP	Carlos dos Santos Chaves
		Cathedral	Francisco Luiz de Sampaio
17	Plantão		Emerson Onofre
			Maycon Robert Moraes Tomé
	Júri	FASP	Ailton Araújo da Silva
18	Plantão		José Félix de Lima Junior
			Dennyson Dahyan Pastana da Pena
19	Plantão		José do Monte Carioca Neto
	Júri	FASP	Lenilson Gomes da Silva
20	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Telmo Rodrigues Bezerra
	Júri	FASP	Edisa Kelli Vieira de Mendonça
21	Plantão		Welder Tiago Santos Feitosa
			Fernando O'Grady Cabral Júnior
	Júri	FASP	Bruno Holanda de Melo
22	Plantão		Mauro Alisson da Silva
			Aline Correa Machado de Azevedo
	Júri	FASP	Reginaldo Gomes de Azevedo
23	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
			Marcos da Silva Santos
24	Plantão		Cleiérissom Tavares e Silva
			Sandra Christiane Araújo Sousa
	Júri	FASP	José Aires de Alencar
25	Plantão		Jeane Andréia de Sousa Ferreira
			Jucilene de Lima Ponciano
	Júri	FASP	Netanias Silvestre de Amorim
		Cathedral	Cláudio de Oliveira Ferreira
26	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Carlos dos Santos Chaves
	Júri	FASP	Francisco Luiz de Sampaio
27	Plantão		Emerson Onofre
			Maycon Robert Moraes Tomé
	Júri	FASP	Ailton Araújo da Silva
		Cathedral	José Félix de Lima Junior
28	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Pena
			José do Monte Carioca Neto
	Júri	FASP	Lenilson Gomes da Silva
29	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Telmo Rodrigues Bezerra
	Júri	FASP	Edisa Kelli Vieira de Mendonça
		Cathedral	Welder Tiago Santos Feitosa

28	Plantão		Aline Correa Machado de Azevedo
			Cleide Aparecida Moreira
29	Plantão		Reginaldo Gomes de Azevedo
			Jeferson Antônio da Silva
30	Plantão		Marcos da Silva Santos
			Cleiérissom Tavares e Silva
	Júri	FASP	Sandra Christiane Araújo Sousa
		Cathedral	José Aires de Alencar
31	Plantão		Dante Roque Martins Bianeck
			Jeane Andréia de Sousa Ferreira
	Júri	FASP	Jucilene de Lima Ponciano
			Glaud Stone Silva Pereira
		Netanias Silvestre de Amorim	

Art. 2º - Determinar que o oficial plantonista se apresente:

§ 1º - Nos dias úteis, às 08h, na Central de Mandados e às 14h30min ao juízo de plantão;

§ 2º - Nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, às 08h, ao juízo de plantão.

§ 3º - Às 08h, no Auditório das Faculdades Cathedral, Espaço da Cidadania DES. ALMIRO PADILHA- Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito á rua TP-02, n.º 30, Caçari.

Art. 3º - Para conhecimento dos Oficiais de Justiça, e a quem possa interessar, a localização das Faculdades Cathedral é a seguinte:

Faculdades Cathedral- Av. Luís Canuto Chaves, n.º 293, bairro Caçari, tel. (95) 2121-3460.

Art. 4º - Remeta-se à CGJ cópia desta Portaria;

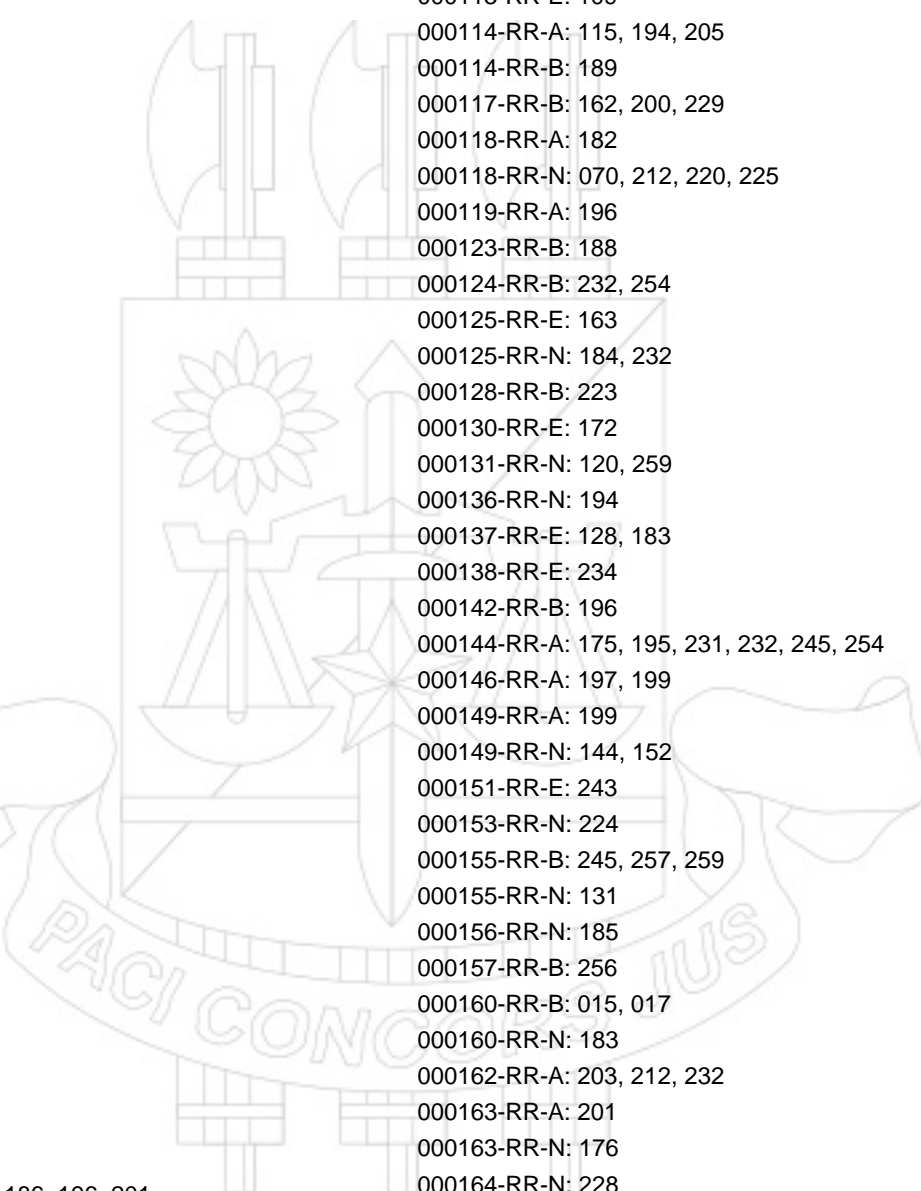
Boa Vista/RR, 28 de abril de 2011.

**JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

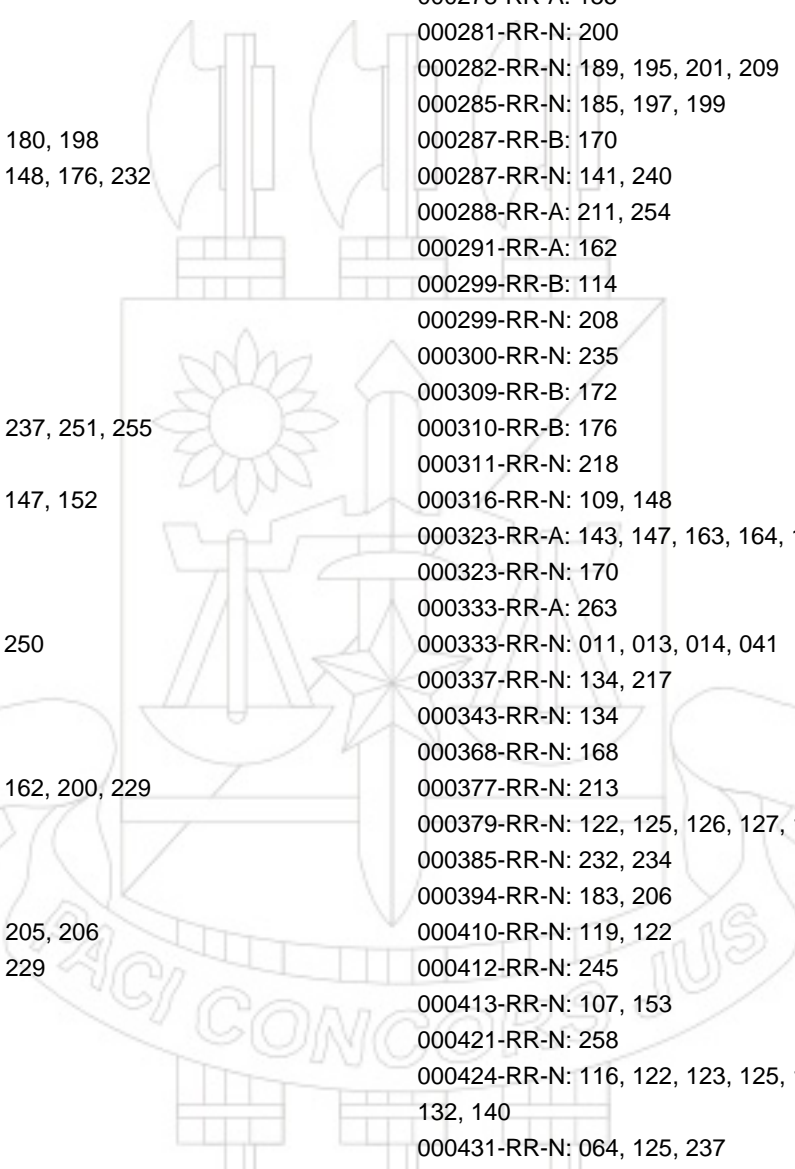
Juiz de Direito

Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

001312-AM-N: 140, 174	000099-RR-N: 165
004236-AM-N: 177, 192	000100-RR-N: 154
004460-AM-N: 154	000101-RR-B: 145, 173, 178, 180, 182, 187, 203, 204, 250
004621-AM-N: 138, 156	000104-RR-E: 115
004766-AM-N: 156	000105-RR-B: 125, 135, 154, 173, 176, 178, 179, 193, 203, 207
013827-BA-N: 182	000107-RR-A: 151, 175
010422-CE-N: 192	000110-RR-B: 141, 195
010423-CE-N: 192	000111-RR-B: 196
010698-CE-N: 232	000112-RR-B: 191, 256
019555-CE-N: 232	000113-RR-E: 109
020246-CE-N: 115	000114-RR-A: 115, 194, 205
021999-CE-N: 232	000114-RR-B: 189
015195-DF-N: 144	000117-RR-B: 162, 200, 229
015978-DF-N: 165	000118-RR-A: 182
019113-DF-N: 118	000118-RR-N: 070, 212, 220, 225
020590-DF-N: 245	000119-RR-A: 196
014910-GO-N: 134	000123-RR-B: 188
106202-MG-N: 201	000124-RR-B: 232, 254
002492-MS-B: 209	000125-RR-E: 163
010790-MT-N: 151, 175	000125-RR-N: 184, 232
007004-PA-B: 172	000128-RR-B: 223
011729-PB-N: 210	000130-RR-E: 172
000469-PE-B: 146	000131-RR-N: 120, 259
017597-PE-N: 202	000136-RR-N: 194
018064-PE-N: 202	000137-RR-E: 128, 183
104459-RJ-N: 245	000138-RR-E: 234
151056-RJ-N: 133, 142, 177	000142-RR-B: 196
000005-RR-B: 165, 223, 239	000144-RR-A: 175, 195, 231, 232, 245, 254
000021-RR-N: 195, 254	000146-RR-A: 197, 199
000023-RR-N: 186	000149-RR-A: 199
000025-RR-A: 149	000149-RR-N: 144, 152
000042-RR-B: 145	000151-RR-E: 243
000042-RR-N: 110, 113, 146	000153-RR-N: 224
000048-RR-B: 262	000155-RR-B: 245, 257, 259
000065-RR-A: 192	000155-RR-N: 131
000066-RR-B: 181, 191	000156-RR-N: 185
000070-RR-B: 134	000157-RR-B: 256
000072-RR-B: 266, 282	000160-RR-B: 015, 017
000074-RR-B: 119, 124, 143, 186, 196, 201	000160-RR-N: 183
000075-RR-E: 148	000162-RR-A: 203, 212, 232
000077-RR-A: 148, 227, 233	000163-RR-A: 201
000077-RR-E: 143, 192, 194	000163-RR-N: 176
000078-RR-A: 198, 205, 206	000164-RR-N: 228
000078-RR-N: 174	000165-RR-A: 155
000083-RR-E: 168	000165-RR-E: 151
000085-RR-E: 148	000171-RR-B: 106, 263
000087-RR-B: 223	000172-RR-B: 146, 147, 191
000091-RR-B: 191	000172-RR-N: 004, 005, 006, 007, 008, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 038
000094-RR-B: 118, 158, 166, 173, 202	000173-RR-A: 191
000094-RR-E: 109, 206	000175-RR-B: 152, 163, 164, 190, 200
000095-RR-E: 147, 185, 199	000178-RR-B: 037
	000178-RR-N: 112, 132, 140, 150
	000181-RR-A: 202, 204, 250, 274



000182-RR-B: 199	000264-RR-B: 216
000187-RR-E: 132	000264-RR-N: 116, 117, 143, 147, 152, 163, 164, 172, 181, 192, 194, 200, 210
000188-RR-E: 147, 152	000269-RR-A: 137
000189-RR-N: 134	000269-RR-N: 143, 192, 194
000190-RR-E: 128, 148, 166, 226	000270-RR-B: 115, 128, 148, 166, 172, 181, 194, 226
000190-RR-N: 230, 234, 241	000273-RR-B: 123, 215
000191-RR-B: 232	000276-RR-B: 165
000191-RR-E: 148, 166, 206, 226	000277-RR-B: 151
000192-RR-A: 208	000278-RR-A: 155
000194-RR-E: 235	000281-RR-N: 200
000199-RR-B: 168, 206	000282-RR-N: 189, 195, 201, 209
000201-RR-A: 184, 185	000285-RR-N: 185, 197, 199
000202-RR-B: 175	000287-RR-B: 170
000203-RR-N: 132, 140, 159, 180, 198	000287-RR-N: 141, 240
000205-RR-B: 117, 120, 124, 148, 176, 232	000288-RR-A: 211, 254
000207-RR-B: 162	000291-RR-A: 162
000208-RR-A: 169, 190	000299-RR-B: 114
000208-RR-B: 248	000299-RR-N: 208
000208-RR-E: 148, 226	000300-RR-N: 235
000209-RR-A: 146, 147	000309-RR-B: 172
000209-RR-N: 170, 181, 205	000310-RR-B: 176
000210-RR-N: 127, 223, 235, 237, 251, 255	000311-RR-N: 218
000213-RR-B: 116, 140	000316-RR-N: 109, 148
000213-RR-E: 116, 117, 143, 147, 152	000323-RR-A: 143, 147, 163, 164, 181, 210
000214-RR-B: 186	000323-RR-N: 170
000215-RR-B: 213, 214, 215	000333-RR-A: 263
000215-RR-N: 180, 198	000333-RR-N: 011, 013, 014, 041
000216-RR-E: 145, 203, 204, 250	000337-RR-N: 134, 217
000218-RR-N: 166	000343-RR-N: 134
000221-RR-B: 184	000368-RR-N: 168
000222-RR-N: 107	000377-RR-N: 213
000223-RR-A: 108, 129, 141, 162, 200, 229	000379-RR-N: 122, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 217
000223-RR-N: 199	000385-RR-N: 232, 234
000224-RR-B: 116	000394-RR-N: 183, 206
000225-RR-E: 135, 176	000410-RR-N: 119, 122
000226-RR-N: 128, 148, 183, 205, 206	000412-RR-N: 245
000231-RR-N: 129, 168, 200, 229	000413-RR-N: 107, 153
000233-RR-B: 210	000421-RR-N: 258
000236-RR-B: 262	000424-RR-N: 116, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 140
000236-RR-N: 161, 185	000431-RR-N: 064, 125, 237
000237-RR-B: 166	000441-RR-N: 126, 201, 239, 249, 266, 282
000239-RR-A: 134, 157	000443-RR-N: 229
000239-RR-N: 195	000449-RR-N: 126, 201
000240-RR-B: 263	000451-RR-N: 211
000242-RR-N: 119	000463-RR-N: 114
000243-RR-B: 160	000467-RR-N: 106, 130, 131
000245-RR-A: 131	000468-RR-N: 045
000246-RR-B: 244	000473-RR-N: 139
000248-RR-B: 117, 232	000474-RR-N: 203
000248-RR-N: 009, 010, 012	000481-RR-N: 123, 130, 260
000254-RR-A: 040, 246	000483-RR-N: 140
000260-RR-A: 124	000485-RR-N: 232
000262-RR-N: 165, 263	000497-RR-N: 067, 232, 262
000263-RR-N: 109, 136, 139, 148, 169, 183, 190, 211	
000264-RR-A: 165	

000501-RR-N: 175  
 000504-RR-N: 123  
 000505-RR-N: 123, 202  
 000514-RR-N: 223  
 000525-RR-N: 120, 234  
 000538-RR-N: 128  
 000542-RR-N: 129, 229, 238  
 000543-RR-N: 204  
 000550-RR-N: 143, 147, 164, 181, 255, 260  
 000554-RR-N: 163  
 000556-RR-N: 232  
 000557-RR-N: 128, 166  
 000566-RR-N: 067  
 000568-RR-N: 134, 166, 202  
 000576-RR-N: 140  
 000577-RR-N: 131  
 000581-RR-N: 166  
 000582-RR-N: 134, 157  
 000588-RR-N: 204  
 000594-RR-N: 116  
 000595-RR-N: 168  
 000598-RR-N: 232  
 000600-RR-N: 112  
 000602-RR-N: 151  
 000609-RR-N: 117, 143  
 000615-RR-N: 148  
 000617-RR-N: 265  
 000618-RR-N: 168  
 000619-RR-N: 111  
 000627-RR-N: 205, 206  
 000630-RR-N: 278  
 000636-RR-N: 243  
 000637-RR-N: 243  
 000643-RR-N: 150, 159, 198  
 000684-RR-N: 163  
 008500-RS-N: 245  
 036579-RS-N: 245  
 036581-RS-N: 245  
 048386-RS-N: 245  
 065754-RS-N: 245  
 012128-SC-N: 245  
 117514-SP-N: 196  
 117614-SP-N: 196  
 117752-SP-N: 196  
 126504-SP-N: 166  
 197239-SP-N: 160  
 197527-SP-N: 192  
 228213-SP-N: 196

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### Inventário

001 - 0005819-86.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005819-4  
 Autor: Maria Iva de Almeida Coutinho e outros.  
 Réu: Espólio de Anastácio Gomes Coutinho  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 512.686,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0005820-71.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005820-2  
 Autor: Francisca Oliveira de Sousa  
 Réu: Espólio de Antonio Juicimar Souza Viana  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 83.500,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0004337-06.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.004337-8  
 Autor: V.S.P. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Convers. Separa/divorcio

004 - 0005237-86.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005237-9  
 Autor: G.L.V. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 350,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Divórcio Consensual

005 - 0003317-77.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003317-1  
 Autor: S.A.O.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0003863-35.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003863-4  
 Autor: M.M.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0003937-89.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003937-6  
 Autor: J.S.A.L. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0005117-43.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005117-3  
 Autor: L.P.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Execução de Alimentos

009 - 0006623-54.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.006623-9  
 Autor: I.B.S.S.  
 Réu: A.R.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

010 - 0006624-39.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.006624-7  
 Autor: T.L.M.P.  
 Réu: L.A.P.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

011 - 0006625-24.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.006625-4  
 Autor: R.E.H.S. e outros.

Réu: J.E.E.S.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

012 - 0006626-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006626-2

Autor: B.F.M.

Réu: F.C.S.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

013 - 0006627-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006627-0

Autor: D.M.S.

Réu: I.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 429,00.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

014 - 0006628-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006628-8

Autor: J.P.A.S.

Réu: J.F.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

015 - 0006629-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006629-6

Autor: A.L.C.V.

Réu: J.G.V.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 217,00.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

016 - 0006630-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006630-4

Autor: A.H.C.S.

Réu: P.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0006631-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006631-2

Autor: V.A.M.S.

Réu: M.M.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

## Guarda

018 - 0003857-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003857-6

Autor: L.G.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0003867-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003867-5

Autor: N.V.E.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0003954-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003954-1

Autor: B.P.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0003964-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003964-0

Autor: V.J.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0004008-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004008-5

Autor: C.S.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0004010-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004010-1

Autor: M.C.F.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0004024-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004024-2

Autor: L.G.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0004029-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004029-1

Autor: R.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0004114-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004114-1

Autor: Y.G.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0004115-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004115-8

Autor: J.D.G.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0004680-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004680-1

Autor: M.F.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0005066-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005066-2

Autor: R.L.P.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0005080-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005080-3

Autor: A.K.M.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 900,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0005084-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005084-5

Autor: J.P.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0005096-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005096-9

Autor: R.G.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0005119-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005119-9

Autor: Y.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0005121-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005121-5

Autor: N.A.M.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

035 - 0005123-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005123-1

Autor: K.V.P.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva



036 - 0005124-35.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005124-9  
Autor: K.H.S.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0007098-10.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007098-3  
Autor: J.P.V.  
Réu: G.M.V.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 25/05/2011, ÀS 09:00 HORAS.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

### Suprimento/consentimento

038 - 0004017-53.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004017-6  
Autor: S.P.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Carta Precatória

039 - 0005808-57.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005808-7  
Réu: Paulo Victor Alves Mota  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

040 - 0005824-11.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005824-4  
Réu: Thiago Leão da Silva  
Distribuição por Dependência em: 27/04/2011.  
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

## 3ª Vara Criminal

### Execução da Pena

041 - 0127408-21.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.127408-9  
Sentenciado: Aloisio Souza de Oliveira  
Inclusão Automática no SISCOM em: 27/04/2011.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

042 - 0005816-34.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005816-0  
Sentenciado: Paulo Atlântico Figueiredo Amorim  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0005818-04.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005818-6  
Sentenciado: Emerson Meireles da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Auto Prisão em Flagrante

044 - 0005853-61.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005853-3  
Réu: M.O.M.  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

045 - 0005815-49.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005815-2  
Réu: Patrick Ronny da Silva  
Distribuição por Dependência em: 27/04/2011.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

046 - 0005901-20.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005901-0  
Réu: V.S.A.  
Distribuição por Dependência em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Auto Prisão em Flagrante

047 - 0005823-26.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005823-6  
Réu: A.A.P.F.  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0005854-46.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005854-1  
Réu: C.E.L.C.  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

049 - 0005813-79.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005813-7  
Réu: José Gregório de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

050 - 0005797-28.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005797-2  
Indiciado: M.R.O.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0005798-13.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005798-0  
Indiciado: J.A.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Carta Precatória

052 - 0005807-72.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005807-9  
Réu: Carlos Roberto Assis Bernardes  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0005812-94.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005812-9  
Réu: Erico Penaforte  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

054 - 0005902-05.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005902-8  
Réu: M.M.B.  
Distribuição por Dependência em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

### Med. Prot. Criança Adoles

055 - 0003069-14.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003069-8  
Criança/adolescente: J.L.C.  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

056 - 0003002-49.2011.8.23.0010



Nº antigo: 0010.11.003002-9  
Infrator: R.P.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0003067-44.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003067-2  
Infrator: K.C.P.  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0003072-66.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003072-2  
Infrator: M.A.O.  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0003073-51.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003073-0  
Infrator: H.F.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0003074-36.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003074-8  
Infrator: K.O.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0006779-42.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006779-9  
Infrator: E.M.L.  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0006780-27.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006780-7  
Infrator: W.J.S.B.  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0006781-12.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006781-5  
Infrator: J.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Termo Circunstanciado

064 - 0000768-31.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.000768-0  
Réu: Aumerino Raposo da Silva  
Transferência Realizada em: 27/04/2011.  
Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

065 - 0002335-97.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002335-6  
Réu: Vicente de Paulo de Sousa Lobo  
Transferência Realizada em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0002665-94.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002665-6  
Réu: Kennedy Osvaldo da Silva  
Transferência Realizada em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0003170-85.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003170-6  
Réu: Sebastiao Cairo da Silva  
Transferência Realizada em: 27/04/2011.  
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Frederico Matias Honório Feliciano

068 - 0010730-78.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010730-8  
Réu: W.J.S.  
Transferência Realizada em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0013095-08.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013095-3  
Réu: João Ramos do Nascimento  
Transferência Realizada em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0013193-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013193-6  
Réu: João Ramos do Nascimento  
Transferência Realizada em: 27/04/2011.  
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

## Juizado Vdf C Mulher

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### Inquérito Policial

071 - 0005825-93.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005825-1  
Indiciado: P.F.S.L.  
Distribuição por Dependência em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0005826-78.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005826-9  
Indiciado: Z.R.B.  
Distribuição por Dependência em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0005827-63.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005827-7  
Indiciado: D.S.  
Distribuição por Dependência em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0005828-48.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005828-5  
Indiciado: W.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0005829-33.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005829-3  
Indiciado: V.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0005830-18.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005830-1  
Indiciado: E.F.N.  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0005831-03.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005831-9  
Indiciado: J.M.J.N.  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0005832-85.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005832-7  
Indiciado: J.B.S.J.  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0005833-70.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005833-5  
Indiciado: R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0005834-55.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005834-3  
Indiciado: N.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0005835-40.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005835-0  
Indiciado: D.S.N.  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0005836-25.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005836-8  
Indiciado: V.L.  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0005837-10.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005837-6  
Indiciado: F.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0005838-92.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005838-4

Indiciado: C.R.N.C.  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0005839-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005839-2

Indiciado: G.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0005840-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005840-0

Indiciado: W.L.P.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0005841-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005841-8

Indiciado: E.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0005842-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005842-6

Indiciado: D.D.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0005843-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005843-4

Indiciado: K.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0005844-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005844-2

Indiciado: G.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0005845-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005845-9

Indiciado: A.J.D.R.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0005846-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005846-7

Indiciado: P.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0005847-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005847-5

Indiciado: P.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0005848-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005848-3

Indiciado: F.R.F.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0005849-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005849-1

Indiciado: M.A.P.F.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0005850-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005850-9

Indiciado: R.L.G.P.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0005851-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005851-7

Indiciado: F.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0005866-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005866-5

Indiciado: S.L.K.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0005876-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005876-4

Indiciado: G.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0005878-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005878-0

Indiciado: S.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0005897-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005897-0

Indiciado: L.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0005898-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005898-8

Indiciado: A.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

103 - 0005821-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005821-0

Réu: Daniel Batista Pereira

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0005822-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005822-8

Réu: Antonio Galdino de Souza Junior

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0005852-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005852-5

Réu: Charles Fabricio dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 27/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Cautelar Inominada

106 - 0190764-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190764-3

Autor: D.P.S.

Réu: M.N.C.

ATO ORDINATÓRIO. PORT.008/2010: Vista ao Douto Causídico. OAB/RR497-N. Boa Vista -RR, 26/04/2011. Liduína Ricarte Beserra Amancio, Escrivã Judicial. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Ronald Rossi Ferreira

### Cumprimento de Sentença

107 - 0093807-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093807-7

Autor: L.S.C.S.

Réu: L.G.L.S.

ATO ORDINATÓRIO. PORT 008/2010: Certifico e dou fé que designei para a realização dos leilões as seguintes datas: 1º- 15/06/2011 às 11:00hs. 2º- 05/07/2011 às 11:00hs. Boa Vista -RR, 26/04/2011. Liduína Ricarte Beserra Amancio, Escrivã Judicial.

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Silas Cabral de Araújo Franco

108 - 0186843-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186843-1

Autor: M.A.N.

Réu: R.L.V.

ATO ORDINATÓRIO. PORT 008/2010: Oexecutado por meio de seu advogado OAB/RR179-B2 opor no prazo legal os competentes legais. Boa Vista -RR, 19/04/2011. Liduína Ricarte Beserra Amancio, Escrivã Judicial.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### Inventário

109 - 0078362-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078362-2

Autor: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros.

ATO ORDINAÓRIO. PORT008/2010: O Douto Causídico OAB/RR 263, comparecer neste cartório para receber formais de partilha. Boa Vista - RR, 18/03/2011. Liduína Ricarte Beserra Amancio, Escrivã Judicial.

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

110 - 0096442-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096442-0

Autor: Jaribe da Conceição Araújo

Final da Decisão: ...Pelo exposto e com fundamento no art. 463,I do CPC, declaro o erro material existente na sentença. Onde lê-se: JANICE DE CARVALHO CONCEIÇÃO (às fls. 194 e 195). Leia-se: JAIR MENDONÇA CONCEIÇÃO (falecido em 26/04/1991). P.R.I. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

111 - 0004772-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004772-6

Autor: Juracy Lourenço Aleixo

Réu: Espólio de Julieta Lourenço

Despacho: 01- Justiça Gratuita. 02- Nomeio a Sra. JURACY LOURENÇO ALEIXO para atuar como inventariante. 03- Intime-se a inventariante a comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso em 05 dias e apresentar as primeiras declarações, em 20 dias, nos termos do art. 993 do CPC, bem como juntar as certidões negativas (estadual, municipal, federal), apresentar plano de partilha, o comprovante de pagamento/isenção do ITCMD e cópias dos documentos pessoais dos demais herdeiros. 04- Após reduzida à termo as primeiras declarações, cite-se por edital o herdeiro Leonel Lourenço; bem como cite-se as Fazendas Públicas. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Edson Silva Santiago

112 - 0005620-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005620-6

Autor: Ricardo Tadeu Andrade Figuera e outros.

Réu: Espólio de Maria Auxiliadora Coelho de Andrade

ATO ORDINATÓRIO. PORT 008/2010: O Causídico, OAB/RR 178 para subscrever a petição inicial, conforme r. despacho de fls. 16. . Boa Vista -RR, 18/04/2011. Liduína Ricarte Beserra Amancio, Escrivã Judicial. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra

113 - 0005637-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005637-0

Autor: Hiago Santos Martins e outros.

Réu: Espólio de José Carlos de Araujo Martins

ATO ORDINATÓRIO. PORT 008/2010: A Causídica OAB/RR 042, subscrever a petição inicial, conforme r. despacho proferido às fls. 13,3 . Boa Vista -RR, 19/04/2011. Liduína Ricarte Beserra Amancio, Escrivã Judicial.

Advogado(a): Suely Almeida

114 - 0005658-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005658-6

Autor: F.J.B.

Réu: E.J.Q.S.

ATO ORDINATÓRIO. PORT 008/2010: O Causídico, OAB/RR Nº 299-B, subscrever a petição inicial, conforme r. despacho de fls 27,3.. Boa Vista -RR, 26/04/2011. Liduína Ricarte Beserra Amancio, Escrivã Judicial. Advogados: Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

### Separação Consensual

115 - 0144802-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144802-2

Autor: P.E.M. e outros.

Final da Decisão: ...Pelo exposto e com fundamento no art. 463,I do CPC, declaro o erro material existente na sentença. Onde lê-se: continuando a mulher a usar o nome de solteira. Leia-se: continuando a mulher a usar o nome de casada. Expeça-se mandado de averbação. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Andre Bezerra Moreira, Bruno da Silva Mota, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

## 2ª Vara Cível

Expediente de 27/04/2011

### JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Wallison Larieu Vieira

### Cumprimento de Sentença

116 - 0092464-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092464-8

Autor: Wellen Marcio de Almeida Lima

Réu: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos, posto serem tempestivos, mas lhes nego provimento, mantendo a decisão guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 26/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Henrique de Melo Tavares, Mário José Rodrigues de Moura

### Embargos À Execução

117 - 0003785-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003785-0

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco José Pinto de Mecêdo, Karla Cristina de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

118 - 0188814-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188814-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Paulo Roberto Binicheski

I. Compulsando os autos, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOM, a autuação continua indicando embargos à execução; II. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que se altere a classificação deste para cumprimento de sentença, bem como para que proceda a baixa da ação; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista/RR, 25/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gierck Guimaraes Medeiros, Luiz Fernando Menegais

119 - 0208169-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208169-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Marcia Nogueira da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Sabrina Amaro Tricot

### Execução Fiscal

120 - 0064558-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064558-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus Santos

I. Suspensa-se os autos até o julgamento dos Embargos de Terceiros; II. Int. Boa Vista/RR, 25/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Ronaldo Mauro Costa Paiva

### Outras. Med. Provisionais

121 - 0215217-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215217-1

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Município do Cantá

I. O prazo para manifestação acerca do laudo findou-se, conforme certidão exarada nas fls. 70, dessa forma recebo a manifestação de fls. 71/72 como alegações finais; II. Considerando que a perícia é para convencimento do juiz, entendo que não há de se falar em reforço da



perícia; III. Certifique-se a Escrivania se houve apresentação de alegações finais pela parte ré; IV. Com ou sem alegações finais, certifique-se e retorne os autos conclusos para sentença; V. Int. Boa Vista/RR, 25/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

122 - 0157128-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157128-4

Autor: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima Sindpol

Réu: o Estado de Roraima

I. Considerando a certidão de fls. 479, desentranhem-se a petição de fls. 447/463 haja vista versar sobre outro feito; II. Considerando a ausência de interposição de embargos intime-se o executado para quere, no prazo de trinta dias proceda-se com a implementação determinada no r. Acórdão; III. Transcorrido in albis o prazo acima, certifique-se e intime-se o exequente para informar se houve a implementação determinada; IV. Int. Boa Vista/RR, 26/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos

123 - 0169333-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169333-6

Autor: Claybson Cesar Baia Alcantara

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Claybson César Baia Alcântara, Enéias dos Santos Coelho, Paulo Luis de Moura Holanda

### Procedimento Ordinário

124 - 0154898-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154898-5

Autor: Alexia da Silva Souza Soares

Réu: Município de Boa Vista

I. Desentranhem-se a documentação de fls. 214/249, deixando-a em cartório para seu subscritor; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista/RR, 25/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

125 - 0155489-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155489-2

Autor: Cesar Leoncio Ribeiro

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista/RR, 25/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

126 - 0160988-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160988-6

Autor: Dizoneide de Almeida Lima

Réu: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; II. Quando se inerte, pague as custas, conforme o caso arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista/RR, 25/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes, Mivanildo da Silva Matos, Rachel Silva Icassatti Mendes

127 - 0161189-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161189-0

Autor: Sandra Saito Correa

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 3150/3151; II. Proceda-se o desentranhamento dos documentos de fls. 3144/3145 deixando-a em Cartório para seu subscritor; III. À Escrivania para organizar os autos retirando cópias repetidas do feito criminal, com intuito de evitar tumulto processual; IV. Após, oficie-se a Justiça Criminal solicitando informações acerca do trâmite processual da ação penal; V. Int. Boa Vista/RR, 25/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

128 - 0165616-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165616-8

Autor: D.G.B.

Réu: E.R.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000226RR, Dr(a). Alexander Ladislau Menezes para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Mivanildo da Silva Matos, Rondinelli Santos de Matos Pereira

129 - 0165711-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165711-7

Autor: Míriam Di Manso

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos, Walla Adairalba Bisneto

130 - 0170852-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170852-2

Autor: Sandro Alexandre Freitas

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Luis de Moura Holanda, Ronald Rossi Ferreira

131 - 0202614-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202614-6

Autor: Salvina Leitão de Souza e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Cumpra-se o item IV do despacho de fls. 812; II. Int. Boa Vista/RR, 25/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ronald Rossi Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari

132 - 0207489-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207489-6

Autor: Janderson Oliveira Barros e outros.

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000187RRE, Dr(a). MAGDALENA SCHAFFER IGNATZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Magdalena Schaffer Ignatz

## 4ª Vara Cível

Expediente de 27/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Camila Araújo Guerra**

## Busca e Apreensão

133 - 0065680-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065680-4

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Francisco de Barros Lima

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 26/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

134 - 0072095-80.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072095-6

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Maria de Jesus Vieira de Carvalho

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 26/04/2011. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Augusto Dantas Leitão, Cleise Lúcio dos Santos, Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Lenon Geyson

Rodrigues Lira, Rogenilton Ferreira Gomes

135 - 0120511-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120511-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Carmen Sophia Cabral Kanzler

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista/RR, 26/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

136 - 0152669-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152669-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maria de Nazare Silva Albuquerque

Despacho: Atente o autor acerca do teor da certidão de (fls. 101). Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

137 - 0168693-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168693-4

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Nilcineia Reis de Oliveira

Final da Sentença: ... III- Posto isto, ao tempo em que revogo a medida liminar, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

138 - 0171345-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171345-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Maria do Carmo Lopes Castro

Final da Sentença: ... III- Posto isto, ao tempo em que revogo a medida liminar, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Gisele Sampaio Fernandes

139 - 0182303-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182303-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Vigtum Goveia Prachedes Junior

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárison Tataira da Silva

### Cumprimento de Sentença

140 - 0005166-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005166-1

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Cabral e Cia Ltda e outros.

Despacho: Intime-se (fls. 197). Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Juzelter Ferro de Souza

141 - 0005242-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005242-0

Autor: João Pereira da Silva

Réu: Genésio Vieira Duarte

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 180); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Rita Cássia Ribeiro de Souza

142 - 0005323-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005323-8

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Marluce de Oliveira Santos e outros.

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

143 - 0005544-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005544-9

Autor: Hc Peças S/a

Réu: J Santiago & Cia Ltda

Despacho: Diga o autor acerca da certidão de (fls. 328). Boa

Vista/RR, 26/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, José Carlos Barbosa Cavalcante, Karla Cristina de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

144 - 0005546-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005546-4

Autor: Centro Espírita Lírio dos Vales

Réu: Maria Robéria de Araújo

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Marcos Antônio C de Souza

145 - 0063501-77.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063501-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Francisco Chaves dos Santos

Despacho: Certifique-se. Boa Vista/RR, 26/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Diego Lima Pauli, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Svirino Pauli

146 - 0075355-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075355-1

Autor: José Domingos da Silva

Réu: Sueli Almeida

Final da Decisão: ... III- Posto isto, defiro parcialmente o pedido, devendo a constrição resurmir-se a 10% (dez por cento) do montante dos valores líquidos percebidos pelo executado. Cumpra-se/intimem-se. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marcos Antonio Rufino, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Sueli Almeida

147 - 0075357-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075357-7

Autor: José Domingos da Silva

Réu: Hélio Abozaglo Elias

Despacho: Certifique-se quanto a resposta ao ofício. Boa Vista, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

148 - 0081676-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081676-0

Autor: Ocrim S/a Produtos Alimentícios

Réu: Jo Filho

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Aline Mabel Fraulob Aquino, Conceição Rodrigues Batista, Elton Pantoja Amaral, Henrique Durado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rárison Tataira da Silva, Roberto Guedes Amorim, Wellington Alves de Oliveira

149 - 0116541-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116541-2

Autor: Propec Produtos Para Agropecuária Ltda

Réu: Apolonia C Portela

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

150 - 0133415-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133415-6

Autor: Hospital Lotty Iris

Réu: Antonio Carlos Souza Silva

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

151 - 0142731-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142731-5

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: A informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista/RR, 26/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.



Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Ricardo Aguiar Mendes

152 - 0146380-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146380-7

Autor: Alvise e Alvise Me

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: I- Expeça-se o respectivo alvará; II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 26/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Márcio Wagner Mauricio, Marcos Antônio C de Souza

153 - 0146908-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146908-5

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: Construtora Esfinge Ltda

Despacho: Diga o executado acerca da manifestação de (fls.111). Boa Vista/RR, 26/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

154 - 0155983-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155983-4

Autor: Banco Triangulo S/a

Réu: Rosangela Gomes da Silva e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo autor. P. R. I., e cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Roberto Almeida Jorge Elias Filho

155 - 0185902-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185902-6

Autor: Paulo Afonso Santana de Andrade

Réu: Hélio Furtado Ladeira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Paulo Afonso de S. Andrade

### Depósito

156 - 0171273-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171273-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Ignacio Douglas

Final da Sentença: ... III- Posto isto, ao tempo em que revogo a medida liminar, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes

### Exec. Título Judicial

157 - 0134586-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134586-3

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: João Teixeira do Nascimento

Final da Sentença: ... III- Posto isto, ao tempo em que revogo a medida liminar, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

### Liquidação Por Artigos

158 - 0017988-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017988-5

Autor: S.A.S.

Despacho: I- Nomeio como a realização da perícia a Sra. Loru-Hama Pereira Gaia; II- Intime-se a expert, a fim de que tome conhecimento do encargo e indique o valor de seus honorários; III- Observem as partes a faculdade inserta no art. 421 do CPC. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

### Monitória

159 - 0117114-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117114-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Francisco Lemos Nobre

Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 26/04/2011. Juiz Cristóvão

Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiya Cardoso Ribeiro

160 - 0129285-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129285-9

Autor: Bankboston Banco Multiplo S/a

Réu: Costa Rica Joalheria Ltda e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (CPC, art. 20, § 4º). P. R. I., e cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Nestor Marcelino, Liliane Correa Vieira

161 - 0130629-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130629-5

Autor: Gessoraima Ltda

Réu: Doriedson de Lima Silva

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em R\$ 600,00 (CPC, art. 20, § 4º). P. R. I., cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

### Procedimento Ordinário

162 - 0107043-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107043-0

Autor: União das Faculdades de Roraima Unirr e outros.

Réu: Cadssoft Informática Ltda

Despacho: Considerando a natureza jurídica da requerida, justifique o autor sua pretensão. Boa Vista/RR, 26/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio Valdeci Nobles, Gerson da Costa Moreno Júnior, Jaques Sonntag, Mamede Abrão Netto

163 - 0116404-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116404-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Luiza Ribeiro

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo autor. Expeça-se a respectiva Certidão de Crédito. P. R. I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede, Márcio Wagner Mauricio

164 - 0124572-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124572-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Nadja Simone Alves Nascimento

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 26/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Mauricio

165 - 0148168-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148168-4

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Varig Logística S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista/RR, 26/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, Carlos Alberto Gonçalves, Erik Franklin Bezerra, Helaine Maise de Moraes França, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Suellen Peres Leitão

166 - 0158022-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158022-8

Autor: Solita Alves dos Santos

Réu: Credicard S/a

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Eduardo Silva Medeiros, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Lícia Catarina Coelho Duarte, Luiz Fernando Menegais, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

167 - 0167238-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167238-9

Autor: Edson do Nascimento Gomes

Réu: Madson Wellington da Luz Costa

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao

pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (CPC, art. 20, § 4º). P. R. I., e cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter. Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0172016-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172016-2

Autor: Mirian Feitosa

Réu: Gol Linhas Aéreas

Despacho: Indiquem as partes se pretendem a produção de outras provas. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos, Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Júnior

169 - 0174129-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174129-1

Autor: José Simão Neto

Réu: Lira Automoveis Ltda

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (CPC, art. 20, § 4º). P. R. I., e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Rárison Tataira da Silva

170 - 0185027-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185027-2

Autor: Fernando Mendes Ferreira Leite

Réu: Tim Celular S/a

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º). P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Larissa de Melo Lima, Samuel Weber Braz

## Usucapião

171 - 0141453-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141453-7

Autor: Tereza Maria Reis

Réu: Tania Sueli Duarte

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 26/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Cível

Expediente de 27/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

## Ação Civil Pública

172 - 0038343-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038343-5

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Despacho: Defiro item 4 de fls.1853/1854. Após, cls. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Lessandra Francioli Grontowski, Luia Claudio Souza e Silva

## Cautelar Inominada

173 - 0028522-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028522-6

Autor: Nelson Massami Itikawa e outros.

Réu: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Arquite-se, juntamente com o principal. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Luiz Fernando Menegais, Svirino Pauli

## Consignação em Pagamento

174 - 0006668-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006668-5

Autor: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda

Réu: Antonio de Souza e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza

## Cumprimento de Sentença

175 - 0006042-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006042-3

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Jilzemar Pinheiro de Menezes e outros.

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Agamenon de Almeida, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydjiane Vieira E. Silva, Vivian Santos Witt

176 - 0006047-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006047-2

Autor: Antônio Pinheiro da Silva e outros.

Réu: Associação dos Cabos e Soldados da Policia Militar de Rr

Despacho: Defiro (fl.407). Cumpra-se com despacho de fl. 406. Promova-se a abertura de novo volume. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Ivanir Adilson Stulp, João Benito Maica Domingues, Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

177 - 0006172-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006172-8

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Juvenil Gomes da Silva

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitozo, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

178 - 0006192-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006192-6

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Izabel Cristina Ferreira Itikawa e outros.

Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 288. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Svirino Pauli

179 - 0006233-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006233-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Gesmar Fernandes de Oliveira e outros.

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

180 - 0006250-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006250-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Rui Augusto da Costa Rodrigues

Despacho: Renove-se a diligência. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Svirino Pauli

181 - 0006265-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006265-0

Autor: Vanderlene Chaves Melo

Réu: Alda Regina Gonçalves Mendes

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Samuel Weber Braz, Wagner José Saraiva da Silva

182 - 0006277-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006277-5



Autor: Banco da Amazônia S/a  
Réu: Agropecuária São Luis S/a e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Geraldo João da Silva, Svirino Pauli

183 - 0006282-77.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.006282-5

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti  
Réu: Empresa Jornalística o Estado de Roraima

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte executada. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

184 - 0006342-50.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.006342-7

Autor: Roraima Refrigerantes S/a  
Réu: Francisco Vagnes Ferreira Diniz

Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

185 - 0006376-25.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.006376-5

Autor: Romero Jucá Filho  
Réu: Salomão Afonso de Souza Cruz

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho

186 - 0006379-77.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.006379-9

Autor: Ana Paula Barbosa Ferreira  
Réu: José Maria Gomes Carneiro

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante

187 - 0006408-30.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.006408-6

Autor: Banco da Amazônia S/a  
Réu: Jorgeneia Costa e Souza e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Svirino Pauli

188 - 0006428-21.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.006428-4

Autor: Waldemir Vieira Silva  
Réu: Valcir Antonio Valente da Silva

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

189 - 0006430-88.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.006430-0

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda  
Despacho: Defiro (fl.206). Diligências necessárias. Promova-se a abertura de novo volume. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

190 - 0006434-28.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.006434-2

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda  
Réu: Wilson Virgílio Real Rabelo

Despacho: Atualize-se tal qual pugnado. Após, cls. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício,

Rárison Tataira da Silva

191 - 0006524-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006524-0

Autor: Cristina Silveira Borges

Réu: Byte Informática Ltda

Despacho: Defiro (fls.309/310). Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida, João Felix de Santana Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Wagner José Saraiva da Silva

192 - 0006567-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006567-9

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Maria Edite Araujo Teles de Almeida e outros.

Despacho: Aguarde-se tal qual determinado na decisão de fl.200. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

193 - 0006632-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006632-1

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Miramon Patrício da Costa

Despacho: Renove-se o ofício. Prazo para resposta: 30 (trinta) dias. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

194 - 0006764-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006764-2

Autor: a P B Filho

Réu: José Lúcio de Lima

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José João Pereira dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

195 - 0006965-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006965-5

Autor: Marleide de Melo Cabral

Réu: Carlos Augusto de Castro Martins

Despacho: Certifique o Cartório acerca da devolução do mandado de fl. 177. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Antônio Agamenon de Almeida, Milton César Pereira Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Valter Mariano de Moura

196 - 0036883-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036883-2

Autor: Francisco Ferreira Máximo Filho

Réu: Xerox do Brasil Ltda

Despacho: Cumpra-se com decisão de fl. 289. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Eduardo Perez Salusse, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Carlos Barbosa Cavalcante, Karlheins Alves Neumann, Luciana Olbertz Alves, Natanael Gonçalves Vieira, Sergio Ricardo Nutti Marangoni, Thiago Mahfus Vezzi

197 - 0038469-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038469-8

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Divisão de Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção

198 - 0038479-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038479-7

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Bv Tours Turismo e Representações Ltda

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no feito no

prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, José Duarte Simões Moura, Tatiany Cardoso Ribeiro

199 - 0038548-83.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038548-9

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Robério Bezerra Araújo

Despacho: Cumpra-se com parte final da decisão de fls. 225/227. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Jaeder Natal Ribeiro, Maria Eliane Marques de Oliveira

200 - 0038582-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038582-8

Autor: Adriana Gonçalves Daumas Pinheiro Guimarães

Réu: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/a

Despacho: Certifique tal qual pugnado. Após, cls. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Márcio Wagner Maurício, Miriam Di Manso

201 - 0052725-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052725-4

Autor: C Nogueira e Cia Ltda

Réu: Associação dos Servidores da Cer

Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Karen Macedo de Castro, Lizandro Icassatti Mendes, Maria de Fátima D. de Oliveira, Rachel Silva Icassatti Mendes, Valter Mariano de Moura

202 - 0093391-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093391-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Ubrajara Riz Rodrigues e outros.

Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Clodocí Ferreira do Amaral, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Guilherme Palmeira, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa

### Exec. Título Extrajudicial

203 - 0000917-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000917-2

Exequente: B.A.S. e outros.

Executado: E.R.S.L.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Hindenburgo Alves de O. Filho, Johnson Araújo Pereira, Svirino Pauli, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

## 6ª Vara Cível

Expediente de 27/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Rachel Gomes Silva**

### Busca e Apreensão

204 - 0177572-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177572-9

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Aurilene Gomes Teles

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Autora para Promover o recolhimento das custas pelas despesas decorrente do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 04/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Boa Vista (RR), em 27/04/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Raphael Motta Hirtz, Svirino Pauli

### Cumprim. Prov. Sentença

205 - 0120208-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120208-2

Autor: Samuel Weber Braz e outros.

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

ERRATA: No despacho (fls.492) a ser publicado no DJE do dia 28 de abril de 2011, onde se lê "que totaliza o montante de R\$246.391,94", leia-se " que totaliza o montante R\$ 276.391,94(duzentos e setenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos)" . Boa Vista (RR), em 27/04/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco das Chagas Batista, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Samuel Weber Braz

206 - 0120209-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120209-0

Autor: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Réu: Banco Real Abn Amro S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 805; Com o retorno dos autos, intimo-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 27/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, Leoni Rosângela Schuh, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

### Cumprimento de Sentença

207 - 0075572-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075572-1

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Geraldo de Souza

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exequente para manifestar sobre certidão às fls. 300, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 27/04/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Petição

208 - 0160307-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160307-9

Autor: Francisco das Chagas Pontes

Réu: Astrid Barbosa Marques

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Requerente para manifestar sobre ofício às fls.254, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 27/04/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira

### Procedimento Ordinário

209 - 0007361-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros.

Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Executada, por seu advogado, a fim de que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10% do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência (CPC:art.600, IV c/c art. 656,§1º). Bem como intimo a parte Requerente para retirar em cartório, Certidão de Crédito expedida. Boa Vista (RR), em 27/04/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã. Advogados: Hilário Carlos de Oliveira, Valter Mariano de Moura

210 - 0133052-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133052-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Diana de Freitas

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exequente para Promover o recolhimento das custas pelas despesas decorrente do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 04/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Boa Vista (RR), em 27/04/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Leandro Leitão Lima

211 - 0174077-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174077-2



Autor: Luis Silva Araújo

Réu: Salomão Lima da Silva Filho e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo as partes para se manifestarem quanto Às fls. 166/173. Boa Vista, 27 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Roberto Guedes de Amorim Filho, Warner Velasque Ribeiro

212 - 0003504-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003504-6

Autor: H.A.C. e outros.

Réu: J.H.S.N.

Ato Ordinatório: Em cumprimento a Portaria Cartório 06/2010, intimo as partes Requerente e Requerida para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 06 de junho de 2011, às 11h30. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, José Fábio Martins da Silva

## 8ª Vara Cível

Expediente de 27/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**César Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliana Palermo Guerra**

## Execução Fiscal

213 - 0097748-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097748-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sá Engenharia Ltda e outros.

Defiro. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Travassos Duarte Neto

214 - 0103751-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103751-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Reinaldo França de Moraes e outros.

Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 56. Boa Vista, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

215 - 0114070-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114070-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M da C Rodrigues e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

216 - 0166318-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166318-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e C Olivio Sousa Me e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

## Procedimento Ordinário

217 - 0184663-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184663-5

Autor: Adriano Saldanha Santos

Réu: o Estado de Roraima

Audiência REDESIGNADA para o dia 06/05/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Rogenilton Ferreira Gomes

## Vara Itinerante

Expediente de 27/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

## Alimentos - Lei 5478/68

218 - 0004075-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004075-4

Autor: H.Y.S.S.

Réu: E.K.C.S.

Decisão: Deixo de apreciar momentaneamente o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a parte requerida, por meio de sua representante legal e intime-se o requerente, a fim de que compareçam a audiência que designo, com urgência, para o dia 11/05/2011, às 09h 00min, acompanhados de seus advogados, importando a ausência da parte requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida, confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte requerida contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Cumpra-se com a máxima urgência. Boa Vista, RR, 26/04/2011. Juiz Erick Linhares.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 27/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrlley Ferraz Meira**

## Ação Penal Competên. Júri

219 - 0010832-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010832-1

Réu: Haroldo Aceno Paulino

...em 27 de abril de 2011, Shyrlley Ferraz Meira, Analista Processual em Substituição ao Escrivão.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0032413-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032413-2

Réu: Flávio Martins da Silva

Despacho: 1- Não recebo o recurso de fl. 399, eis que intempestivo, conforme certidão de fl. 400 e protocolo de recebimento de fl. 401. 2- Ciência ao MP. 3- Após, conclusos. Boa Vista, 26/04/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

221 - 0093173-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093173-4

Réu: Cleomar da Costa Monteiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0166351-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166351-1

Réu: Marilton Pereira Bananeira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2011 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0184647-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184647-8

Indiciado: S.P.B. e outros.

Decisão: "... Em sendo assim, INDEFIRO os pedidos formulados pelo Requerente Às fls. 1851/1853, 1854/1860 e 1861/1863. Intime-se o advogado do Requerente para apresentar alegações finais por memoriais, no prazo legal. Ciência desta decisão ao MP. P.R.I.C. Boa Vista, 27/04/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontie Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro

## Inquérito Policial

224 - 0016056-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016056-2

Réu: Johnny Kemytoom Zanis de Souza

Despacho: Abra-se vista (...) Defesa para fins do art. 422, CPP. Em



12/04/11 Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito  
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

### Transf. Estabelec. Penal

225 - 0168899-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168899-7

Réu: Gleibison Jairo da Silva

Despacho: (...) Intime-se a defesa do réu (...) para, querendo, apresentar quesitos, em 05 dias. Em 05/04/2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

## 1ª Vara Militar

Expediente de 27/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal

226 - 0187371-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187371-2

Réu: Vanderlan Farias Peres

Despacho: 1- Designe-se sessão de julgamento, 2 - Requisite-se o Conselho; 3-Demais intimações necessárias; 4- Publique-se. Boa Vista, 27/04/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Welington Alves de Oliveira

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 27/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

### Ação Penal

227 - 0013447-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013447-5

Réu: Telésforo Pires Neto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

228 - 0023091-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023091-7

Réu: Antônio de Souza Lima Filho

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) SENDO ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO O ACUSADO ANTONIO DE SOUZA LIMA FILHO (...) BOA VISTA/RR, 25/04/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

229 - 0081260-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081260-3

Réu: Sebastião de Almeida Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Carla Crespo Lopes, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Walla Adairalba Bisneto

230 - 0152885-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152885-4

Réu: Halley Souza Garcia de Araujo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

231 - 0174604-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174604-3

Réu: Wax Nunes Lima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

232 - 0207559-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207559-6

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Odeglan Gomes de Sousa e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Antonio de Holanda Calvacante Neto, Elias Augusto de Lima Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Leandro Duarte Vasques, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Pedro de A. D. Cavalcante, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Peter Reynold Robinson Júnior, Rodrigo Ferreira Gomes, Walber David Aguiar

233 - 0220262-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220262-0

Réu: José Leon Aragão da Conceição

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

234 - 0449755-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449755-8

Réu: Andre Jose de Matos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000525RR, Dr(a). FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Hugo Leonardo Santos Buás, Moacir José Bezerra Mota

235 - 0005778-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005778-4

Réu: Rojanes Lima de Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/02/2012 às 08:30 horas.

Advogados: José Vanderi Maia, Maria do Rosário Alves Coelho, Mauro Silva de Castro

236 - 0018077-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018077-6

Réu: Francisco Carlos dos Santos Freitas

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Ao Cartório determino mais diligência no cumprimento dos expedientes necessários para realização das audiências, notadamente em se tratando de acusados custodiados; 2) Determino que seja expedido ofício a Corregedoria Geral de Justiça dando conta da não confecção dos expedientes necessários para esta audiência em tempo hábil para o seu cumprimento, fato que causou enorme prejuízo a esta audiência, visando averiguar os motivos da não confecção dos expedientes em tempo devido; 3) Designo o dia 24 de maio de 2011, às 10:00 horas, para audiência de instrução e julgamento continuada para oitiva da testemunhas do Ministério Público JOZIANE MAGALHÃES DOS SANTOS FREITAS e TATIANE MAGALHÃES SANTOS; 4) Determinando ao Cartório que os expedientes necessários para a intimação das referidas testemunhas sejam confeccionados para o máximo em dois dias desta assentada; 5) Intime-se e requisite-se o acusado para a referida audiência; 6) Confeccionados os expedientes necessários para a realização audiência já designada nesta assentada; 7) Cumpra-se com urgência. Boa vista/RR, 26.04.2011. Dr. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

237 - 0215267-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215267-6

Réu: Vagner Silva dos Santos  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a). Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Glener dos Santos Oliva, Mauro Silva de Castro

### Med. Protetiva-est.idoso

238 - 0093172-14.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.093172-6  
Réu: João Bertulino de Sousa  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

### Proced. Esp. Lei Antitox.

239 - 0189271-07.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.189271-2  
Réu: Raimunda Barbosa da Silva e outros.  
Despacho: Intime(m)-se i. advogado(s) do(s) acusado(s), via DJE, para ciência do v. decisão de fls.426 do E. Tribunal de Justiça.  
Advogados: Alci da Rocha, Lizandro Icassatti Mendes

240 - 0005647-81.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005647-1  
Réu: Eduardo Barbosa e outros.  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RR, Dr(a). RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

241 - 0006625-58.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.006625-6  
Réu: Eurico Lemes da Silva  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

242 - 0008728-38.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008728-6  
Réu: Frank Ferreira Brito e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2011 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0013044-94.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013044-1  
Réu: Jociel Ferreira de Almeida e outros.  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000637RR, Dr(a). BEN-HUR SOUZA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Antônio Diego Parente Aragão, Antônio Lopes Filho, Benhur Souza da Silva

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 27/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Execução da Pena

244 - 0106265-10.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.106265-0  
Sentenciado: Silvio Campos de Oliveira  
"... PELO EXPOSTO, SUSPENDO o livramento condicional do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do art. 145, da LEP. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/04/11 (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 27/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

245 - 0130321-73.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.130321-9  
Réu: Wilton Gomes de Lima e outros.  
DESPACHO: Despacho de mero expediente. AO ADVOGADO DO ACUSADO HUGO MÓSCA FILHO, DR. PEDRO XAVIER COELHO, OAB/RR Nº 598, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO(...) BOA VISTA/RR, 27/04/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.  
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Ednaldo Gomes Vidal, Fernando Horacio dos Passos, Guilherme Henriques, Guilherme Rodrigues Abrão, Irene Dias Negreiro, Jose Tarcisio Pires, Marcelo Caetano Guazzelli Peruchin, Marcelo Machado Bertoluci, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Vitor Antonio Guazzelli Peruchin

246 - 0224518-15.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.224518-1  
Réu: Mauro Silva de Castro  
Audiência ANTECIPADA para o dia 03/05/2011 às 10:00 horas.PUBLICAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA DA DEFESA DESIGNADA PARA O DIA 03/05/2011, ÀS 10h00min.  
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 27/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

247 - 0202430-17.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.202430-7  
Réu: Marcelo Souza da Silva  
Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, condenando o réu MARCELO SOUZA DA SILVA nas penas previstas no art. 306 (embriaguez ao volante) c.c o art. 298, inciso III (sem possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação), da Lei nº 9.503/97 (CTB), passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias fixo a pena-base no mínimo legal: 06 (seis) meses de detenção. Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d" (confissão espontânea perante autoridade), do Código Penal, no entanto deixo de valorá-la, em vista do teor da Súmula 231 do STJ que preconiza que a incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. (...) agravo a pena em 02 (dois) meses de detenção, de modo que a pena passa a ser de 08 (oito) meses de detenção. (...) agravo a pena em 02 (dois) meses de detenção, de modo que a pena passa a ser de 10 (dez) meses de detenção. Inexistem na espécie causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. (...) fixo a pena pecuniária em 10 (dez) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a uma pena de 10 (dez) meses de detenção e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Condeno o acusado, ainda, à proibição de obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo da pena, com arribo no disposto no art. 293 da Lei nº 9.503/97. (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos



requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 81/84). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal. Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, assim deverá permanecer, ficando obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Transitada em julgado a sentença condenatória, mantida a condenação, intime-se o sentenciado a entregar neste Juízo, em 48 (quarenta e oito) horas, a permissão para dirigir ou a CNH. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). Intimem-se. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 27/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação Penal

248 - 0102238-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102238-1

Réu: José Nilton Dias Gomes

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA POSTA NA DENÚNCIA E CONDENO JOSE NILTON DIAS GOMES (...) BOA VISTA, 25 DE ABRIL DE 2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

249 - 0185951-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185951-3

Réu: Aldenora Nunes Pereira

Decisão: Revogada a prisão. (...) REVOGO, PORTANTO, O DECRETO PRISIONAL (FL. 53), (...) BOA VISTA/RR, 26/04/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

250 - 0200334-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200334-3

Réu: Enoque Aragão de Souza

PUBLICAÇÃO: Certifique-se o trânsito. Após, proceda-se às comunicações necessárias, expeça-se Guia de Execução e arquivem-se.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

251 - 0016978-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016978-7

Réu: E.M.S.B.

PUBLICAÇÃO: Audiência de Instrução/Julgamento designada para o dia 19/05/2011, às 11:30 horas, a ser realizada nesta Secretaria.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

252 - 0003730-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003730-5

Indiciado: M.M.S. e outros.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado para absolver sumariamente ROBSON SALAZAR LOPES, já que atípica sua conduta, restando, ademais, ausente a necessária justa causa para propositura da demanda, em consonância, assim, ao disposto no inciso III do artigo 387 do Código de Processo Penal. Sem custas processuais. Expeça-se o respectivo alvará. Diligências necessárias. Intimem-se, pessoalmente, os órgãos do Parquet Estadual e Defensoria Pública. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquivem-se. Boa Vista, RR, 26 de abril de 2011. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

253 - 0163309-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163309-2

Indiciado: U.S.M.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado ULYSSES SANTOS MAGALHÃES, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da DEFENSORIA PÚBLICA, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 27/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

254 - 0036169-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036169-6

Réu: Jamison Ferreira de Lima e outros.

1. Ao MP, em atenção ao despacho de fl. 313. 2. Após, cls, ocasião em que também apreciarei sobre o silêncio da defesa com relação à indicação de endereço das testemunhas WAGNER e SÉRGIO. 3. Publique-se. Cumpra-se. BVB, 20/04/11. Juiz Breno Coutinho. coordenador do Mutirão do Júri.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Warner Velasque Ribeiro

255 - 0063911-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063911-5

Réu: Stenio José da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2011 às 08:00 horas.

Advogados: Deusedith Ferreira Araújo, Mauro Silva de Castro

256 - 0129748-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129748-6

Réu: Oerdras Alves da Silva

1. Pela última vez intime-se a defesa, via DJE, para que se manifeste sobre os testigos FRANCISCA e SILVANA. 2. Publique-se. BVB, 20/04/11. Juiz Breno Coutinho. Mutirão do Júri.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis Guimarães Almeida

257 - 0134321-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134321-5

Réu: Ricardo Flavio Queiroz Pimenta

1. Pela última vez intime-se a defesa (via DJE) par que se manifeste, em cinco dias, sobre as testemunhas RONALDO e JEIL, sob pena de desistência. 2. Publique-se. BVB, 20/04/2011. Juiz Breno Coutinho. Mutirão do Júri.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

258 - 0163881-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163881-0

Réu: Antonio Araújo Costa Junior

1. Considerando que o Dr. Ataliba foi designado para atuar na defesa do réu, promova-se no INFOSEG a pesquisa de endereço dos testigos MARCOS e ANTÔNIO (fl. 234). Após, cls. 2. Publique-se. BVB, 20/04/11. Juiz Breno Coutinho. Mutirão do Júri.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

259 - 0193261-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193261-7

Réu: Ercilio da Rosa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2011 às 08:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

## 2ª Vara Militar

Expediente de 27/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

Geana Aline de Souza Oliveira

Carla Cristiane Pipa  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
ESCRIVÃO(Ã):  
Josefa Cavalcante de Abreu

**Ação Penal**

260 - 0190490-55.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.190490-5  
Réu: Emerson Riler Peres Pimentel  
Audiência CANCELADA.  
Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

**Infância e Juventude**

Expediente de 27/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Aluizio Ferreira Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Erika Lima Gomes Michetti  
Janaina Carneiro Costa Menezes  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Marcelo Lima de Oliveira

**Proc. Apur. Ato Infracon**

261 - 0002947-98.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002947-6  
Infrator: A.M.  
Decisão: Revogada decisão anterior. Desinternação deferida  
Nenhum advogado cadastrado.

**2º Juizado Cível**

Expediente de 27/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Hevandro Cerutti  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Walterlon Azevedo Tertulino

**Proced. Jesp Cível**

262 - 0116126-20.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.116126-2  
Autor: Nadir de Aguiar Castro e outros.  
Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros  
"Vistos. Desarquite-se. Junte-se aos autos. Intime-se o requerente para, no prazo de 72 hs, recolha e comprove o pagamento das custas. Após conclusos. Em 25/04/2011. Rodrigo Bezerra Delgado." \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo

263 - 0132137-90.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.132137-7  
Autor: Carlos Torres Pereira da Silva  
Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros  
"Vistos. Desarquite-se. Junte-se aos autos. Intime-se o peticionante para recolher as custas em 72 hs. Uma vez juntado o comprovante, defiro o pedido formulado. Em 15/04/2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito." \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Bruno Gentil Campos, Silvana Borghi Gandur Pigari

**Juizado Vdf C Mulher**

Expediente de 27/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**

**Ação Penal**

264 - 0158487-81.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.158487-3  
Réu: Paulo Guilherme Nascimento dos Santos  
Despacho: "Designa-se audiência de tentativa de conciliação, na forma e para os fins do art. 520, do CPP. Não obtida a conciliação, assim o certificando a secretaria, cite o cartório o querelado para responder, no prazo de 10 dias (arts. 519 e 396, do CPP). Cumpra-se." BV, 25/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia .26/05/2011, às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0169080-72.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.169080-3  
Réu: Rubens Gomes da Silva  
Designa-se audiência de instrução e julgamento para data próxima, para ouvida de testemunhas mencionadas às fls. 154v, que deverão ser conduzidas. Intime-se o réu e seu patrono. Intime-se o MP. Boa Vista, 27/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA -Juiz de Direito- JVDFCMAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2011 às 10:30 horas.  
Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

266 - 0005788-66.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005788-1  
Réu: Beresford da Silva Daniel  
Despacho: Apense-se aos correspondentes autos de prisão, digo de IP, e cite-se como ja determinado (fls. 8), imediatamente. BV, 27/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM  
Advogados: Josimar Santos Batista, Lizandro Icassatti Mendes

**Ação Penal - Sumaríssimo**

267 - 0000442-37.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000442-0  
Réu: Herivelton Ferreira da Silva  
DECISÃO - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓR(...)Das declarações da vítima e do ofensor em audiência, da manifestação ministerial e da resposta do juízo da execução resta clara a não permanência no caso das hipóteses que autorizam a prisão preventiva, não havendo destarte razão para manutenção da prisão em flagrante do ofensor, pelo que, nos termos do art. 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, concedo a Liberdade Provisória ao ofensor HERIVELTON FERREIRA DA SILVA(...).Expedio o Alvará, voltem-me os autos conclusos para sentença. P.R.I.Boa Vista, 27/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA- Juiz de Direito- JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

**Auto Prisão em Flagrante**

268 - 0004245-28.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004245-3  
Indiciado: D.T.N.  
Decisão: Homologação de prisão em flagrante.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

269 - 0017958-07.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017958-8  
Réu: Dyonyel Rodrigues de Oliveira  
Despacho: Designa-se data. Intime-se a testemunha a ser ouvida. Intime-se o MP e a DPE. Oficie-se ao juízo deprecante, informando. BV, 19/04/11. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito JVDFCM. Ato Ordinatório: Designo audiência para ouvida da testemunha para o dia 17/05/2011, às 10:00 horas  
Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0001731-05.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001731-5  
Réu: Gerson Barros de Souza  
Expeça-se novo mandado para nova tentativa de cumprimento da diligência. Boa Vista, 27/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA- Juiz de Direito- JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

271 - 0215622-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215622-2

Indiciado: O.G.S.F.

Despacho:(...)Designe-se audiência preliminar, como pedido pelo MP (art.16, Lei 11.340/06).Intime-se o MP. Cumpra-se.BV, 19/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito JVDFCM.ATOORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência designadapara o dia 23/05/2011, às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0223064-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223064-7

Indiciado: R.M.G.

Despacho: À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida, como pedido. BV, 25/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito JVDFCM. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 23/05/2011, às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0223548-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223548-9

Indiciado: F.G.R.

Despacho: (...)À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida, como pedido.Cumpra-se.BV, 19/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito JVDFCM. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 23/05/2011, às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0007220-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007220-5

Indiciado: C.P.N.

IP concluído e relatado. Ainda não há denúncia oferecida. Ao MP. Boa Vista, 27/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA -Juiz de Direito- JVDFCM

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

275 - 0017382-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017382-1

Indiciado: G.P.S.G.

Despacho: À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida, como pedido. BV, 25/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito JVDFCM. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 23/05/2011, às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0018328-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018328-3

Indiciado: P.R.M.F.

Despacho: À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida.BV, 25/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito JVDFCM. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 23/05/2011, às 09:20 horas

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0004240-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004240-4

Réu: Beresford da Silva Danel

Despacho: "Cumpra-se o despacho proferido nos apensos autos de MPU.Apense-se aos correspondentes autos de ação penal, cuja formação foi determinada às fls.41.BV, 27/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

278 - 0005680-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005680-0

Réu: Dimitri Taumaturgo de Negreiros

DECISÃO(...)Destarte, tendo o infrator sido efetivamente preso em flagrante delito e militando o requisito da necessidade de garantia da ordem pública, indefiro o pedido de liberdade provisória do infrator DIMITRI TAUMATURGO DE NEGREIROS. Intime-se o requerente, por seu patrono, e o MP.Após, apense-se estes autos aos autos de APF já concluídos e relatados, cuja ida ao MP com vistas já foi determinada nesta data.P.R.I. BV, 26/04/2011-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JVDFCM

Advogado(a): Carlos Alberto Meira Filho

**Med. Protetivas Lei 11340**

279 - 0006557-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006557-1

Réu: Moises Gomes da Silva Filho

Despacho:"Procedimento de medidas protetivas ja extinto (fls.41/42), cujo arquivamento determine, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM par juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO 869/2010.(...)Cumpra-se.BV, 19/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0015177-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015177-7

Indiciado: M.R.V.S.

Despacho:Junte-se aos correspondentes autos, e abra-se vista ao MP, imediatamente.BV, 27/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0000212-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000212-7

Indiciado: R.O.C.

Despacho: À vista das informações prestadas pela DPE em defesa à vítima, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida.Cumpra-se.BV, 25/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito JVDFCM. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 23/05/2011, às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0003473-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003473-2

Indiciado: B.S.D.

Despacho: (...)Eis porque, com fulcro no art. 330, II, do CPC, anuncio o julgamento. Anote-se os nomes dos patronos das partes requerente e requerida. Junte-se cópia desta decisão aos correspondentes autos de IP nº 11004240-4, já concluídos e relatados, com denúncia oferecida pelo MP. Intime-se o MP. BV, 27/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Advogados: Josimar Santos Batista, Lizandro Icaassatti Mendes

283 - 0005724-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005724-6

Réu: Jairo Lucio Melo

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0005795-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005795-6

Réu: Paulo Ricardo de Souza Silva

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

**Pedido Prisão Preventiva**

285 - 0005763-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005763-4

Réu: Marcus Roniely Vidal da Silva

Despacho:Apense-se à correspondente MPU em curso, voltando-me conclusos imediatamente, digo, abrindo vistas dos autos ao Ministério Público.BV, 27/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

**Petição**

286 - 0005690-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005690-9

Réu: S.G.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/05/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Representação Criminal**

287 - 0005592-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005592-7

Representante: M.D.M.L.D.P.

Apense-se à correspondene MPU, voltando-se imediatamente. BV, 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Caracarái****Índice por Advogado**

000193-RR-B: 026

000254-RR-A: 023



000288-RR-A: 009

000351-RR-A: 025

000441-RR-N: 028

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Guarda

001 - 0000509-69.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000509-5

Autor: F.C.B.

Réu: Y.B.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Carta Precatória

002 - 0000468-05.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000468-4

Autor: Cleverton Rigodanzo

Réu: Município de Caracarái

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.920,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000470-72.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000470-0

Autor: Comissão de Valores Mobiliários Cvm

Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000471-57.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000471-8

Autor: União Fazenda

Réu: Marcos e Rocha Ltda

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 20.032,36.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Dissol/liquid. Sociedade

005 - 0000510-54.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000510-3

Autor: Maria do Carmo Ferreira Silva

Réu: Francisco Anacleto Neto

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 52.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Carta Precatória

006 - 0000467-20.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000467-6

Réu: Gerson Araújo Moura

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000469-87.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000469-2

Autor: Ministério Público

Réu: Juvencio Dias de Souza Filho

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Crimes Ambientais

008 - 0013498-78.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013498-0

Indiciado: R.F.S.

Transferência Realizada em: 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0013588-86.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013588-8

Indiciado: E.E.L. e outros.

Transferência Realizada em: 27/04/2011.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

#### Inquérito Policial

010 - 0000504-47.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000504-6

Indiciado: F.F.A.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

011 - 0000511-39.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000511-1

Requerente: Arley Santos de Souza

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Termo Circunstanciado

012 - 0000112-44.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000112-0

Indiciado: J.A.P.S. e outros.

Transferência Realizada em: 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Alvara Judicial

013 - 0000521-83.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000521-0

Autor: Henrique Gonçalves dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:

DIA 29/04/2011, ÀS 10:05 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Petição

014 - 0000473-27.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000473-4

Autor: Comando de Policiamento do Interior Cpi

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:

DIA 29/04/2011, ÀS 09:05 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Proced. Jesp Cível

015 - 0000526-08.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000526-9

Autor: Reginaldo Pereira Souza

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:

DIA 29/04/2011, ÀS 09:35 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 27/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(A):**

**Sandra Margarete Pinheiro da Silva**

#### Alimentos - Lei 5478/68

016 - 0001094-58.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001094-9

Autor: A.K.G.A.C.

Réu: F.C.P.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Averiguação Paternidade

017 - 0014521-59.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014521-8

Autor: A.B.S.

Réu: J.G.F.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

**Dissol/liquid. Sociedade**

018 - 0000292-26.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000292-8

Autor: M.M.F.S.

Réu: E.G.D.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000408-32.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000408-0

Autor: M.E.S.A.

Réu: F.O.M.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000412-69.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000412-2

Autor: M.J.S.S.

Réu: V.O.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000417-91.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000417-1

Autor: J.M.C.

Réu: F.B.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Litigioso**

022 - 0000295-78.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000295-1

Autor: Emirna Wasti de Moraes dos Santos

Réu: Henrique Gonçalves dos Santos

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 27/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Sandra Margarete Pinheiro da Silva****Ação Penal**

023 - 0011332-44.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011332-7

Réu: Domicélio de Matos Lima

Decisão: Recebido a Denúncia.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

**Inquérito Policial**

024 - 0000420-46.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000420-5

Indiciado: F.F.M.M. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 27/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Sandra Margarete Pinheiro da Silva****Proced. Jesp Cível**

025 - 0001134-40.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001134-3

Autor: Odilon Junqueira Vilela

Réu: Antônio Aparecido dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 07/06/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

026 - 0000041-08.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000041-9

Autor: Emerson Luiz Gomes de Lima

Réu: Banco Itau

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 07/06/2011 às 11:30 horas.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

027 - 0000365-95.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000365-2

Autor: Osvaldo Pereira dos Santos

Réu: Banco da Amazonia

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 27/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Sandra Margarete Pinheiro da Silva****Ação Penal - Sumaríssimo**

028 - 0013925-75.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013925-2

Indiciado: I.M.S.M.

Despacho: Que a autora do fato se instada a justificar sua ausência ao chamado Judicial, por meio do seu patrono designado de fl.34, sob pena de prosseguimento do feito a sua revelia, na forma da Lei. Caracarái-RR, 06/04/2011.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

**Comarca de Mucajai****Índice por Advogado**

047247-PR-N: 007

000114-RR-B: 018

000369-RR-A: 002

000521-RR-N: 022

000564-RR-N: 022

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo****Carta Precatória**

001 - 0000472-12.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000472-5

Autor: S.A.B.

Réu: J.R.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Procedimento Ordinário**

002 - 0000471-27.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000471-7  
 Autor: Edmilson Rodrigues de Sousa  
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
 Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 6.480,00.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

## Vara Criminal

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

### Carta Precatória

003 - 0000473-94.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000473-3  
 Réu: Ronie Peixoto da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000474-79.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000474-1  
 Réu: Harrison Marinho de Sousa  
 Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000503-32.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000503-7  
 Autor: F.M.S.C.  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/06/2011 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000504-17.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000504-5  
 Autor: L.S.Q. e outros.  
 Réu: A.M.  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/06/2011 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000505-02.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000505-2  
 Autor: F.R. e outros.  
 Réu: F.J.S.  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/06/2011 às 09:15 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000506-84.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000506-0  
 Autor: E.S. e outros.  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/06/2011 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

**Expediente de 27/04/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0001133-25.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001133-4  
 Autor: J.B.B.O.  
 Réu: L.T.S.O. e outros.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/06/2011 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000400-25.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000400-6  
 Autor: M.C.A. e outros.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/06/2011 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Provisionais

007 - 0000820-64.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000820-7  
 Autor: J.M. e outros.  
 Réu: F.M.F.  
 Sentença: "Ante todo o exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido inicial. Dou a parte autora por intimada, intimem-se o requerido. Após, archive-se." Mucajaí, 26 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani

### Averiguação Paternidade

008 - 0000084-12.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000084-8  
 Autor: R.C.B.S. e outros.  
 Réu: E.S.S.  
 Sentença: "JULGO PROCEDENTE o pedido, nos moldes do artigo 269, II, do CPC, razão pela qual determino a retificação do registro de nascimento da criança (...) Oficie-se ao cartório de fl. 04 para a devida retificação. Mucajaí, 26 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Consensual

013 - 0000079-87.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000079-8  
 Autor: J.A.P. e outros.  
 Sentença: "Nos termos do artigo 269, III, do CPC, HOMOLOGO o trato firmado e dou por resolvido o mérito da causa. I - Decreto o DIVÓRCIO de João Alves Pereira e de Raimunda dos Santos Pereira. II - Não há bens a partilhar. III - O casal não tem filhos menores de idade. IV - A autora voltará a usar o nome de solteira. Oficie-se ao Cartório de fls. 06, para a devida averbação e encaminhamento de documentos, sentença publicada em audiência. Presentes intimados. As partes abrem mão do prazo recursal. Após, archive-se com baixa." Mucajaí, 26 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

014 - 0000239-15.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000239-8  
 Autor: V.A.S.  
 Réu: R.S.S.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/06/2011 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000240-97.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000240-6  
 Autor: M.O.S.  
 Réu: J.S.S.F.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/06/2011 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

016 - 0000898-58.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000898-3  
 Autor: M.E.S.A. e outros.  
 Réu: G.B.S.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/06/2011 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

017 - 0000241-82.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000241-4  
 Autor: L.M.S.  
 Réu: L.L.V.D. e outros.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/06/2011 às 09:45 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Expediente de 27/04/2011**



**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Aline Moreira Trindade

Valentim

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

#### Ação Penal

018 - 0006321-38.2006.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.06.006321-8  
Indiciado: G.S.A. e outros.  
Audiência REALIZADA.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2011 às 10:30 horas.  
Advogado(a): Antônio O.f.cid

#### Carta Precatória

019 - 0001041-47.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.001041-9  
Autor: Ministério Público Federal  
Réu: Wagniton Ribeiro da Silva e outros.  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Criminal

Expediente de 27/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Aline Moreira Trindade

#### Crimes Ambientais

020 - 0012552-76.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.012552-4  
Indiciado: F.J.M.  
Decisão: "Arquivem-se os autos, adotando como tzoão de decidir a manifestação do MP." Mucajaí, 26 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Termo Circunstanciado

021 - 0013060-22.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.013060-7  
Indiciado: V.R.G.  
Decisão: "Arquivem-se os autos". Mucajaí, 26 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Infância e Juventude

Expediente de 27/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Aline Moreira Trindade

#### Proc. Apur. Ato Infracion

022 - 0000068-92.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000068-3  
Infrator: J.O.C.  
Despacho: "Intime-se o advogado Edmilson Macedo Souza, apra apresentar as alegações finais". Mucajaí, 26 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Robélia Ribeiro

000083-RR-E: 006  
000157-RR-B: 005  
000216-RR-B: 006  
000295-RR-B: 016  
000317-RR-B: 002, 004  
000368-RR-N: 003, 006  
000369-RR-A: 011, 012  
000379-RR-N: 005  
000412-RR-N: 003  
000482-RR-N: 003  
000497-RR-N: 014  
000618-RR-N: 003  
169709-SP-A: 015  
212016-SP-N: 007, 008, 009, 010  
266894-SP-A: 015

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Inquérito Policial

001 - 0000638-90.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000638-5  
Indiciado: J.A.O.  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 27/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Eduardo Messaggi Dias  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Silvio Abbade Macias  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Gabriela Leal Gomes

#### Guarda

002 - 0000363-44.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000363-0  
Autor: V.G.S.  
Réu: L.S.P.  
Despacho:"Vistas ao representante ministerial.Em,19/04/2011.EVALDO JORGE LEITE.Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."  
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

#### Out. Proced. Juris Volun

003 - 0001867-22.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001867-1



Autor: João Jair Medeiros Meireles  
 Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis  
 Despacho: "Designe-se audiência, com as providências de estilo. Em, 19/04/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."  
 Advogados: Irene Dias Negreiro, José Gervásio da Cunha, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valoii Junior

004 - 0000145-16.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000145-1

Autor: Edmilson Oliveira Pinto

Réu: Construtora Paraná Ltda

Despacho: "Intimem-se o autor para dar cumprimento ao recolhimento de despesas, sob pena de extinção do processo. Em, 19/04/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."  
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

### Procedimento Ordinário

005 - 0003576-05.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003576-9

Autor: Geraldo Maria da Costa

Réu: Estado de Roraima

Despacho: "Dê-se ciência às partes da decisão de fls. 297/301. Em 19/04/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos

006 - 0007022-11.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007022-3

Autor: Maria Alves dos Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social Inss

Despacho: "Defiro cota ministerial; Pugna seja dada vista dos autos para que a requerente se manifeste acerca das informações prestadas pelo INSS às fls. 107/121. Em, 18/04/2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior

007 - 0001525-11.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001525-5

Autor: Valdir Pereira Costa

Réu: Inss

Despacho: "Intimem-se o patrono do requerente. Em, 19.04.2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Final da Sentença: "Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei nº 9099/95, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis/RR, 21 de setembro de 2010. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito."  
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

008 - 0001561-53.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001561-0

Autor: Reginaldo Alves dos Santos

Réu: Inss

Despacho: "Designe-se audiência de conciliação. Em, 18/04/2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

009 - 0001582-29.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001582-6

Autor: Ana Maria Gomes de Moura

Réu: Inss

Despacho: "Designe-se audiência de conciliação. Em, 18/04/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."  
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

010 - 0001586-66.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001586-7

Autor: Dina Vito Sobrinho

Réu: Inss

Despacho: "Designe-se data para audiência de conciliação. Em, 18/04/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."  
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

011 - 0000552-22.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000552-8

Autor: Lucilda Alcino de Albuquerque

Réu: Inss

Despacho: "Defiro Justiça Gratuita; Cite-se o requerido, via Carta Precatória. Em 18/04/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

012 - 0000572-13.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000572-6

Autor: Maria Veloso Costa

Réu: Inss

Despacho: "Defiro justiça gratuita; Cite-se o requerido. Em 19/04/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

## Vara Criminal

Expediente de 27/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Eduardo Messaggi Dias**

**Lucimara Campaner**

**Mariano Paganini Lauria**

**Silvio Abbade Macias**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(A):**

**Gabriela Leal Gomes**

## Inquérito Policial

013 - 0009997-35.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009997-0

Réu: Ivanildo dos Santos Costa

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0010385-35.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010385-5

Réu: Maxwel Costa dos Santos

INTIME-SE o causídico para se manifestar acerca da cota ministerial de fl. 65-v. Rorainópolis, 23/03/2011. Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

## Juizado Cível

Expediente de 27/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Marcelo Mazur**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Eduardo Messaggi Dias**

**Lucimara Campaner**

**Mariano Paganini Lauria**

**Silvio Abbade Macias**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(A):**

**Gabriela Leal Gomes**

## Proced. Jesp Cível

015 - 0000247-72.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000247-7

Autor: Rogiane da Silva Faria

Réu: Martins Comercio e Serviços de Distribuição S.a.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/04/2011.

Advogados: Carlos Roberto Siqueira Castro, Gustavo Gonçalves Gomes

016 - 0000384-20.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000384-6

Autor: Eraldo Gomes de Oliveira

Réu: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/05/2011.

Advogado(a): Jadson Souza Aranha

## Índice por Advogado

000116-RR-B: 022, 023

000299-RR-B: 013

000421-RR-N: 020

000539-RR-N: 013

000564-RR-N: 020

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

#### Carta Precatória

001 - 0000361-35.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000361-7

Autor: Maria das Neves Pereira

Réu: Constantífilia Leite Pereira

Distribuição por Sorteio em: 21/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000610-83.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000610-7

Réu: Dejair Lisandro Ceccon

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

#### Carta Precatória

003 - 0000607-31.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000607-3

Autor: Patricia de Oliveira Sousa.

Réu: Joel da Silva Sousa.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000608-16.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000608-1

Autor: o Estado

Réu: L. Alves Narzetti e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 19.972,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000609-98.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000609-9

Autor: Renildes Silva Dal Pasquale

Réu: Raimundo Nonato Ricardo Marinho

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

#### Inquérito Policial

006 - 0000249-66.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000249-4

Indiciado: O.A.C.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Representação Criminal

007 - 0000247-96.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000247-8

Representado: Arvind Arnold Beresford

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Auto Prisão em Flagrante

008 - 0000250-51.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000250-2

Réu: Carlos Golinelli

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara de Execuções

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

#### Execução Pena Outro Juízo

009 - 0000251-36.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000251-0

Apenado: Erlino Alves Damasceno

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

#### Autorização Judicial

010 - 0000606-46.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000606-5

Autor: F.P.N.P.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Petição

011 - 0000248-81.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000248-6

Autor: M.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 26/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erasmo Hallysson Souza de Campos**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

#### Alimentos - Lei 5478/68

012 - 0000325-27.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000325-4

Autor: C.A.C.

Réu: E.P.A.

Vistos e etc. HOMOLOGO o acordo retro mencionado. Com esquite na Lei 5.478/68, fixo os alimentos definitivos no valor de R\$ 150,00, em respaldo ao binômio necessidade e possibilidade, garantindo-se assim o mínimo vital e existencial do menor a uma vida digna, com transcendência a formação da sua personalidade. Devendo o referido valor ser depositado na Agência: 0653, Conta: 01316652-1, Caixa Econômica Federal, todo o dia 25 de cada mês, a iniciar-se no mês de maio de 2011, sendo que o seu descumprimento poderá gerar prisão civil nos termos do Art. 5º, LXVII, da Constituição Cidadã. Extinguindo o processo com resolução do mérito, com esquite ao art. 269,III, CPC. Saem as partes intimadas. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Após o trânsito em julgado da ação, archive-se os autos com as baixas necessárias e de estilo conforme normatização da CGJ. Registre-se. Cumpra-se. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. São Luiz do Anauá-RR, 26 de abril de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

#### Procedimento Ordinário

013 - 0000300-14.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000300-7

Autor: Marquinho Marques de Sousa

Réu: Prefeitura Municipal de São João da Baliza

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte autora. Prazo de 030 dia(s).

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

### Reinteg/manut de Posse

014 - 0001061-45.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001061-4

Autor: Amalia Soares Machado

Réu: José Luiz Zago

AUDIÊNCIA REALIZADA, DANDO A REQUERENTE CIÊNCIA DA SENTENÇA DETERMINADA ÀS FLS.33 DOS AUTOS. SAINDO INTIMADA, COMO TAMBÉM CIENTE O MP E A DPE. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. AS PARTES RENUNCIAM AO PRAZO RECURSAL. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. APÓS O TRÂNSITO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, OBSERVANDO AS NORMAS HODIERNAS DA CGJ. (A) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. SÃO LUIZ DO ANAUÁ-RR, 26 DE ABRIL DE 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Expediente de 27/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erasm Hallysson Souza de Campos**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

### Cumprimento de Sentença

015 - 0000990-24.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000990-2

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: M a Milani Me

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

016 - 0000231-45.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000231-2

Autor: L.B.

Réu: A.P.K.

HOMOLOGO a retro expandida conciliação, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos, permanecendo os fatos narrados no estado quo ante. Extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, no estado em que encontra usque art. 269, III, CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. As partes renunciam o direito a qualquer prazo recursal. Transitado desde já os autos, archive-se, com as demais praxes hodiernas nos termos normatizados pela CGJ. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 27 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 26/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erasm Hallysson Souza de Campos**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

### Carta Precatória

017 - 0000332-82.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000332-8

Réu: M.C.A. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.1) Devolva-se a Precatória com

nossas homenagens, dê-se baixa na distribuição, com as demais cautelas de praxe, conforme normatização da CGJ. (A) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 26 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000337-07.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000337-7

Réu: Enio Besing

Sentença: Julgada procedente a ação.1) Devolva-se a Precatória com nossas homenagens, dê-se baixa na distribuição com as demais cautelas de praxe. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 26 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000367-42.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000367-4

Réu: L.B.S.

Vistos etc. A presente audiência é preliminar do Art. 16 da Lei 11.340/06, não há o oferecimento da denúncia, por conseguinte ausente o seu recebimento, havendo a retratação da representação por parte da vítima. Diante do exposto, EXTINGO A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, usque Art. 107, VI, do CP. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Saindo a vítima intimada. DEVOLVA-SE A PRECATÓRIA, com as nossas homenagens de estilo com as baixas necessárias, conforme normatização da CGJ. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 26 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

020 - 0022991-56.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022991-9

Réu: Cleiton Gomes dos Santos e outros.

Intime o advogado do acusado Francisco das Chagas Alves da Silva para apresentar suas alegações finais no prazo legal.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Vara Criminal

Expediente de 27/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erasm Hallysson Souza de Campos**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

### Representação Criminal

021 - 0000247-96.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000247-8

Representado: Arvind Arnold Beresford

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 26/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erasm Hallysson Souza de Campos**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

### Petição

022 - 0001198-27.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001198-4

Autor: Josinete Barbosa Botan

Réu: Financeira Americanas Itaú S/a

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos exarados na inicial, condenando o requerido pessoa jurídica de direito privado,



FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A, qualificada às fls. 02 dos autos, à indenização por danos materiais no aporte de R\$ 1.000,00 (mil reais), com juros correções monetárias pelo índice do INPC, fixados a contar da data do fato, usque arts. 398 e 406 ambos do Código Civil e art. 161, §1º, CTN e súmulas nº 43 e 54, STJ, no que pertine ao capítulo da sentença consentâneo à indenização pelos danos morais, arbitro em razão a sua função punitiva, preventiva e social, a reparação da honra objetiva e subjetiva, concernente à violação da personalidade, reputação e dignidade da pessoa humana, no aporte de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com juros moratórios a contar da data do fato, com deferência ao arts. 398 e 406 ambos do Código Civil e art. 161, §1º, CTN e súmula 54 do STJ, e correção monetária pelo índice do INPC a contar da sentença usque súmula 262, STJ. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Saindo a requerente intimada da r. sentença. Intime-se o requerido via DJE. Após o trânsito em julgado, conforme normatização da CGJ, arquite-se com as cautelas de praxe necessárias. Registre-se. Cumpra-se. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. São Luiz do Anauá-RR, 19.04.2011.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

023 - 0001207-86.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001207-3

Autor: Josinete Barbosa Botan

Réu: Banco Ibi S/a Banco Múltiplo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2011 às 12:05 horas.1) DETERMINO a juntada da AR, COM URGÊNCIA, devendo o servidor do cartório responsável, entrar em contato com o Correio para saber o motivo da não devolução do AR, pelo interregno de prazo prolongado, para após analisar os efeitos da revelia, conforme art. 20, lei nº 9.099/95, cumulado com o art. 219, CPC; 2) DETERMINO nova audiência de conciliação para o dia 12 de maio de 2011 às 12:00 horas; 3) Saindo a requerente devidamente intimada da audiência redesignada. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 19 de abril de 2011.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

### Proced. Jesp Civil

024 - 0000924-63.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000924-4

Autor: Marly Gonçalves Carvalho Lima

Réu: Via Plan

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Execuções

Expediente de 26/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erasmo Hallysson Souza de Campos**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

### Execução da Pena

025 - 0000151-18.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000151-4

Sentenciado: Ironaldo Oliveira dos Santos

Decisão: Reforma de decisão anterior.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000242-74.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000242-9

Sentenciado: José Augusto Pinto dos Santos

1) REDESIGNO a audiência ADMONITÓRIA para o dia 31 de maio de 2011 às 09:00 horas; 2) Informe o Juízo deprecado, via e-mail institucional da Comarca. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 26 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 26/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erasmo Hallysson Souza de Campos**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

### Termo Circunstanciado

027 - 0000108-81.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000108-4

Indiciado: T.R.F.L.

Vistos e etc. HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95. Com o intento a prestação pecuniária no valor de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais) a ser pago em única ou em duas parcelas iguais sendo a primeira de R\$ 75,00 a ser paga a primeira no dia 26 de maio de 2011 e a segunda no dia 26 de junho de 2011 ao Instituto Recreativo de Menores Carentes vinculado à Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá, no Programa de Idosos, sito a Av. João Rodrigues, s/n, esquina com a Rua Paraná, Centro, São Luiz do Anauá. Devendo ser entregue em Juízo o recibo de pagamento do respectivo valor, a posteriori, a fim de que seja extinto o processo nos termos do Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Saem às partes intimadas da sentença. Após a juntada do recibo de pagamento, sejam os autos conclusos. P.R.I. Cumpra-se.(a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. São Luiz-RR,26.04.11 Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000380-41.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000380-7

Indiciado: R.N.O.

Vistos e etc. HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, transação penal, "que o autor do fato, fica comprometido a não mais emprestar seu veículo automotor, incluindo motocicleta, a pessoa não habilitada ou suspensão a sua autorização para habilitar, incluindo menores sem habilitação. Alertando que em uma nova situação peculiar a esta, o mesmo não terá direito a outra Transação Pelo prazo de 05 anos." Sendo assim, que seja após o trânsito em julgado da retro sentença, extinto o processo nos termos do Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia.. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Saem às partes intimadas da sentença. conforme normatização da CGJ, com as praxes necessárias e hodiernas de estilo. P.R.I.Cumpra-se. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 26 de maio de 2011

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 27/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erasmo Hallysson Souza de Campos**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

### Petição

029 - 0000248-81.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000248-6

Autor: M.C.A.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000114-RR-B: 001

000118-RR-N: 001

000248-RR-B: 001



## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 27/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
Euclides Calil Filho  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Renato Augusto Ercolin

#### Ação Penal

001 - 0002613-55.2006.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.06.002613-4  
Réu: Adriano Silva Oliveira e outros.  
INTIMAÇÃO do advogado do Réu Dr. FRANCISCO J.P. DE MACEDO, OAB/RR 248b, para se manifestar sobre o pedido de fls.456, dentro do prazo legal. Alegre, 27 de abril de 2011.  
Advogados: Antônio O.f.cid, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva

#### Inquérito Policial

002 - 0000532-94.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000532-0  
Indiciado: J.A.A.  
Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.  
Final da Sentença: (...) Por tal razão, tendo o beneficiado cumprido a transação penal, cabe extinguir-se a punibilidade, diante do preceito contido no art. 84 da lei 9099/95. Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato JESUS ALVES DE ALMEIDA pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da lei 9099/95 Alto Alegre, RR Juiz PARIMA DIAS VERAS  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000138-RR-N: 001  
000179-RR-B: 001  
000299-RR-N: 001  
000535-RR-N: 002

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 27/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eva de Macedo Rocha

#### Ação Penal

001 - 0000847-41.2006.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.06.000847-6  
Réu: Fernando Ferreira de Oliveira  
Aguarda resposta de ofício.  
Advogados: Elidoro Mendes da Silva, James Pinheiro Machado, Marco Antônio da Silva Pinheiro

#### Inquérito Policial

002 - 0000125-65.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000125-9

Réu: Telmário Gouveia Coelho  
Final da Decisão de fl. 122:(...)A tese apresentada pela defesa demanda dilação probatória, razão pela qual determino a designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se o acusado, sua advogada (DJE), as testemunhas arroladas e o Ministério Público.  
Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

### Juizado Criminal

Expediente de 27/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eva de Macedo Rocha

#### Termo Circunstanciado

003 - 0000365-54.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000365-1  
Indiciado: L.M.S.  
Aguarda resposta de ofício.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000484-RR-N: 002  
000535-RR-N: 002  
000539-RR-A: 002

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000189-03.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000189-9  
Indiciado: G.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 27/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Paulo Diego Sales Brito  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(A):**  
Cassiano André de Paula Dias

#### Procedimento Ordinário

002 - 0000586-96.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000586-8  
Autor: José Carlos do Carmo e Silva  
Réu: Prefeitura Municipal de Bonfim  
Despacho: Inteme-se o autor, bem como seu advogado constituído a fim de que recolha as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito  
Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Patrícia Aparecida Alves da

Rocha, Yonara Karine Correa Varela



**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 28/04/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**Processo nº 010.2010.921.606-8**

**Requerente: GELSIMAR CAVALCANTE DA SILVA**

**Requerido: EDNILDO DE SOUZA CHAVES**

Como se encontra a parte Requerida, PEDNILDO DE SOUZA CHAVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 26 de abril de 2011.

**RACHEL GOMES SILVA**

Escrivã

Matrícula nº 3011267

PACI CONCORS JUS

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**Processo nº 010.2011.902.890-9 - USUCAPIÃO**

**Requerente: BERNAI ALVES BRITO**

**Requerido: CLÁUDIO LOPES DE BRITO**

Como se encontra a parte Requerida, CLÁUDIO LOPES DE BRITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial. (Art. 942 do CPC)

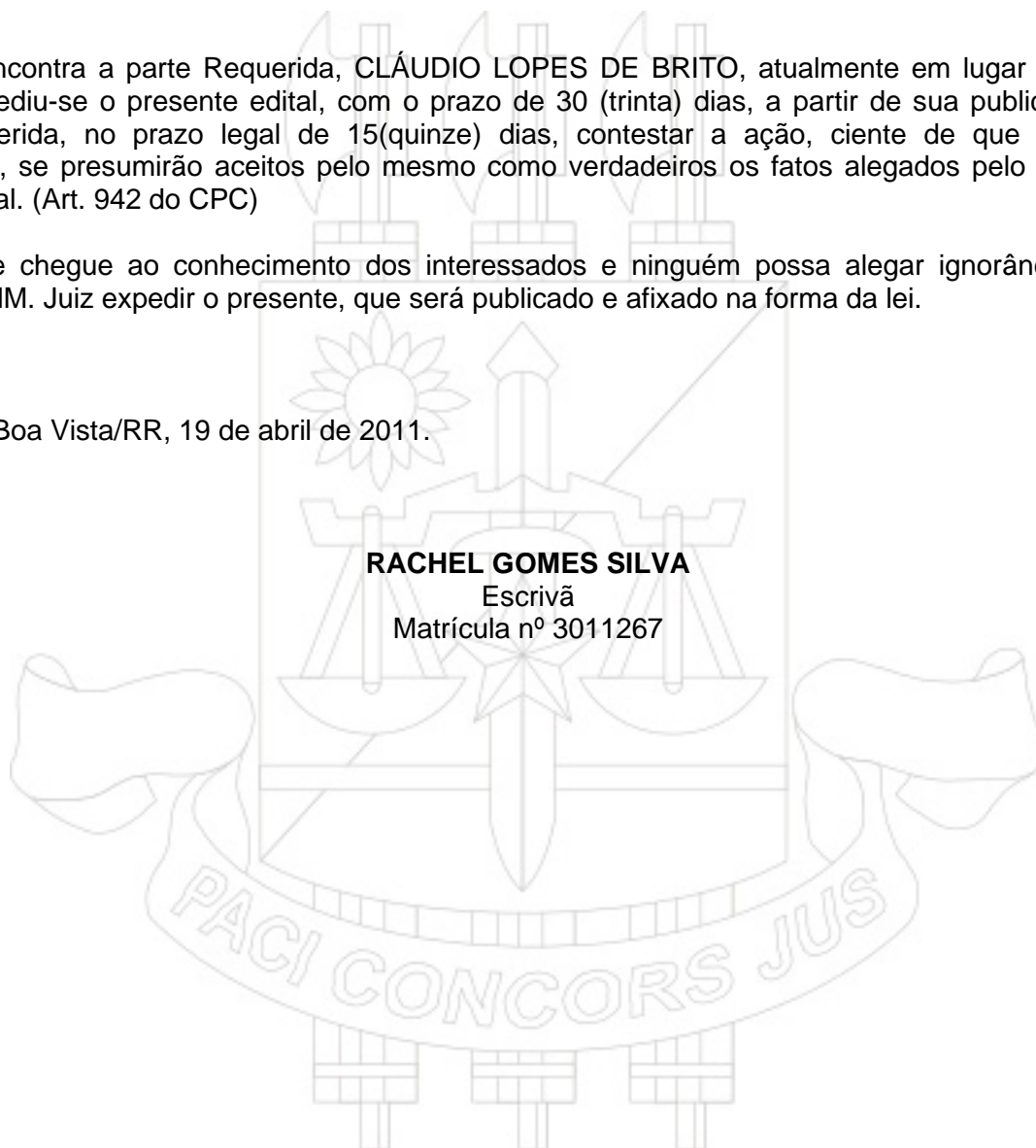
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 19 de abril de 2011.

**RACHEL GOMES SILVA**

Escrivã

Matrícula nº 3011267





Expediente de 28/04/2011

### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.911.402-4

Promovente: DIEGO DE ALMEIDA

Promovido: MUNICIPIO DE BOA VISTA.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar a parte autora DIEGO DE ALMEIDA, CPF n.º 751.530.172-49, para que emende a inicial nos termos do artigo 282 do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.905.008-7

Promovente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE

Promovido: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Intimar os caulídeos **CID MARCONI GURGELK DE SOUZA – OAB/CE-10.0007; JOYCE LIMA MARCONI GURGEL – OAB/CE-10.591; ISAAC JOSÉ BRITO GONÇALVES PEREIRA – OAB/CE-13.402; BERGSON DE SOUZA BONFIM – OAB/CE-14.364; FLÁVIO CUNHA DE CARVALHO RÊGO – OAB/CE-10.091; MAIKON ANTONIO BAHIA DA SILVA – OAB/CE-17.333; KAROL WOTJTYLA LIMA CARNEIRO – OAB/CE-17.364; AYNA CAVALCANTE PEREIRA – OAB/CE-15.231-B; KATIANNE WIRNA RODRIGUES CRUZ ARAGÃO – OAB/CE – 14.770; FERNANDO ANTÔNIO PINHEIRO GOIANA FILHO – OAB/CE-17.842 E ADENAUER MOREIRA – OAB/CE-16.029-A**, para que juntem o comprovante de pagamento das custas judiciais e, também, promovam o cadastramento no sistema PROJUDI, **no prazo de cinco dias**.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.908.417-1  
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A DE PADUA SOUSA ME e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 12.151,29** (Doze mil centos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **ANTONIO DE PADUA SOUSA**, CPF 047.433.158-08, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

.

### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.907.367-7  
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J.SILVA ALBARADO ME - NOME FATASUA CASADE CARNE POPULAR e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 2.581,98** (Dois mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **J.SILVA ALBARADO ME - NOME FATASUA CASADE CARNE POPULAR**, CNPJ n.º 04.533.657/0001-75 e JORGENEI SILVA ALBARADO, CPF n.º 317.643.712-91, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.909.256-0

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: E J COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 2.721,95** (Dois mil setecentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **E J COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**, CNPJ n.º 04.451.151/0001-17; **ELIAS DA SILVA PEREIRA**, CPF n.º 155.973.002-10 e **JOSELINO DA CONCEICAO CARVALHO**, CPF n.º 687.541.082-68, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.913.053-7

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M & A COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 33.256,89** (Trinta e três mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **LUCIO MARIO COSTA SILVA**, CPF n.º 328.766.293-72, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.901.707-2

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: SCORPION VIDEO CLUB LTDA ME.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Intimar **SCORPION VIDEO CLUB LTDA ME.**, CNPJ n.º 22.905.442/0001-10, da r. Sentença: "...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento da dívida. Sem custas e honorários. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de junho de 2008, César Henrique Alves, **Juiz de Direito.**"

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.911.500-7

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A J DIAS DIONISIO.

Valor da Dívida: **R\$ 10.671,42** (Dez mil seiscentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **A J DIAS DIONISIO**, CNPJ n.º 34.797.753/0001-91, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.



O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.919.705-2  
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Executado: RAIMUNDO NONATO ALVES.

Valor da Dívida: **R\$ 1.109,59** (Hum mil cento e nove reais e cinquenta e nove centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **RAIMUNDO NONATO ALVES**, CNPJ n.º 34.795.302/0001-15, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.901.808-8  
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: DANIEL RICARDO NOGUEIRA DUARTE.

Valor da Dívida: **R\$ 41.574,21** (Quarenta e um mil quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **DANIEL RICARDO NOGUEIRA DUARTE**, CPF n.º 599.221.842-49, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.910.155-3  
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: SABOR NATURAL LTDA e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 7.016,28** (Sete mil dezesseis reais e vinte e oito centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **SABOR NATURAL LTDA**, CNPJ n.º 84.014.869/0001-85, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.915.321-4  
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M S DE ALMEIDA MELO e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 3.108,52** (Três mil cento e oito reais e cinquenta e dois centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **M S DE ALMEIDA MELO**, CNPJ n.º 07.147.791/0001-26 e **MARCELO SERGIO DE ALMEIDA MELO**, CPF n.º 323.211.472-53 para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.901.797-3

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: AGUSTINHO JUSTINO DE ANDRADE.

Valor da Dívida: **R\$ 255.247,83** (Duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **AGUSTINHO JUSTINO DE ANDRADE**, CPF n.º 382.240.112-91 para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.902.234-2

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: ANTONIO DE ALMEIDA DA SILVA ME e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 3.281,50** (Três mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **ANTONIO DE ALMEIDA DA SILVA ME**, CNPJ n.º 09.383.097/0001-33, **ANTONIO DE ALMEIDA DA SILVA**, CPF n.º 683.956.203-49, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.910.675-6

Autor: ELIANA DA SILVA PEREIRA

Réu: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Intimar **ELIANA DA SILVA PEREIRA**, CPF n.º 383.069.212-91, da r. Sentença: "...Isto Posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.917.006-7

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: LAURA HENRIQUE MAIA NETA ME e outros.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Intimar **LAURA HENRIQUE MAIA NETA ME**, CNPJ n.º 04.640.312/0001-10, **LAURA HENRIQUE MAIA NETA**, CPF n.º 020.728.884-41, da r. Sentença: "...Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida com fulcro no art. 794, I do CPC. Com custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intime-se o executado para recolher as custas. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições porventura existentes. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 02 de março de 2011. CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.



O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.910.156-7

Autor: CLEONICE GOMES DE FREITAS

Réu: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Intimar **CLEONICE GOMES DE FREITAS**, CPF n.º 375.987.082-15, da r. Sentença: "...Ante ao exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I, do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de março de 2011. CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito."

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.916.398-9

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Executado: FUNCAO ENGENHARIA LTDA.

Valor da Dívida: **R\$ 9.780,08** (Nove mil setecentos e oitenta reais e oito centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **FUNCAO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ n.º 04.048.658/0001-24, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.907.900-7  
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: OLIVEIRO A SALES e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 6.795,37** (Seis mil setecentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **OLIVEIRO A SALES**, CNPJ n.º 04.849.966/0001-59, **OLIVEIRO AMORIM SALES**, CPF n.º 299.858.622-87, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2011.904.459-1

Autor: LARA MARQUEL DA SILVA MARANHÃO

Réu: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR a parte autora **LARA MARQUEL DA SILVA MARANHÃO**, CPF n.º 382.597.612-20, para Emendar a inicial, nos termos do art. 282 do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2011.904.474-0

Autor: VALDINA TEIXEIRA LIMA TAVERA

Réu: MUNICIPIO DE BOA VISTA

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR a parte autora **VALDINA TEIXEIRA LIMA TAVERA**, CPF n.º 644.718.702-97, para Emendar a inicial, nos termos do art. 282 do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.900.412-6

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Executado: MILTON RIBEIRO DE CASTRO.

Valor da Dívida: **R\$ 5.582,04** (Cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais e quatro centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **MILTON RIBEIRO DE CASTRO**, CPF n.º 545.911.711-91, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.901.415-2

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Executado: U CALIXTO DA SILVA ME.

Valor da Dívida: **R\$ 3.205,83** (Três mil duzentos e cinco reais e oitenta e três centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **U CALIXTO DA SILVA ME**, CNPJ n.º 22.908.479/0001-00, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.907.486-5

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: F CARLITO DOS SANTOS e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 8.721,30** (Oito mil setecentos e vinte um reais e trinta centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **F CARLITO DOS SANTOS**, CNPJ n.º 01.104.349/0001-36, **FRANCISCO CARLITO DOS SANTOS**, CPF n.º 021.476.398-69, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.



**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.920.647-3

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Executado: NEI AFONSO BORGES

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Intimar **NEI AFONSO BORGES**, CPF n.º 339.922.316-15, da r. Sentença: "...Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida com fulcro no art. 794, I do CPC. Com custas processuais e sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições porventura existentes. P.R.I.C Boa Vista, RR, 21 de março de 2011. CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito."

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.901.286-7

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Executado: ISABELA CRISTINA LEÃO DE AGUIAR.

Valor da Dívida: **R\$ 2.280,00** (Dois mil duzentos e oitenta reais).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **ISABELA CRISTINA LEÃO DE AGUIAR**, CNPJ n.º 07.302.551/0001-59, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.912.981-6

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Executado: ROTUR RORAIMA TURISMO LTDA.

Valor da Dívida: **R\$ 2.649,51** (Dois mil seiscientos e quarenta e nove reais e cinquenta e um).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **ROTUR RORAIMA TURISMO LTDA**, CNPJ n.º 04.041.851/0002-14, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.903.531-0

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: C N MARQUES RIBEIRO e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 424.491,83** (Quatrocentos e vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **C N MARQUES RIBEIRO**, CNPJ n.º 06.114.147/0001-99, **CARLOS NEIDE MARQUES RIBEIRO**, CPF n.º 382.857.462-91, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.902.068-4

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: A BANTEL & CIA LTA

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Intimar **A BANTEL & CIA LTA**, CNPJ n.º 07.037.463/0001-77, da r. Sentença: "...Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos do art. 794, I do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 06 de dezembro de 2010. CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito.", bem com Intimar para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.913.806-4

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Executado: ALEIXO PEREIRA DE SOUZA

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Intimar **ALEIXO PEREIRA DE SOUZA**, CPF n.º 190.926.101-78, da r. Sentença: "...Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida com fulcro no art. 794, I e art. 26 da Lei 6.830/80, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, 12 de novembro de 2010. CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito.", bem com Intimar para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.907.665-6  
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
Executado: D C DOS SANTOS e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 3.658,50** (Três mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **DAGUIMAR CANNIDEL DOS SANTOS**, CPF n.º 112.435.112-49, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.911.674-0  
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
Executado: VESLE MOVEIS E ELETROMESTICOS LTDA e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 67.569,46** (Sessenta e sete mil quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **VESLE MOVEIS E ELETROMESTICOS LTDA**, CNPJ n.º 03.861.701/0134-34, **VESLE HOLDING LTDA**, CNPJ n.º 03.830.573/0001-30 e **PAULO ROBERTO GONÇALVES**, CPF n.º 221.457.612-68, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.



**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2007.903.426-9

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Executado: SIEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Valor da Dívida: **R\$ 1.068,66** (Hum mil e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **SIEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 00.553.212/0001-04, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2011.900.894-3

Autor: CICERO RODRIGUES DA SILVA

Réu: MUNICIPIO DE BOA VISTA

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR a parte autora **CICERO RODRIGUES DA SILVA**, CPF n.º 334.563.053-20, para Emendar a inicial, nos termos do art. 282 do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

**INTIMAÇÃO****Processo: 010.2007.902.992-1**

Espécie: Execução Fiscal

Exequirente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
Executado: BW CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA; EMILIO OTAVIO MARQUES GURJAO;  
FRANCISCO BRAULIO PEIXOTO e WALISON RODRIGUES LIMA.

**Finalidade:** Intimar os executados para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

**INTIMAÇÃO****Processo: 010.2008.908.031-0**

Espécie: Execução Fiscal

Exequirente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
Executado: SEBASTIÃO PEREIRA COSTA.

**Finalidade:** Intimar os executados para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

**INTIMAÇÃO****Processo: 010.2008.903.474-7**

Espécie: Execução Fiscal

Exequirente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
Executado: U N W PETRY SOUZA e URSULA NAYARA WANDERLE PETRY SOUZA.

**Finalidade:** Intimar os executados para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 99,60 (noventa e nove reais e sessenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

**INTIMAÇÃO****Processo: 010.2009.907.633-2**

Espécie: Execução Fiscal

Exequirente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
Executado: RAMOS E VASCONCELOS LTDA, FRANCISCA VASCONCELOS VIEIRA e SEBASTIÃO VIEIRA RAMOS.

**Finalidade:** Intimar os executados para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 735,98 (Setecentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

**INTIMAÇÃO****Processo: 010.2009.918.760-0**

Espécie: Procedimento Ordinário

Autor: MARIA DAS GRACAS LEAL DOS SANTOS  
Réu: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.

**Finalidade:** Intimar o autor para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

**INTIMAÇÃO****Processo: 010.2009.918.760-0**

Espécie: Procedimento Ordinário

Autor: MARIA DAS GRACAS LEAL DOS SANTOS  
Réu: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.**Finalidade:** Intimar o autor para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.**INTIMAÇÃO****Processo: 010.2010.906.453-4**

Espécie: Procedimento Ordinário

Autor: LINDACIR MARIA DE FRANÇA  
Réu: MUNICIPIO DE BOA VISTA.**Finalidade:** Intimar o autor para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 238,79 (Duzentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.**INTIMAÇÃO****Processo: 010.2010.903.146-7**

Espécie: Procedimento Ordinário

Autor: CONCEICAO DE MARIA VIEIRA LEITE  
Réu: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.**Finalidade:** Intimar o autor para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.**INTIMAÇÃO****Processo: 010.2010.901.251-7**

Espécie: Procedimento Ordinário

Autor: PAULO SERGIO EUGENIO  
Réu: MUNICIPIO DE BOA VISTA.**Finalidade:** Intimar o autor para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 248,79 (Duzentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.**INTIMAÇÃO****Processo: 010.2010.905.875-9**

Espécie: Procedimento Ordinário

Autor: DANIELA DOS REIS SILVA  
Réu: MUNICIPIO DE BOA VISTA.**Finalidade:** Intimar o autor para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 238,79 (Duzentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias

**INTIMAÇÃO****Processo: 010.2007.902.984-8**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: OXIGENIO CENTRO NORTE IND E COM IMP E ECP LTDA, ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA e FELICIANO RIGOBERTO A MEDINA.

**Finalidade:** Intimar os executados para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 97,50 (Noventa e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.**INTIMAÇÃO****Processo: 010.2008.909.543-3**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: PEREIRA E GOMES LTDA ME e SILVANA HELENA SOUZA GOMES

**Finalidade:** Intimar os executados para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 97,50 (Noventa e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.**INTIMAÇÃO****Processo: 010.2009.914.075-7**

Espécie: Procedimento Ordinário

Autor: MARIA ANITA RODRIGUES

Réu: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.

**Finalidade:** Intimar o autor para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 87,50 (Oitenta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.**INTIMAÇÃO****Processo: 010.2008.908.751-3**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: S. F. ALVES PINTO - ME

**Finalidade:** Intimar os executados para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 715,00 (Setecentos e quinze reais), no prazo de 15 (quinze) dias.



**CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **010.2008.900.463-3**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executados: **MANÁ INDUSTRIAS DE BEBIDAS LTDA e outros**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia **08.06.2011**, às **09:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia **28.06.2011** às **09:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

- **84** (oitenta e quatro) pacotes de refrigerantes, marca Toli, sabor guaraná, sendo que, cada pacote contém 09 (nove) unidades de 02 (dois) litros cada um. Avaliado cada pacote em R\$ 16,00 (dezesesseis reais), perfazendo um total de R\$ 1.344,00 (hum mil trezentos e quarenta e quatro reais).

**FIEL DEPOSITÁRIO:** Em poder de **VALDOIR DA CONCEIÇÃO**, CPF n.º **558.791.952-87**

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** **R\$ 1.344,00** (hum mil trezentos e quarenta e quatro reais).

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.330,23 (hum mil trezentos e trinta reais e vinte e três centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze

**EDITAL DE PRAÇAS**

**CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **010.2008.907.911-4**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executados: **THAITI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA - ME**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia **08.06.2011**, às **09:30 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia **28.06.2011** às **09:30 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

- **02** (dois) balcões frigorífico com 5 (cinco) portas, marca minuano, em bom estado de conservação.

**FIEL DEPOSITÁRIO:** Em poder de **NICANOR RUBENS RIBEIRO**, CPF n.º **225.429.449-72**

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** **R\$ 22.000,00** (Vinte e dois mil reais).

**VALOR DA DÍVIDA:** **R\$ 42.425,10** (Quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze

**EDITAL DE PRAÇAS**

**CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **010.2009.916.444-3**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executados: **R DA C DE JESUS SANTOS E COMERCIO EPP e outro**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia **08.06.2011**, às **10:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia **28.06.2011** às **10:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

- **01** (uma) motocicleta de marca Honda/Titan, de cor verde e placa: NAQ. 1930, acompanhada da carroceria em fibra de marca motopratico, ao qual avalio em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- **01** (um) cilindro de padaria utilizado na confecção de salgados de marca CL. 500S, bivolt, com capacidade para 15 quilos, o qual avalio em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**FIEL DEPOSITÁRIO:** Em poder de **LUIZ CARLOS SANTOS PEREIRA**, CPF n.º **563.840.925-49**

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais).

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 7.464,69 (Sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze

**2ª VARA CRIMINAL**

Prazo: 30 (TRINTA) dias  
Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 25/04/2011

A MMª. Juíza de Direito Substituta Joana Sarmiento de Matos, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento de que **EVANDRO JOÃO**, brasileiro, convivente, pedreiro, nascido em 20.02.1964, natural de Boa Vista-RR, RG. 148631 SSP/RR, CPF. 508 443 692-68, pais não declarados, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 08 197525-1, como incurso nas sanções do artigo 214, c/c art. 224, "a" e art. 225 §1º, II, todos do Código Penal, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Terencio Marins dos Santos**  
Escrivão Judicial  
Matrícula nº 3011219

Prazo: 30 (TRINTA) dias  
Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 25/04/2011

A MMª. Juíza de Direito Substituta Joana Sarmiento de Matos, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento de que **JOSÉ AUGUSTO SILVA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Manaus/AM, nascido em 19.09.1988, RG. 263 930 SSP/RR, CPF. 981 191 842-20, filho de José Carlos Sherman de Souza e Luiza Socorro da Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 08 198555-7, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal e art. 1º da Lei 2.252./54, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a)



acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Terencio Marins dos Santos**

Escrivão Judicial

Matrícula nº 3011219

Prazo: 30 (TRINTA) dias

Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 14/04/2011

A MMª. Juíza de Direito Substituta Joana Sarmento de Matos, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento de que **VANDERLI SOARES SILVA**, vulgo "NEGUINHO", brasileiro, casado, natural de Manaus/AM, filho de Maria Neves Soares Silva, nascido em 07.09.1968, RG. 24649163 SSP/RR e CPF. 006 372 502-90, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 10 013498-9, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, art. 35, caput, todos da Lei nº. 11.343/2006, na forma do art. 69 do Código Penal, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Terencio Marins dos Santos**

Escrivão Judicial

Matrícula nº 3011219

**Com Prazo de 90 (noventa) dias**  
Artigo 392, inciso VI do CPP.

Expediente de 14/04/2011

A MMª. Juíza de Direito Substituta Joana Sarmiento de Matos, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010 02 027346-1 que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de MANOEL JUAREZ LIMA SOARES, brasileiro, desquitado, fiscal da EMUR, filho de Umbelino Soares da Silva e de Francisca Lira Soares, nascido em 15.05.1961, natural de Boa Vista/RR, RG. 38 555 SSP/RR, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...)Verifica-se que o acusado praticou os referidos crimes contra as duas vítimas(...)restando a pena dosada DEFINITIVAMENTE em 29 (vinte nove) anos e 02 (dois) meses de reclusão(...) o réu deverá cumprir a pena em regime inicialmente fechado(...).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2010. Juíza de Direito Designada par ao Mutirão Criminal da META 02/CNJ Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista(RR), aos 14 de abril de 2011. Eu, Escrivão Judicial, de ordem da MMª. Juíza de Direito digitei e assino.

**Terencio Marins dos Santos**  
Escrivão Judicial  
Matrícula nº3011219



**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Alexandre Magno Magalhães Vieira  
ESCRIVÃO(Ã):  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

**EDITAL DE LEILÃO**

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **010.2009.914.789-3 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS EM EXECUÇÃO**, tendo como exeçüente **CAMILO ROBERTO DOS SANTOS** e executado(a) **THIAGO DE JESUS DAVID**, na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO:**

Descrição	Estado/Caract.	Avaliação
01(uma) motocicleta marca/modelo HONDA/BIZ 125 ES, ano 2005, placa NAR-1172		R\$ 3.408,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.408,00</b>

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

**LEILÃO: DIA 03/05/2011 às 10h00min.**

**LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.**

Boa Vista - RR, 28/04/2011.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque  
Escrivão

**COMARCA DE CARACARAÍ**

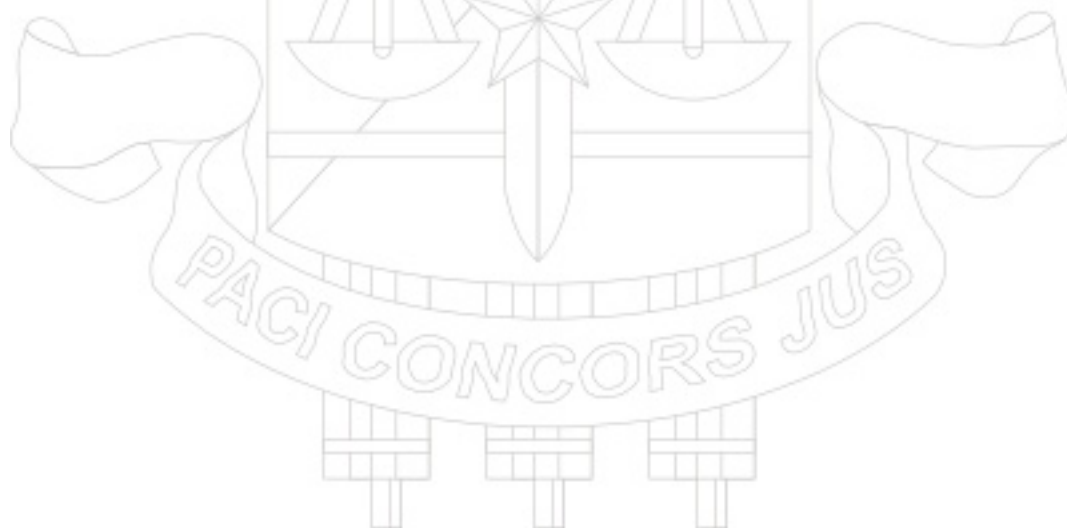
Expediente de 28/04/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO - 20 DIAS)

O **Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE ADOÇÃO ESTATUTÁRIA n.º 0020.11.000171-4** da Criança **JHONATA YAGO LIRA DOS SANTOS**, menor impúbere, em face de **LUZIA LIRA DOS SANTOS**. Ficando **CITADA: LUZIA LIRA DOS SANTOS** brasileira, solteira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de **15 (quinze) dias**, através de advogado (a). **ADVERTINDO-A** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. ( art. 285 do CPC.), **SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO**. E para o devido conhecimento de todos. E que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e onze. Eu, Sandra Margarete Pinheiro da Silva, Escrivã, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**Sandra Margarete Pinheiro da Silva**  
Escrivã em Exercício





**COMARCA DE BONFIM**

Expediente de 28/04/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)**

O Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Dr. Elvo Pigari Junior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 0090.10.000721-1 – Ação Penal****Autor:** Justiça Pública**Réu:** MANUEL MARCOS

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **MANUEL MARCOS**, guianense, com 18 anos de idade, natural de Parixara – Guiana Inglesa, filho de Daniel Sterphen e Nelly Domingo, tendo como ultimo endereço Comunidade Indígena do Parixara, Guyana Inglesa, a fim de comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para dia 12/05/2011 às 09:00 horas, que realizar-se-à na sede deste Juízo, certificando que terá o direito de se fazer acompanhar de advogado.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR, Tel. (095) 3552-1442.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 13 de abril de 2011. Eu, Otoniel Andrade Pereira (Técnico Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Cassiano André de Paula Dias**  
Escrivão Judicial em Exercício

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 28/04/2011

**PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 278, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 274/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4539, de 28ABR11, a partir de 26ABR11, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-**PORTARIA Nº 279, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito, as Portarias nº 272 e 277/11, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 4539, de 28ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-**PORTARIA Nº 280, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, 10 (dez) dias de férias, anteriormente interrompidas pelas Portarias nº 054/11, DJE nº 4483, de 01FEV11 e 091/11, DJE nº 4494, de 16FEV11, a serem usufruídas a partir de 25ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA Nº 281, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, 02 (dois) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 049/10, DJE nº 4255, de 10FEV10, a serem usufruídas a partir de 18ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA Nº 282, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para responder pela 1ª Procuradoria de Justiça Cível, no período de 25ABR a 04MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA Nº 283, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **VALMIR COSTA DA SILVA FILHO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de Rorainópolis, no período de 18 a 19ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -